



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE**

MATHEUS LOPES DA SILVA

**Direito dos Camponeses:
juridicidades e pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde -BA**

**PORTO SEGURO
2022**

MATHEUS LOPES DA SILVA

**Direito dos camponeses:
juridicidades e pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde -BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Sul da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Estado e Sociedade.

Linha de pesquisa: Estado, Instituições e Governança.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Muhájr Rahnemay Rabbani

Coorientadora: Prof^a Dr^a. May Waddington Telles Ribeiro

PORTO SEGURO

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Catálogo na Publicação (CIP) Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) Sistema de Bibliotecas (SIBI)

S586d Silva, Matheus Lopes da, 1997 -
Direito dos camponeses: juridicidades e pluralismo jurídico nas comunidades rurais de
Vale Verde – Porto Seguro, BA. / Matheus Lopes da Silva. – Porto Seguro, 2022.
172 f.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Muhájir Rahnemay Rabbani
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul da Bahia. Centro de Formação
em Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.
Campus Sosígenes Costa.

1. Camponesinato. 2. Agricultores (Direitos). 3. Juridicidade. 4. Pluralismo Jurídico. 5. Vale
Verde (Distrito de Porto Seguro, BA). I. Rabbani, Roberto Muhájir Rahnemay. II. Título.

CDD – 307.720268142

Elaborado por Lucas Sousa Carvalho - CRB-5/1883

Ata de Defesa de Mestrado

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 09:00 horas, via webconferência através da sala virtual com link de transmissão “<https://meet.google.com/qtj-wjbp-czd>”, reuniram-se os membros da banca examinadora composta pelos docentes Dr. Roberto Muhájir Rahnemay Rabbani (orientador e presidente da banca), Dr. Orione Dantas de Medeiros (UFRN, membro externo), Dr. Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque (UNEMAT, membro externo) e Dr. Herbert Toledo Martins (UFSB, membro interno), a fim de arguirem o mestrando Matheus Lopes da Silva na defesa de sua dissertação, cujo trabalho intitula-se “Direito dos camponeses: juridicidades e pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde - BA”, tendo como coorientadora da pesquisa, a Profª Drª. May Waddington Telles Ribeiro. Aberta a sessão pelo presidente da banca, coube ao candidato, na forma regimental, expor o tema de sua dissertação, dentro do tempo regulamentar, sendo em seguida questionado pelos membros da banca examinadora, tendo dado as explicações que foram necessárias. Os membros da banca consideraram a defesa de mestrado **aprovada** e, pela excelência do trabalho, a sua recomendação para publicação. As recomendações da banca examinadora foram realizadas oralmente durante a qualificação e enviadas por e-mail ao discente.

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Roberto Muhájir Rahnemay Rabbani
Presidente da banca e orientador (UFSB)



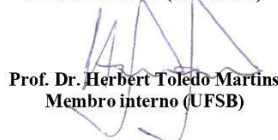
Profª Drª. May Waddington Telles Ribeiro
Coorientadora



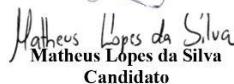
Prof. Dr. Orione Dantas de Medeiros
Membro externo (UFRN)



Prof. Dr. Antônio Armando Ulian do Lago Albuquerque
Membro externo (UNEMAT)



Prof. Dr. Herbert Toledo Martins
Membro interno (UFSB)



Matheus Lopes da Silva
Candidato

Webconferência, 30 de agosto de 2022.

*Dedico esta pesquisa ao meu tio Jonas e a todas as pessoas queridas
que partiram durante esse processo.*

AGRADECIMENTOS

O mestrado foi uma viagem longa e efêmera ao mesmo tempo. Não por acaso tive o privilégio de embarcar e nela, ter a companhia de muitos passageiros. Alguns permaneceram até o destino final, embora saibamos que não existe um fim da linha no caminho do conhecimento e outros, pontualmente deixaram suas marcas permanentes ao longo da estrada.

Por diversas vezes tentei construir um itinerário mais rápido, confortável, tranquilo, seguro, controlado e sem muitas paradas. Mas esse tipo de viagem me mostrou que há muitos percalços pelo caminho e que nós, passageiros, na maioria das vezes, não possuímos o poder de controlá-los. E percebo também que ao final, não é justo que se olhe para trás e se lamente pelas rotas outras que o mapa indicou como sendo as “corretas” porque, numa viagem, há inúmeras possibilidades para se chegar ao destino. Há muitas formas de chegar.

Como mencionei, nessa viagem estiveram ao meu lado muitos passageiros e não seria justo deixar de agradecê-los pelo apoio, companheirismo, incentivo, orgulho e fé comigo e no meu trabalho, principalmente nos momentos em que duvidei de mim mesmo.

À Deus, pelo sustento e sabedoria. Sem a fé eu não seria capaz de ultrapassar as tempestades do caminho.

À minha família, por me apoiar e sempre permanecer disponível quando precisei.

Ao meu orientador, Prof. Rabbani, que me motivou a cada reunião e se mostrou muito mais que orientador, mas um parceiro no processo de aprendizagem estimulando e acreditando no trabalho que eu realizaria. Meu respeito e admiração!

À minha coordenadora, Prof^a May Waddington que me engaja e me ensina desde os projetos de iniciação científica. Uma mulher inteligente, forte, prestativa e responsável por grande parte da minha formação acadêmica.

Aos meus mestres, professores e professoras do PPGES pelos ensinamentos durante a jornada do mestrado.

Aos meus amigos de Vitória, que mesmo distantes, foram os grandes responsáveis pela energia que me moveu para frente ao longo do curso, oferecendo os melhores ombros e me motivando a ser um pesquisador, estudante e uma pessoa melhor a cada dia.

Aos JUNAC, esse grande grupo que é e sempre será minha casa, meu refúgio.

Aos meus amigos de Porto Seguro, especialmente os integrantes da *PlayTheKey Republic*.

À FAPESB - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, pelo fomento à pesquisa através da Bolsa de mestrado ofertada na Cota 2020 à UFSB. Esse importante mecanismo de permanência foi indispensável na minha trajetória. Viva a Ciência!

Obrigado a todos que, em algum momento, impediram que eu desistisse da viagem antes do destino final. Devo muito de tudo isso a vocês!

*“Pisando na terra, plantando a semente
Ninguém mais segura, rompeu-se a corrente
Nem cerca nem lei, segura essa gente
Lutar pela vida, olhando pra frente
Avançando sempre [...]”*

Chão da vida (Ademar Bogo)

Direito dos camponeses: juridicidades e pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde -BA

Resumo

Frente à crise contemporânea do Direito pela incapacidade de acompanhar as transformações sociais e necessidades de seus sujeitos, no reconhecimento e proteção dos direitos das classes subalternizadas, especialmente, dos camponeses e das camponesas juntamente das práticas comunitárias como expressões multiculturais de representação de juridicidade, este estudo se apresenta enquanto instrumento de reflexão sobre as práticas territorializadas entre os camponeses das comunidades rurais de Vale Verde - Bahia, Brasil. O objetivo desta pesquisa é identificar a emergência de elementos da produção de juridicidade no território bem como a existência de um pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde. Trata-se de um estudo qualitativo que parte de uma revisão de literatura sobre a temática para, então, uma posterior imersão na prática empírica através da etnografia, configurando-se, portanto, como trabalho no campo da antropologia jurídica. Apresenta como unidade de análise as comunidades rurais e diante das hipóteses iniciais, a investigação aponta que a comunidade estudada evidencia elementos da produção de juridicidades alternativas diante da privação do acesso a direitos e ineficiência do poder público local na promoção substancial de políticas públicas para os camponeses. Os elementos encontrados em campo indicam a existência de uma lógica próxima ao pluralismo jurídico comunitário, porém, o conjunto de evidências necessárias para inferir que o modelo se aplica concretamente na prática não se apresentou em sua totalidade, evidenciando o baixo grau de participação social devido a desarticulação da associação dos produtores rurais.

Palavras-chave: Campesinato; Agricultores (direitos); Juridicidade; Pluralismo jurídico; Vale Verde (Distrito de Porto Seguro, Bahia).

**Peasant's rights: jurisdictions and legal pluralism in the rural communities
in Vale Verde -BA**

Abstract

Faced with the contemporary crisis of Law due to the inability to follow the social transformations and needs of its subjects, in the recognition and protection of the rights of the subordinate classes, especially the peasants, together with community practices as multicultural expressions of legality representation, this study presents itself as an instrument of reflection on territorialized practices among peasants in rural communities in Vale Verde - Bahia, Brazil. The objective of this research is to identify the emergence of elements of the production of legality in the territory as well as the existence of a legal pluralism in the rural communities of Vale Verde. It is a qualitative study that starts from a literature review on the subject for, then, a subsequent immersion in empirical practice through ethnography, configuring, therefore, as work in the field of legal anthropology. It presents rural communities as a unit of analysis and, given the initial hypotheses, the study points out that the studied community evidences elements of the production of alternative jurisdictions in the face of deprivation of access to rights and inefficiency of the local government in the substantial promotion of public policies for peasants . The elements found in the field indicate the existence of a logic close to community legal pluralism, however, the set of evidence necessary to infer that the model is concretely applied in practice was not presented in its entirety, evidencing the low degree of social participation due to the dismantling of the association of rural producers.

Keywords: Peasantry; Farmers (rights); Jurisdiction; Legal pluralism; Vale Verde (Porto Seguro, Bahia).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APROCABE - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Boa Esperança

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAR - Companhia de desenvolvimento e ação regional

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

DITERC - Grupo de Pesquisa em Dinâmica Territoriais, Etnicidades e Ruralidades Contemporâneas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organização não- Governamental

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PNAE - Política Nacional de Alimentação Escolar

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PNPCT - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

PPGES - Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade

SMMS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

STF - Superior Tribunal Federal

TIRFAA- Tratado Internacional Sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Fluxograma da delimitação da amostragem
- Figura 2 - Mapa de Localização do Município de Porto Seguro no Estado da Bahia
- Figura 3: Foto do Quadrado do Vale Verde
- Figura 4 - Mosaico de áreas protegidas do extremo sul da Bahia
- Figura 5 - Pôr do sol na comunidade N. Sra. Aparecida - Vale Verde
- Figura 6 : Acesso à uma das glebas do Assentamento Santa Maria - Vale Verde
- Figura 7: Região do município de Porto Seguro - BA
- Figura 8: Localização da comunidade N. Sra. Aparecida em Relação ao Quadrado de Vale Verde
- Figura 9: Momento de Celebração da Missa Solene na Festa da comunidade N. Sra. Aparecida
- Figura 10: Produção dos Entrevistados
- Figura 11: Pirâmide normativa de Kelsen
- Figura 12: O fenômeno da juridicidade
- Figura 13: Reunião com representante da CAR sobre acesso aos Editais do Programa Bahia Produtiva
- Figura 14: Conferência realizada no 2º Simpósio de “Ruralidades Contemporâneas em Rede”
- Figura 15: Membros da Comissão Organizadora e convidados do 2º Simpósio de “Ruralidades Contemporâneas em Rede”
- Figura 16: Estrutura para secagem do café

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Produção dos Entrevistados

Tabela 2: Momentos nos quais se expressa o capital social dos agentes no Vale Verde

Tabela 3: Situações-problema

Tabela 4: Regras e acordos da associação

Tabela 5: Questionamentos Etapa 3

Tabela 6: Estabelecimentos da sede do distrito de Vale Verde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - PERCURSO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO	17
1.1 Justificativa	18
1.2 Objetivos	19
1.3 Revisão e fontes da pesquisa	19
1.4 Dados de campo anteriores à pesquisa	22
1.5 Contexto da pesquisa, a pandemia do COVID-19 e cuidados éticos em campo	25
1.6 Coletando e analisando dados	30
CAPÍTULO 2 - SUJEITOS NO TERRITÓRIO: CARACTERIZANDO AS COMUNIDADES RURAIS DO VALE VERDE	33
2.1 Território e Multiterritorialidades	34
2.2 Discutindo o Território como elemento constitutivo do Estado Moderno	38
2.3 Configurações territoriais e da comunidade de Vale Verde	44
CAPÍTULO 3- CONFIGURAÇÕES DO CAMPESINATO EM VALE VERDE	53
3.1 Rupturas e sucessões no campo	60
3.2 A comunidade capixaba em Vale Verde: N. Sra. Aparecida na tradição campesina local	69
3.3 Produção e organização social na comunidade	74
3.4 Comunidade e sujeitos coletivos: a importância da associação	80
CAPÍTULO 4 - PRODUZINDO JURIDICIDADES: ENTRE A MONOCULTURA DA LEI E O PLURALISMO JURÍDICO	86
4.1 A tradição monista e a concepção positivista do direito	87
4.2 A construção da juridicidade para a construção do pluralismo jurídico	95
4.3 O pluralismo jurídico comunitário e a práxis em Vale Verde	104
4.4 - Perspectivas dos direitos dos camponeses: a declaração da ONU e outros instrumentos jurídicos	134
CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS	144
ANEXOS	156

INTRODUÇÃO

O monismo jurídico é uma das características marcantes do novo regime nascido com a decadência do feudalismo (ALBUQUERQUE, 2008, p. 21) e que foi herdado juntamente com o formato constituinte de Estado Nação europeu. Este projeto de Estado está fundado nos pilares da homogeneidade das leis, na democracia e na uniformização da dinâmica da cidadania. Conforme Gonçalves e Quirino (2018, p. 109), na tradição romano-germânica, denominada *civil law* e de acordo com a teoria pura do Direito de Hans Kelsen (1934), a produção normativa é baseada em tipos normativos abstratos veiculados pelos poderes estatais. O positivismo jurídico proposto pelo modelo kelseniano estabelece teoria pura do Direito, que fundamenta a validade¹ das normas jurídicas em uma norma hipotética fundamental, suprema que comanda a obediência do Direito baseado na sua própria pressuposição de obediência.

A pureza da teoria kelseniana, que orienta o *civil law*, considera como fenômenos não científicos e não normativos expressões multiculturais de representação de juridicidade, e centraliza no Estado toda a fonte de produção normativa. Essa voz única e soberana preserva como forma principal de manutenção de poder, o uso legítimo da violência, a fim de submeter os indivíduos transgressores às suas normas. Olhar a justiça e poder dos povos à luz dos que foram privados desses direitos por tanto tempo é um importante ponto de crítica para a forma totalitária de ação da estrutura normativista da dogmática formalista hegemônica e das representações de “certo” e “errado” instituídas socialmente ainda nas sombras do colonialismo.

Em uma perspectiva contra-hegemônica, Santos (2003) nos provoca a “des-pensar” o Direito ou reinventar o Direito de forma a adequá-lo às reivindicações normativas dos grupos sociais subalternos e dos movimentos e organizações que lutam por alternativas às impostas pelo neoliberalismo, pois, somente assim, será possível identificar uma paisagem

¹Ferrajoli, criador da teoria do garantismo, busca através dela o alinhamento do Direito com a realidade, objetivando a redução da distância entre a norma e sua efetivação. Para isso, examina a teoria do Direito elaborada por Kelsen na qual há o entendimento de que a norma jurídica é livre de qualquer valor, além de não traçar uma diferença entre validade e vigência. Para Ferrajoli, as condições de validade não estariam somente nos requisitos de regularidade formal, mas também nas condições de justiça material. Ou seja, a vigência da norma estaria atrelada a sua validade formal, enquanto a validade propriamente dita estaria vinculada à validade material. Há uma sensibilidade em Ferrajoli sobre o plano axiológico na medida em que o coloca no centro de sua teoria sobre distinção entre validade e vigência. (MENEZES, 2020)

jurídica que consiga dar soluções modernas para os conflitos modernos e que opere na busca por emancipação social.

É aqui que o pluralismo jurídico² se torna importante, porque oferece um repertório elaborado pelos atores sociais para construir discursos de legitimidade que podem ser usados para promover e justificar múltiplas formas de intervenção, ação e formulação em diversas áreas do direito e do desenvolvimento.

Em vários contextos geopolíticos e históricos, grupos contra-hegemônicos vêm demonstrando a possibilidade de criação de formas alternativas ao desenvolvimento hegemônico, ao monismo e ao pluralismo jurídico hegemônico³ calcadas em saberes tradicionais e urbanos, construídas a partir de experiências que levam em consideração os sujeitos e as práticas comunitárias privilegiando o contexto histórico, intercultural, social e tradicional⁴.

Em outros termos, o atual cenário comunitário local indica e propicia a existência de práticas jurídicas de tipo participativo no sentido de Wolkmer, concebido a partir de uma redefinição da racionalidade e uma nova ética, pelo refluxo político e jurídico de novos sujeitos - os coletivos; de novas necessidades desejadas - os direitos construídos pelo processo histórico; e pela reordenação da sociedade civil - a descentralização normativa do centro para a periferia; do Estado para a Sociedade; da lei para os acordos, os arranjos, a negociação. E, portanto, a dinâmica interativa e flexível de um espaço público aberto, compartilhado e democrático. (WOLKMER, 2015, p.276-304)

Todos os povos e suas comunidades passam por modificações ao longo de sua perpetuação no tempo, porém, algumas mudanças principalmente no território e nos processos de territorialização podem alterar não só o espaço, mas também a forma como os indivíduos desenvolverão a sua cultura, na maioria das vezes, sendo necessárias adaptações para manter seus costumes e tradições vivos no tempo/espaço.

² No entendimento de Wolkmer (2008), o pluralismo jurídico pode ser definido como a “multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interligadas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais materiais”.

³ Entende-se por pluralismo jurídico hegemônico aquele em que esteja presente o exercício de uma supremacia de um grupo sobre outro, de uma classe sobre outra através da introdução dos elementos culturais. A *lex mercatoria* se apresenta como um relevante aspecto na lógica que opera no tempo contemporâneo, denominado de pós-modernidade, na qual as regras em ação no plano internacional jurídico são veiculadas pelas grandes empresas e bancos que caracterizam o neoliberalismo global e como consequência, aprofundam a desigualdade social (STAFFEN; POLIS, 2020, p. 117-139).

⁴ A exemplo, temos as práticas comunitárias descritas no *survey* desenvolvido pelo DITERC - Grupo de pesquisa em dinâmicas territoriais, etnicidades e ruralidades contemporâneas.

Quando pensamos no povoado do Vale Verde, Porto Seguro, no Sul da Bahia, como o mais antigo aldeamento Jesuíta no Brasil, ainda no século XVI, identificamos como um simpático conjunto de casas da antiga Vila do Espírito Santo dos Índios, ainda pertencente a moradores nativos, em sua grande maioria, mas não atraindo o mesmo fluxo turístico de uma elite privilegiada, como Trancoso.

Vale Verde como área rural não estimulada ao turismo tem sua principal atividade econômica voltada à agricultura familiar, sendo dividido para além do quadrado, em 16 comunidades campesinas. Em pesquisas preliminares, vinculadas ao grupo de pesquisa em Dinâmicas Territoriais, Etnicidades e ruralidades contemporâneas, através de relatos registrados durante as visitas de campo, identificou-se a baixa interferência de políticas públicas e certa omissão do Estado na efetividade aos direitos dos agricultores. Direitos estes observados no arcabouço jurídico interno e externo, como por exemplo, a Declaração da ONU dos Direitos dos Camponeses, das Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, aprovada em 2018.

Portanto, diante da necessidade de reconhecimento e para melhor proteção dos direitos dos trabalhadores e das práticas comunitárias na região sul da Bahia, é necessário identificar a emergência de elementos da produção de juridicidades no território bem como a existência de um pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde. Neste sentido, para uma melhor concatenação das ideias e dos referenciais teóricos utilizados no trabalho, dividiu-se o estudo em quatro capítulos.

O primeiro capítulo abrange o percurso metodológico utilizado na investigação. A partir dele, pretende-se informar quais caminhos foram escolhidos em busca do cumprimento dos objetivos, qual o contexto da pesquisa, as fontes, os mecanismos de coleta de dados e também os cuidados éticos tomados diante do cenário de pandemia enfrentado no desenvolvimento do estudo. O capítulo dois emerge da necessidade de contextualização do território e suas nuances, visto que há, tanto para a antropologia quanto para a corrente crítica contemporânea do Direito, uma preocupação em localizar os fenômenos sociais de forma territorializada, considerando as particularidades, os sujeitos, o contexto político, econômico e ambiental. As territorialidades, quem chega, quem sai, os grupos, quais são as composições produtivas do local, auxiliam e possibilitam enxergar o contexto de formação da comunidade bem como seus modos de vida.

A partir da discussão do território e apresentação da configuração territorial de Vale Verde, no capítulo três é introduzido aspectos específicos do campesinato local como as rupturas e sucessões encontradas. O contexto de surgimento da comunidade de N. Sr^a. Aparecida, o que produzem, como se organizam em grupo, também são elementos abordados nesta parte do estudo, além de relevar uma importante chave para a existência de um sujeito coletivo de direito protagonista das lutas por melhoria e o bem comum da comunidade: a associação de produtores.

Por fim, no último capítulo do estudo, a discussão busca encontrar elementos da teoria do Direito que indiquem a existência da produção de juridicidade nas comunidades estudadas a partir dos dados obtidos em campo. O resgate histórico da configuração do Direito brasileiro, da tradição monista e positivista revelam a crise enfrentada no universo jurídico e portanto, a discussão apresenta o pluralismo jurídico como uma alternativa apoiada na existência de uma juridicidade emergente de grupos culturalmente diferenciados. Na afirmação dos direitos dos camponeses, alguns instrumentos jurídicos do plano internacional e nacional que configuram o arcabouço jurídico que resguardam os direitos dos camponeses são trazidos à baila da investigação, como fundamento e perspectiva para o desenvolvimento e reflexão no campo jurídico desta temática.

CAPÍTULO 1 - PERCURSO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO

Enxergando a pesquisa social como um empreendimento e para além, um instrumento capaz de gerar reflexões sobre a realidade social, entende ser necessário que os objetos tratados neste estudo sejam abordados por técnicas científicas frequentes nos campos do conhecimento tanto do Direito como da Antropologia. Tradicionalmente os trabalhos jurídicos são construídos na perspectiva descritiva com dados obtidos em investigação documental e bibliográfica. Tassigny; Nottingham; Karam (2016) apontam que é perceptível no campo do Direito uma acomodação dos pesquisadores em que ultrapassar as barreiras dos imbrólios do campo jurídico e por isso, há uma necessidade de adequação dos métodos aos novos paradigmas científicos através de novas formas de produzir conhecimento.

Embora uma pesquisa unicamente desenvolvida no campo teórico com base na bibliografia existente possa revelar os fenômenos sociais implicados no campo jurídico, é válido destacar que o Direito necessita ir além, capturando detalhes do caso concreto a ser investigado. A pesquisa de campo de caráter etnográfico se mostra como uma opção compatível com os objetivos de uma pesquisa jurídica que busca traçar discussões e possibilitar inferências com base nas observações, especialmente quando o *locus* do estudo está restrito à uma comunidade rural. São inúmeras as possibilidades de caminhos a serem seguidos diante da tentativa de compreensão da realidade social, porém, é necessário apresentar os métodos e técnicas utilizados para resguardar a possibilidade de replicabilidade, utilidade e confiabilidade do estudo científico (EPSTEIN; KING, 2014, p. 15).

1.1 Justificativa

Diante do panorama atual exposto através de uma pequena introdução a esta pesquisa, a relevância desta consiste no impacto que o produto final como base científica poderá ocasionar na articulação e criação de políticas públicas locais ao articular os modos de vida, a produção de juridicidade com mecanismo de regulação social e instrumentos jurídicos (nacionais e internacionais) para propor alternativas e pensar o desenvolvimento rural na região. Além de se inserirem no debate em questão, as juridicidades protagonizadas por atores sociais (que produzem e praticam formas próprias de regulação

e controle social) do Vale Verde, se apresentam como estratégias próprias comprometidas com um horizonte de novos direitos que consideram as identidades territoriais e visões de justiça que contribuem para a emancipação social e a efetivação da cidadania (WOLKMER, 2015, p. 170-203), ao passo que estribam com as noções trazidas por Hannah Arendt (1978, p. 381).

Neste panorama, os resultados derivados deste estudo poderão ser profícuos no que se refere às discussões sobre o exercício de práticas emancipatórias de pluralismo jurídico no território extremo sul baiano apoiadas na tutela constitucional que reconhece a prática tradicional de determinados grupos como patrimônio histórico e cultural do Brasil, prevendo a proteção dos modos próprios de fazer, criar e viver desses povos e comunidades (PACKER; ALMEIDA; REIS, 2015). Ademais, embora haja uma quantidade de referências razoáveis sobre a temática, verifica-se um pequeno número de trabalhos com caráter etnográfico na região, que discutam as lógicas que comandam os processos de juridicização próprios de cada sociedade, através de observação participante, etnografia, análise de discursos (orais e/ou escritos), práticas e/ou representações, que é justamente a proposta desta pesquisa (SCHRITZMEYER, 2005).

Torna-se imperativo que a análise do pluralismo como novo referencial do político e do jurídico esteja necessariamente comprometida com a atuação de novos sujeitos coletivos (legitimidade dos atores), com a satisfação das necessidades humanas essenciais (fundamentos materiais) e com o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitário utilizados como estratégias (WOLKMER, 1997, p.234).

A justificativa da escolha da comunidade Nossa Senhora Aparecida (Vale Verde) como local de campo para o exercício etnográfico pretendido nesta investigação foi pensada no sentido do reconhecimento da presença de um elo importante para os atores entrevistados em Vale Verde e para, pensar a proposta teórica de Wolkmer a partir dos sujeitos coletivos, as associações. Em Aparecida, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Cafeicultores da Comunidade Boa Esperança (APROCABE).

1.2 Objetivos

Objetivo geral:

Identificar a emergência de elementos da produção de juridicidades no território bem como a existência de um pluralismo jurídico nas comunidades rurais de Vale Verde.

Objetivos específicos:

- Analisar a formação do território e a caracterização das territorialidades nas comunidades camponesas de Vale Verde.
- Descrever a comunidade camponesa N. Sr^a. Aparecida a partir de suas práticas produtivas e modos de vida, organização e regulação social, rupturas e continuidades no campo.
- Compreender se as práticas comunitárias em Vale Verde se configuram como manifestações de pluralismo jurídico de acordo com a teoria do pluralismo jurídico comunitário.

1.3 Revisão e fontes da pesquisa

Diante da pergunta colocada para este estudo, acredita-se que existam alguns conceitos importantes para a construção de uma resposta sólida e engajada sobre a temática e o recorte proposto. Localizando este estudo dentro do campo crítico do Direito, foi de extrema importância a abordagem do conceito de “juridicidade” (BÔAS FILHO, 2014) enquanto fenômeno mais amplo de regulação social em contraposição a universalidade do monismo jurídico como visão tradicional do direito importado do ocidente (GONÇALVES; QUIRINO, 2018). Em oposição ao monismo, o debate do “pluralismo jurídico comunitário participativo” enquanto marco teórico contemporâneo e latinoamericano proposto por Wolkmer (2015), autor este que entende o campo jurídico enquanto possibilidade de sobreposições, articulações e interpenetrações de vários espaços jurídicos misturados em um mesmo espaço geopolítico. Este debate veio para abrir portas sobre a recepção do tema desta pesquisa, os “direitos dos agricultores”, visto que reinflama

no contexto jurídico atual, a partir de um recente marco normativo protetivo internacional: a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, das Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, de 2018

As construções teóricas relevantes que envolvem os direitos dos agricultores exigem o aprofundamento sobre outros dois conceitos essenciais: os “novos sujeitos coletivos de direito” (WOLKMER, 2015) enquanto atores insurgentes capazes de transgredir a lógica do paradigma dominante do direito, o monismo, e o “camponês”, enquanto sujeito “vivo” de necessidades que reflete, atua e produz técnicas e tecnologias (projetos específicos) a partir de sua auto organização familiar e comunitária (solidariedade) direcionadas à factibilidade da vida concreta camponesa imediata e futura (PACKER, 2009).

A investigação e o levantamento dos referenciais bibliográficos como primeiro esforço empenhado na constituição e elaboração deste trabalho foram propostos a fim de atribuir a esta pesquisa características específicas, reunindo nela, referências clássicas e contemporâneas sobre o tema, o conhecimento dos recursos necessários para a construção da pesquisa, a propositura das melhores metodologias, hipóteses e lacunas do campo científico que se pretendeu investigar.

Averiguou-se através de palavras-chave mais utilizadas em bibliografias relacionadas ao tema, os conceitos que sustentam a pesquisa, como: juridicidade, campesinato, ruralidades, pluralismo jurídico e direitos dos agricultores. Estas palavras-chave compuseram, principalmente, a elaboração dos descritores, que se constitui enquanto uma estratégia de busca com base nos assuntos vinculados aos textos na qual as terminologias aparecem com frequência nas bases de dados bibliográficos confiáveis e mais utilizadas entre os pares.

A seleção dos artigos, dissertações e livros para referência desta pesquisa foi realizada de duas formas:

a) Primeiramente, o livre acesso aos textos indexados ou não pelas bases de dados internacionais por meio de localizador da *Internet* utilizando os modos e formulários de busca do *Google Scholar*. Houve o cuidado nesta seleção de verificar algumas informações básicas como autoria, meio de publicação, números de citação, referências bibliográficas e associação do autor à instituição de ensino ou pesquisa de credibilidade.

b) Um segundo procedimento foi a busca através do Portal Brasileiro de Informação Científica, popularmente identificado como Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou simplesmente, Portal de periódicos da CAPES. Por meio do convênio institucional da Universidade Federal do Sul da Bahia, a qual o pesquisador está vinculado, às bases de dados de acesso restrito também foram incluídas nas buscas pelos descritores. Para melhor manuseio das buscas no portal, realizou-se o treinamento nº 12 do portal de periódicos online, interativo e em tempo real, destinado a pesquisadores da área de ciências sociais aplicadas (CAPES, 2022).

Por conseguinte, o último passo desta etapa do processo de levantamento bibliográfico foi realizar a seleção dos textos e sistematizar as informações localizadas, uma vez que uma grande quantidade de textos foram encontrados. Para isso, realizou-se a leitura dos resumos ou *abstracts* com a finalidade de filtrar os textos que possuíam mais afinidade e possível contribuição com a temática. A leitura dos textos, então, foi realizada na íntegra, consecutiva em certa medida, de resumos e fichamentos. Já para análise de alguns instrumentos jurídicos elencados especialmente no capítulo quatro do estudo, a seleção foi formulada a partir da identificação recorrente nas bibliografias selecionadas para a pesquisa.

1.4 Dados de campo anteriores à pesquisa

Visando uma compreensão mais ampla dos contextos locais, uma revisão cuidadosa foi realizada em todas as entrevistas (Anexo 1) feitas pelos membros do grupo de pesquisa em Dinâmicas Territoriais, Etnicidades e Ruralidades Contemporâneas (DITERC) nos anos de 2017, 2018 e 2019 a fim de filtrar informações importantes para o novo escopo de trabalho e identificar possíveis lacunas nas informações, dando especial atenção à comunidade selecionada para a segunda etapa da pesquisa, o campo.

O estudo exploratório mapeou as principais Dinâmicas Sociais e Territoriais ocorridas nas últimas três décadas no território que abrange o entorno do Parque Nacional do Pau Brasil, onde se localiza um conjunto de pequenos povoados, incluindo o distrito do Vale Verde, antiga Vila Verde, originariamente o Aldeamento do Divino Espírito Santo. Este levantamento exploratório foi feito através de extensas de entrevistas estruturadas em 16 comunidades circunvizinhas ao Parque Nacional do Pau Brasil, que proporcionou uma

entrada em campo de muito boa qualidade para um grupo de pesquisadores vinculados ao Grupo de estudos em Dinâmicas Territoriais, Etnicidades e Ruralidades Contemporâneas do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da UFSB. Além de ajudar a identificar problemas de pesquisa, possibilitou a desnaturalização de algumas expectativas que partiam do senso comum (tal como a ideia de conflito entre o parque e os agricultores em seu entorno, ou de uma descontinuidade absoluta entre gerações de agricultores, que não se verificaram).

Embora o levantamento inicial, executado entre 2016 e 2017, tenha revelado muito pouco conflito entre os moradores e produtores no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil, mostrou um descompasso entre a significação atribuída por diferentes atores ao vocabulário ambientalista, em que termos como “natureza”, “meio ambiente” apresentaram valores surpreendentemente díspares, de forma muito reveladora. Buscou-se levantar a história ambiental de acordo com a memória dos entrevistados e da documentação que foi levantada.

Além do processo de exploração florestal e dos atores que chegaram à região através do mesmo, identificou-se algumas intervenções fundamentais na modificação das dinâmicas locais, como a abertura da estrada e a retificação do rio Buranhém. Este último teve consequências importantes, como para a população originária dos moradores do quadrado da Vila do Vale Verde, isto que implicou na venda das terras então drenadas pelo projeto de retificação do rio, tradicionalmente ocupadas pelos descendentes tradicionais do aldeamento jesuíta, que as manejavam para a pesca de camarões e peixes de várias espécies, como parte vital de um sistema de manejo territorial camponês que praticamente se extinguiu.

Desta forma, puderam ser traçadas algumas linhas diferentes de continuação deste Programa. A maioria dos projetos vinculados ao grupo de pesquisa pretendeu galgar um aprofundamento etnográfico em alguns dos pontos levantados pela pesquisa exploratória, embora o registro exploratório dos atores que habitam o vale deva continuar para cobrir fazendeiros, pecuaristas, agroindústrias modernizadas como a produção orgânica de frutíferas, queijo de búfala e outras agroindústrias modernizadas (WADDINGTON, 2021).

Embora tenha sido localizado atores de outras áreas de atividades econômicas, descobriu-se, na primeira fase da pesquisa, um mosaico de tipos diferentes de campesinato

convivendo na região, que foram descritos, buscando semelhanças e diferenças na relação com o meio ambiente, abordando também o enfoque geracional onde interlocutores foram identificados, as condições de sucessão nas práticas agrícolas e nas pluriatividades e diversificação nas comunidades investigadas.

A princípio, todos os entrevistados na primeira etapa da pesquisa se auto identificaram em relação a ocupação da terra como lavradores e seus pais também eram identificados nesta mesma função. Dentro desta perspectiva de função principal e ocupação da terra, estabelecemos uma divisão categórica destes lavradores entrevistados quanto aos relatos colhidos, à origem, modos de produção e uso da terra. As quatro categorias as quais se subdividiram os atores são: a) os nativos moradores do quadrado do Vale Verde, os b) os capixabas, c) produtores de farinha de mandioca, e d) os horticultores dos assentamentos de reforma agrária.

A primeira categoria de atores, os moradores nativos de Vale Verde, se caracterizaram como tal pelo tratamento da terra de maneira coletiva anteriormente aos problemas de dragagem do rio Buranhém. Problema esse que rompeu com a principal fonte de renda e subsistência, a pesca, de uma grande maioria dos moradores do quadrado do Vale Verde. O uso da terra por essa categoria de atores e sua produção era através de roças colocadas na beira dos córregos de maneira livre, sem um cercamento aparente.

O Segundo grupo categorizado foi o dos capixabas, esses apresentam sempre um modo de produção individual, de forma que cada produtor possui sua propriedade e os mesmos trabalham nela. Já a perspectiva de ocupação da terra por parte dos farinheiros, o que caracterizou esse grupo foi a história de homens e mulheres simples de diferenciadas origens que compraram antigas fazendas e instalaram suas famílias. Por sua vez os assentados da reforma agrária mostraram diferentes perfis e percursos, havendo diferentes periodizações, sendo o Projeto Vale Verde o mais antigo. As terras são ocupadas em glebas individuais e a atividade de associativismo e política são muito expressivas. A maioria dos entrevistados dos novos assentamentos são horticultores, e alguns produzem farinha em grande escala, de forma coletiva. Nos antigos assentamentos, muitos se configuram como farinheiros.

Assim, os resultados do levantamento inicial, que tinham como principais objetivos a abertura de campo e a identificação de problemas de pesquisa, foram atingidos e são a base para a presente pesquisa que pretende imergir neste território dando atenção especial aos direitos dos camponeses, em especial, a produção de juridicidades.

No *Survey*, a inserção de cada grupo na região foi registrada cronologicamente, atentos à relação entre novos, antigos e originários habitantes deste território. Ao todo, foram realizadas 16 entrevistas estruturadas de aproximadamente 3,5 horas de duração cada.

Embora um manancial de informações tenha sido compilado sendo significativo para a análise das transformações ocorridas no território, o escopo do novo estudo exigiu um recorte.

As entrevistas realizadas antes da vigência deste projeto em curso foram transplantadas para um aplicativo de gerenciamento de pesquisas, *GoogleForms*, para facilitar a visualização do panorama de respostas e, conseqüentemente, as relações frequentemente complexas entre elas. A escolha desse aplicativo se deu por dois motivos: pela sua popularidade e fácil manuseio no tratamento de dados oriundos do método qualitativo e segundo, porque tal aplicativo fornece ferramentas analíticas agrupamento de respostas e de visualização, o que permite novas visões interpretativas sobre o material.

A pesquisa desenvolvida nesta dissertação então, se propõe enquanto uma etnografia da comunidade de agricultores familiares baseando-se em pesquisas recentes que utilizaram o mesmo método (TREVIZAN; LEÃO, 2014).

Observando os ensinamentos do pioneirismo de Malinowski quanto ao método etnográfico, erigiu-se o projeto de pesquisa enquanto uma investigação científica com a devida compreensão de que:

[...] Na etnografia, o autor é, ao mesmo tempo, o seu próprio cronista e historiador, ao passo que as suas fontes são, sem dúvida, facilmente acessíveis, mas também extremamente evasivas e complexas: não se encontram incorporadas em documentos escritos, materiais, mas no comportamento e na memória de homens vivos [...](MALINOWSKI, 1980, p.40)

A investigação empírica, etnográfica, é iniciada pelo tracejado dos objetivos e em seguida a coleta de dados e a formulação de inferências, independente de qual seja os objetivos, regras gerais devem ser seguidas. Isso faz parte do grau de confiança que a pesquisa deve possuir.

A prática antropológica permeada pelo estabelecimento de relações, escolha certa dos sujeitos que irão fornecer as informações, conhecer todo o tipo de pessoas que aparecem, anotar, observar e não menos importante, escutar ativamente. Segundo Geertz (1989, p.29) o que difere a etnografia de qualquer outra atividade que possua características semelhantes a essas é o esforço intelectual empenhado e, a sua interpretação própria é estabelecida na medida em que se tenta traçar a curva de um discurso social, captando-o num formato que seja possível inspecioná-lo. O trabalho do etnógrafo é inscrever o discurso social, anotando-o.

O presente estudo foi marcado pela sua abordagem qualitativa de dados, traçando inferências descritivas como em um processo de utilização dos fatos que foram conhecidos para gerar conhecimento sobre os fatos que se pretendeu a conhecer. Nos ensinamentos sobre metodologia científica de Santos (2001), a pesquisa ainda se caracteriza enquanto descritiva pois tem o objetivo de discorrer sobre determinado fenômeno ou grupo social com suas características, no caso, uma das comunidades de agricultores de Vale Verde.

1.5 Contexto da pesquisa, a pandemia do COVID-19 e cuidados éticos em campo

Diante de um estudo de caráter empírico como este aqui apresentado, se faz necessário demonstrar em que contexto e em que universo os dados trabalhados foram extraídos e interpretados.

A amostra escolhida se trata de uma parte, alguns elementos daquilo que Gil (2002) denomina de Universo da pesquisa. Este se configura enquanto um conjunto de personalidades, objetos e lugares que possuem similaridades e portanto, são agrupados e se constituem enquanto tal. Há uma dinâmica na seleção desta amostra de um universo por vezes natural e por vezes, modulável, quando se trata de uma pesquisa empírica.

A seleção de um universo de pesquisa está estritamente vinculada ao tema e aos seus objetivos com o ato de pesquisar e naturalmente, há variáveis pela trajetória que fazem redimensionar e conseqüentemente, alterar aquilo que fora inicialmente planejado. Com este estudo não foi diferente. Inicialmente, a amostra pensada estava vinculada quase à totalidade da comunidade escolhida como *locus* do estudo. A pretensão inicial era entrevistar grande parte das famílias que a compunha, um trabalho que como fora dito

anteriormente, vem sendo realizado desde o ano de 2017 com o grupo de pesquisa DITERC.

O principal fator de alteração da escolha inicial dos sujeitos da pesquisa que integrariam a amostra foi, de fato, a pandemia do novo Coronavírus. Iniciada em março de 2020, juntamente com o mês que iniciou as atividades no curso de mestrado, a pandemia alterou as dinâmicas sociais existentes e obrigou à reformulação e reescrita do escopo inicial do projeto de dissertação formulado.

O isolamento social, uma das medidas propostas pelos governos a nível nacional, estadual e local por muitos meses, durante os anos de 2020 e 2021, para conter o avanço e disseminação do vírus na população que ainda não havia sido vacinada e portanto, imunizada contra a doença, determinou com assertividade a opção de restringir a amostragem visto que o tempo para a execução do cronograma de campo não seria possível de ser cumprido.

Houveram incontáveis discussões entre os pares e vários outros pesquisadores que vinham conduzindo seus estudos neste período de pandemia mundial para, com parcimônia, encontrar um caminho que gerasse menos impactos na característica inicial da pesquisa e que, não a comprometesse metodologicamente. O deixar o campo, nos dois sentidos, qual seja a execução da pesquisa empírica e deixar fisicamente a comunidade rural nunca foi uma opção. O entendimento de que esta é uma pesquisa de essência empírica e etnográfica permeou e se fixou, sendo necessária uma alternativa que a viabilizasse mesmo diante do contexto que se apresentava e ainda se apresenta, em detrimento do caráter pandêmico vigente, ora declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

As incursões a campo foram interrompidas entre março de 2020 e o segundo semestre de 2021 devido às restrições de isolamento impostas pelo governo local, mas, após esse período com o avanço da vacinação, aos poucos foram retomadas.

A opção escolhida então foi restringir a amostragem para quatro famílias (extrato) da comunidade, caracterizando-a como uma amostragem estratificada⁵ não proporcional

⁵ Gil (2002) ensina que o este tipo de amostragem não compreende na proporção do extrato selecionado em relação ao universo da pesquisa, porém, ele apresenta vantagens em assegurar representação ao adotar delimitações dos critérios.

onde a seleção da amostra do subgrupo selecionado (associação de produtores) se deu por 4 principais delimitações:

- a) Participação na pesquisa anterior: as quatro famílias selecionadas participaram da pesquisa anterior, realizada no âmbito do grupo de pesquisa DITERC, especificamente respondendo à entrevista principal.
- b) O núcleo familiar possuir representação na associação: como dito anteriormente, um elo importante para a discussão deste estudo é a associação de produtores. Por isso, este foi um critério de escolha das famílias participantes, algum membro da família estar associado. Nas quatro famílias o associado é o pai, ou o chefe da família.
- c) Maior contato com o pesquisador: essas famílias foram as mais receptivas e abertas às incursões e inúmeras visitas que foram realizadas desde 2017. Para um estudo etnográfico, este é um ponto essencialmente importante na medida em que uma relação de confiança é estabelecida e conseqüentemente, o compartilhamento de informações relevantes e em certa medida confidenciais são repassadas.
- d) Proximidade geográfica: este foi um ponto fundamental pois em se tratando de comunidades rurais mais afastadas, há uma dificuldade de locomoção e selecionar famílias que residem próximas umas das outras facilitou a comunicação e o acesso nas incursões.

Para uma visualização mais clarificada da escolha da amostragem final diante das categorizações que foram realizadas a partir do survey, elaborou-se o fluxograma abaixo.

Figura 1: Fluxograma da delimitação da amostragem



Fonte: LOPES, 2022.

Uma das principais preocupações metodológicas quando o número de sujeitos da pesquisa é pequeno são as reduções dos vieses, por isso, a escolha dos interlocutores foi dinâmica e estratégica selecionando aqueles que de certa forma acolheram com receptividade à pesquisa que, não estava apenas sendo realizada sobre eles, mas com eles.

Para evitar qualquer tipo de manipulação nas respostas, foram selecionados apenas um membro da família, que fosse o próprio associado e, nos casos, foram os homens chefe de família.

As entrevistas (Anexo 3) sempre eram introduzidas com conversas sobre o cotidiano, atualizações das notícias locais, informações políticas e outros assuntos que naturalmente surgiam para que uma atmosfera de descontração e confiabilidade pudesse ser estabelecida. Em todas as aplicações, os interlocutores foram informados que aquela entrevista que seria aplicada fazia parte de uma pesquisa científica a nível de mestrado no

âmbito da UFSB e que, naturalmente, poderiam aceitar ou declinar sua participação a partir da leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo 4).

As aplicações das entrevistas eram feitas pelo pesquisador e, em sua maioria, por mais algum companheiro de pesquisa do mestrado. O pesquisador proferia a leitura dos tópicos e, quando surgia algum tipo de dúvida relacionada à questão, o mesmo fazia uma pequena explanação. Desta forma, era anotada a alternativa escolhida pelo entrevistado e transcritos os comentários, que sempre eram realizados na tentativa de justificar a alternativa escolhida. Nenhuma intervenção era feita pelo pesquisador neste momento a fim de interromper a linha de raciocínio do entrevistado na formulação de sua resposta.

Houve uma preocupação em esclarecer que todas as informações colhidas pela entrevista tinham o objetivo único e exclusivo para a pesquisa, respeitando o surgimento de objeções nas respostas. Evitou-se qualquer tipo de questionamento que colocasse os interlocutores sob inquietude ou constrangimento, estimando sempre pela conservação da integridade moral e intelectual dos sujeitos.

Com vistas a proteger a identidade dos entrevistados, foram utilizados nomes fictícios para identificá-los inspirados nos principais gêneros agrícolas da região e que são produzidos por eles: M. Papaya, P. Nigrum, C. Conilon e Theo C⁶.

1.6 Coletando e analisando dados

Tendo em vista o cumprimento dos objetivos da pesquisa, a coleta de dados é uma etapa fundamental e talvez, a principal delas. Para isso, as técnicas empregadas para tal foram a análise documental, aplicação de entrevistas semi-estruturadas, questionários e a observação sistemática em situação de campo.

A seleção desses métodos se deu pelo anseio em melhor adequar os mecanismos de coleta de dados ao cumprimento dos objetivos que orbitam ao redor das características de funcionamento, sociabilidade, política e a criação de direito no seio da comunidade. A

⁶ M. Papaya representando um dos agricultores que durante longos anos cultivou o mamão papaya em suas lavouras. Theo C. como abreviação do nome científico *Theobroma Cacao*, o popular cacau, espécie bastante cultivada na região sul da Bahia e a cultura mais recente implementada na roça de um dos entrevistados. O P. Nigrum foi o nome escolhido inspirado também no nome científico da Pimenta-preta ou Pimenta-do-reino: *Piper Nigrum*. A pimenta preta é a principal cultura produzida pelo agricultor que a recebeu como identificação. Por último, C. Conilon representando o café conilon, a espécie de café mais produzida no país e o principal cultivo da região sul da Bahia, identificando também um dos entrevistados na pesquisa.

análise documental foi a técnica empregada como método de estudo da história da comunidade, de suas trajetórias, festejos, práticas agrícolas, saberes, composições familiares (CELLARD, 2008). Os documentos analisados foram de todos os tipos, como registros das festas da comunidade, fotografias, registros de conversas de *Whatsapp*, estatuto criado da associação e etc.

Na aplicação das entrevistas e questionários prezou-se pelo ponto de partida das diretrizes gerais do processo de pesquisa elencadas por Epstein e King (2014, p.47), o padrão de replicabilidade. De acordo com os autores, um trabalho empírico de qualidade possui um padrão de replicabilidade que consiste não apenas em o pesquisador semelhantemente aplicar com outros interlocutores da pesquisa o procedimento, mas que outros pesquisadores consigam “entender, avaliar, basear-se em e reproduzir a pesquisa”.

Na aplicação das entrevistas, utilizou-se a ficha de entrevista do Anexo III, procedendo a visita de apenas uma residência por dia, exclusivamente nos finais de semana, ou no sábado ou no domingo. A escolha desses dias se deu porque ao longo do processo de visitação e campo, percebeu-se que eram dias em que os sujeitos da pesquisa não estavam ocupados com as tarefas e trabalho na roça e, conseqüentemente, possuíam mais tempo livre para dialogar e conceder a entrevista. Mesmo com um cronograma pré definido de datas para as entrevistas alguns fatores alheios a escolha interferiram, sendo necessário realizar um novo agendamento. Por exemplo, a condição das estradas de chão (sem calçamento) até a comunidade é péssima e com isso, em dias de chuva não era possível realizar as visitas. Além de perigoso, era inviável visto que o acesso na maioria das vezes era feito através de motocicleta. O critério de seleção dos entrevistados foi descrito no tópico anterior, contexto da pesquisa.

A observação sistemática em situação de campo é o método utilizado quando há um planejamento específico para a organização e registro das informações, estabelecendo anteriormente as categorias necessárias para análise da situação, tendo como objetivo, a descrição de possíveis fenômenos e teste de hipóteses e objetivos (LAKATOS; MARCONI, 1992).

Esta técnica empregada foi fundamental por possibilitar a aproximação e compartilhamento das experiências reais da comunidade concedendo a vivência de fatos corriqueiros e cotidianos, fundamentais para a compreensão do contexto da pesquisa e da vida dos sujeitos. Para Yin (2016), este método não pode apenas ser enxergado como um

registro dos fatos em um bloco de notas, mas um mecanismo que envolve percepções e sensações para o resgate das memórias e das percepções interpretativas individualizadas dos sujeitos também sobre experiências já acontecidas.

Ensina Gray (2016) que é importante que as categorias sejam estabelecidas das forma correta sendo importante que haja um estudo exploratório (survey) ou até mesmo uma pesquisa prévia com o objetivo de construir os instrumentos para registro das coletas. Quanto a esse aspecto, apresentou-se o *survey* realizado nas comunidades do Vale Verde pelo grupo de pesquisa DITERC, sendo este, a base de informações colhidas em caráter exploratório com objetivo alcançado de mapear e fornecer um panorama geral da região.

As incursões etnográficas foram profícuas para a assimilação dos conceitos primários de campesinato e ruralidades, realizando registros em cadernetas de campo baseados na observação, sendo compreendida em uma acepção mais restrita, como uma das técnicas etnográficas utilizadas para colher dados em campo, bem como entrevistas, histórias de vida e diários (GODOY, 2006, p.126).

A caderneta de campo, inclusive, é o principal instrumento nas mãos do pesquisador etnógrafo, onde são feitos os registros das mais diversas situações e discursos, pois, de acordo com Geertz (1980, p. 30)

[...] o que inscrevemos (ou tentamos fazê-lo) não é o discurso social bruto ao qual não somos atores, não temos acesso direto a não ser marginalmente, ou muito especialmente, mas apenas aquela pequena parte dele que os nossos informantes nos podem levar a compreender. [...] não é necessário conhecer tudo para poder entender uma coisa.

As anotações da caderneta de campo se dividiram em duas categorias, as reflexões (impressões pessoais do pesquisador sobre as descrições) e as descrições (as definições dadas pelos próprios sujeitos sobre os fatos, o trabalho, eventos, os diálogos, locais e costumes). As descrições são sobre o modo de vestir, agir, conversar, gesticular, de se expressar facialmente, de se reunir, festejar, ritualizar, dançar, trabalhar e etc. Já as reflexões, são expressões pessoais de um sentir, problematizar, duvidar, formar concepções, inseguranças, se surpreender, especular e tantas outras reações do pesquisador.

Além dos dados escritos coletados através das entrevistas, questionários e notas de campo na caderneta, também foram realizados registros audiovisuais, como fotografias, vídeos curtos e gravação de áudios, com as devidas permissões pelos sujeitos em questão (MYERS, 2002).

Na análise dos dados coletados em campo a metodologia de análise crítica de conteúdo foi adotada na medida em que opera enquanto um procedimento de análise de texto voltado à pesquisa social que predomina em especial a distinção qualitativa dos conteúdos analisados (BAUER; GASKELL, 2017). Neste processo de análise crítica o que se pretende é a realização de inferências através da identificação de detalhes das mensagens transmitidas pelos sujeitos.

Descrever observações através de resumos, como discutimos acima, é um momento crítico para a maioria dos projetos de pesquisa. Porém, geralmente não é o principal objetivo. O objetivo, em vez disso, é a inferência – **o processo de utilizar os fatos que conhecemos para aprender sobre os fatos que desconhecemos**. Há dois tipos de inferências: descritiva e causal. [...]o primeiro passo crítico para traçar uma inferência descritiva é identificar o alvo da inferência – o fato que gostaríamos de conhecer (EPSTEIN; KING, p 36, grifo nosso).

Considerou-se importante trazer excertos das transcrições das entrevistas para exemplificar pontos necessários na discussão de destaque. A produção de interpretações no texto da pesquisa é sempre fruto da conexão entre os dados obtidos em campo através da observação sistemática com as entrevistas, análise documental e a pesquisa bibliográfica realizada.

CAPÍTULO 2 - SUJEITOS NO TERRITÓRIO: CARACTERIZANDO AS COMUNIDADES RURAIS DO VALE VERDE

As normas morais, sociais, jurídicas e culturais se apresentam diante dos costumes de determinado grupo social ao passo que externam os valores individuais e, a partir deles, constroem uma moral coletiva. O Direito só se pressupõe “vivo” a medida em que toma para si os costumes das sociedades, garantindo assim a internalização daquilo que se propõe vincular. Tanto as normas morais como as normas jurídicas se territorializam e estão ligadas diretamente às solidariedades na comunidade, ou seja, aos mecanismos de troca e compartilhamento entre os indivíduos do mesmo grupo social.

As normas jurídicas produzem formas geográficas ou são produzidas por elas, para a realização de funções diferentes na divisão social e territorial do trabalho. As fronteiras nacionais, os estados federados, os municípios, a propriedade privada, a região administrativa etc. são formações jurídicas e também geográficas. Como as normas morais compreendem a totalidade das formas de solidariedade social (pois as normas jurídicas não estão desvinculadas das normas morais, ainda que representem apenas uma parte delas), elas são estruturadoras do território, na medida em que as noções de totalidade e estrutura afiguram-se inseparáveis (ANTAS JR, 2005, p.66).

A produção do direito está estritamente vinculada aos fatos regionais e a sua vinculação é um dos elementos que caracterizam a própria noção de território, que adquire consistência a partir do momento em que positiva um sistema jurídico entre fronteiras e abriga práticas sociais que compõem o ordenamento jurídico. Diante das demandas locais, as juridicidades são produzidas a fim de regular o convívio social e as interações, sejam elas com o meio ambiente ou com outras expressões culturais, possibilitando a preservação de elementos essenciais à comunidade e as suas condições fundamentais de existência. Na comunidade, *locus* dessa pesquisa, os camponeses demandam juridicidades que preservam as condições fundamentais de vida na comunidade e portanto, entende-se a ideia de território como fonte do direito.

Os sistemas normativos produzem o território. E, do mesmo modo, observa-se que o território, por reunir a intencionalidade humana e a espontaneidade da natureza, demanda a produção intensa de normas. A própria formação do direito ocidental é prova de que o espaço geográfico produz normas. Os sistemas normativos, porque pressupõem um arranjo lógico e encadeado de normas, são fruto da ação humana. As normas que vêm do meio natural e do meio produzido - isto é, do território - não se constituem, em princípio, arranjas em sistema.

Contudo, produzem e alimentam tais sistemas, se não completamente, em parte significativa deles (ANTAS JR, 2005, p.82).

Não só o Direito tem se questionado sobre a produção do direito única e exclusivamente pelas mãos do Estado. A geografia, na visão de Santos (1994) e Antas Jr. (2005) tem se deparado com a noção de que o monopólio da regulação social não se concentra nas mãos do Estado mais, e sim na existência de uma multiplicidade de sujeitos produtores de direito que passam a delinear os contextos territoriais. Entendendo portanto, que há uma configuração em que novos sujeitos sem vinculação à máquina estatal apresentam a capacidade de articular na organização comunitária a produção de juridicidades, se faz necessário compreender o papel do território nos fenômenos de regulação social, a exemplo do pluralismo jurídico.

2.1 Território e Multiterritorialidades

O espaço é o lugar onde o território se estabelece. A comunidade (atores do território) chega àquele lugar e o transforma em território, pois sua identificação com ele passa pelo processo de sua ocupação. Raffestin (1993) deixa tal fato claro quando afirma que o espaço é anterior ao território, que quando apropriado como lugar de moradia, por exemplo, torna-se o próprio território. O território por sua vez ocorre a partir do espaço, que ao ser ocupado – apropria-se – é territorializado.

O espaço funciona como lugar ou campo de possibilidades, onde será o objeto no momento em que um ator tenha a intenção de dele apoderar-se. Ao território desenhado por Raffestin existem várias diferenciações, sendo estas dadas pela hierarquia, ordenando esse território de acordo com a importância conferida pelas pessoas ou grupos (atores) nas suas diversas ações neste espaço (RAFFESTIN, 1993).

O território é um espaço demarcado conforme as relações de poder, sendo essa ideia essencial para compreender sua origem ou o empenho por tomá-lo ou mantê-lo. Souza (2003) coloca o território aliado ao poder, e seu domínio é marcado pela violência, que se apresenta como um momento em que esse poder, ou território aqui colocado, está por ser perdido. Fenômeno esse que desde os primórdios do processo de colonização do país

iniciado na região do extremo sul baiano, chamada de “Costa do Descobrimento”, corre em torno dos conflitos por territórios.

Para Milton Santos (2002) existem três matrizes nas relações dos indivíduos com o território que ocupam, que se interpelam entre si.

A primeira é a vida social. Nessa definição, uma sociedade estabelece uma relação com o território intimamente, desde o nascimento das pessoas, e conseqüentemente, com seus ancestrais. Trata-se da relação de pertencimento da pessoas e de maneira macro, da comunidade como um todo, com o local de seu nascimento, unindo todos os membros de determinada comunidade pelo laço da terra, de possuírem sua origem no mesmo solo (*ius soli*)⁷ (SANTOS, 2002).

A segunda é a econômica, que podemos interpretar numa visão de dependência daquela comunidade com aquilo que a terra - entendendo como o próprio território ou espaço geográfico em uso - pode fornecer para o sustento e desfrute das pessoas que dela dependem. Essa matriz traduz um importante aspecto do modo de vida e ocupação camponesa, pois sua caracterização como tal está intimamente ligada ao manejo da terra, ao ato de cultivar. A última matriz é a política. Aqui, a noção de relação de poder será o núcleo de interpretação, pois na formação de “um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais” (RAFFESTIN, 1993), observa-se a definição de como e por quais pessoas determinado espaço é territorializado e, conseqüentemente, gerido e administrado. (SANTOS, 2002).

Apropriando-nos então das noções trazidas por esses autores, vislumbraremos o espaço como um substância basilar em que o território vem a ser produzido, ou seja, precede-o. Tanto Santos (2002) como Raffestin (1993) vinculam a noção de território à dimensão política do termo, deixando explícita sua concepção escorada nas relações de poder que se estabelecem neste processo, envolvendo uma dimensão espacial, a qual Haesbaert (2012) sintetiza em “ao território caberia, dentro desta dimensão, um foco centralizado na espacialidade das relações de poder”.

⁷ O princípio *ius soli* ou direito de solo é um dos critérios estabelecidos pelos países para determinar a nacionalidade, quem é de fato seu cidadão, sendo este, o princípio que tem como prevalência o vínculo territorial. A constituição da república federativa do Brasil de 1988 em seu capítulo três expõe os critérios de nacionalidade, por exemplo, em seu artigo 12, elencado na alínea a) baseado no critério *ius soli* que serão considerados brasileiros natos aqueles nascidos na República Federativa do Brasil. (MIALHE, 2018)

Essa espacialidade das relações da qual trata Haesbaert podemos encontrar similitudes em Becker (1983, p. 7) que a engloba, pois “face à multidimensionalidade do poder, o espaço reassume sua força e recupera-se a noção de território. Trata-se, pois, agora de uma geopolítica de relações multidimensionais de poder em diferentes níveis espaciais”. E enxergando a partir dessa visão multidimensional, o que surge a partir daí são as multiterritorialidades que acompanham e se derivam não só dos múltiplos poderes, mas também das múltiplas identidades sociais (HAESBAERT, 2007, p.43).

É importante observar na temática do território a divisão que Haesbaert (2007) faz entre território funcional e simbólico. Ao traçar a diferença entre os dois, o autor os relaciona com conceitos vinculados à noção de poder. O território funcional se associa à noção de dominação no sentido em que a desigualdade seria o elemento marcante dessa estrutura. Deste modo, poderia ser pensado como um recurso, tendo pois, um importante valor de troca. Em contrapartida, o território simbólico se vincula à ideia de diferença, e não de desigualdade, sendo entendido como um símbolo e com um valor de igual natureza, a simbologia.

A territorialidade pode ser interpretada, a partir dessa abordagem, enquanto um símbolo de um território a partir do momento em que ele é simplesmente imaginado e portanto, existe. Trata-se de uma mobilização estratégica e política de uma comunidade ou grupo de indivíduos, embora não exista de fato uma manifestação concreta de um espaço geográfico ocupado e territorializado.

A territorialidade é um conceito que, para Haesbaert (2007), é enxergado pelos teóricos⁸ por três óticas distintas em que todas elas têm o referencial na noção de território. Em um primeiro olhar, a territorialidade incorpora um valor correspondente e até mesmo independente do território, ou seja, a todo território corresponderá uma territorialidade, porém, nem toda territorialidade seria exercida sobre um território. Em uma segunda ótica, o território e a territorialidade possuem um valor de correspondência à medida em que são enxergados como sinônimos. Aqui, existirá uma inerência da territorialidade à existência do próprio território. E por fim, em uma última perspectiva, não existirá uma ligação entre os conceitos, pois há concepções distintas sobre os mesmos.

Em congruência com a análise feita por Haesbaert, a opção teórica que se faz nessa pesquisa coaduna com a perspectiva do autor. Ele tende a enxergar os conceitos

⁸ Santos (2003), Lefebvre (1974), Raffestin (199), Sack (1986).

relacionados ao território sob ótica trazida à tona que aborda a possibilidade de “existir territorialidade sem território, mas não o contrário”. (HAESBAERT, 2007, p.27)

Essa opção teórica é importante para pesquisa porque traz à baila a possibilidade de pensar a territorialidade como uma estratégia política, ou seja, o símbolo de um território a partir do momento em que ele é imaginado. Um exemplo clássico e concreto dessa perspectiva é traduzida no povo Curdo, que habita entre alguns países do oriente médio como o Irã, Iraque e Síria mas reivindica a criação do próprio território, embora manifestem uma territorialidade, não manifestam um território concretamente. (PICOLI, 2020)

Pensar o território é considerar que o conceito é abordado pelas mais diversas áreas dos saberes apesar de cada uma delas possuir sua análise centrada em algumas dimensões específicas. Porém, há muitos pensadores contemporâneos, principalmente os que atuam no campo interdisciplinar do conhecimento, que despendem esforços para ampliar as discussões de maneira a abranger todas as substâncias essenciais da vida social (econômica, cultural, jurídica e etc.) para a compreensão do conceito.

Apesar deste estudo advir do campo antropológico-jurídico e, portanto, interdisciplinar, faz-se necessário a abordagem do surgimento e interpretação do conceito de território, observando o campo jurídico com o intuito de identificar as abordagens e a importância de tal definição na mobilização ao formular os constructos teóricos.

2.2 Discutindo o Território como elemento constitutivo do Estado Moderno

Enxergado por algumas doutrinas (DALLARI, 2013; JELLINEK, 2002; BONAVIDES, 1995) como sendo a dimensão física da constituição do Estado Moderno, o território é entendido pelo Direito como uma base que se traduz em espacialidade onde o Estado terá sua jurisdição, o seu poder de coerção sobre o povo e demais elementos, como a propriedade. O território fixo e determinado será entendido como elemento material do Estado possibilitando o exercício, sobre uma área limitada, de sua soberania tanto no que se refere à jurisdição como da sua autonomia exclusiva.

Há conexão do conceito com o poder e não somente da força política, mas de uma dimensão real de dominação que parte da lógica capitalista do Estado moderno. Essa lógica obedece um padrão também territorial que despreza qualquer tipo de pluralidade

que se sobreponha, sejam elas de juridicidades ou de territorialidades. A ideia de controle então se torna pulsante a medida em que há a necessidade de dominar a área geográfica, influenciando as pessoas, os fenômenos e as relações, criando assim o território.

O conceito de território somente emergiu da condição de noção a partir da sistematização dos trabalhos de Ratzel (MORAES, 1990), em fins do século XIX, e estritamente vinculado ao Estado-nação que provê os meios de sua expansão e defesa, segundo sua potência. Portanto, o território torna-se um meio pelo qual o Estado-nação também se fortalece, retirando dele as condições para implementar o seu vigor econômico, cultural e bélico, como potência temível, por meio de relações sociais de dominação e de violência. (BRITO, 2008, p. 26)

No pensamento de Cataia (2011), o território constantemente despertou alusões nas mais variadas pautas sociais, econômicas, políticas e jurídicas provocando discussões nos espaços com temas correlacionados ao conceito como por exemplo, a nacionalidade, cuja abordagem acentuou-se devido a fixação das fronteiras nacionais, fechando para si tanto os aspectos políticos como jurídicos.

A exaltação política e a exatidão geométrica do território cristalizaram-se, sobretudo, a partir do século XVII. Até então, o território designava a zona que circundava uma cidade e que estava sob sua jurisdição. (CATAIA, 2011)

Embora os pesquisadores da área⁹ entendam que o conceito de território tem sua origem no império Romano, a atribuição política do termo vem a ser cunhado somente mais tarde com o tratado de *Westphalia*¹⁰ (ALLIÉS, 1980). O marco histórico do direito internacional clássico, mais conhecido como *A paz de Westphalia*, se caracterizou por um conjunto sequencial de celebração de tratados que encerraram guerras e conflitos (dentre elas a guerra dos trinta anos, guerra dos oitenta anos e conflitos entre o sacro império romano-germânico, França e Suécia), impactando o sistema internacional de relações entre

⁹ A Teoria Geral do Estado é uma área de estudos, ou uma disciplina comum nos cursos das ciências humanas e sociais e tem como principal objetivo compreender o fenômeno do Estado e tudo que o cerca, origem, estruturação, organização, elementos dentre outros. Alguns autores se destacam, no Brasil, pela popularidade e alcance de suas doutrinas como Elementos de teoria geral do Estado (DALLARI, 2013); Teoria general del Estado (JELLINEK, 2002) e Teoria do Estado (BONAVIDES, 1995).

¹⁰ “A Paz de Vestfália é frequentemente apontada como o marco da diplomacia moderna, pois deu início ao sistema moderno de Estados-nação. Pela primeira vez reconheceu-se a soberania de cada um dos Estados envolvidos. As guerras posteriores ao acordo não mais tiveram como causa principal a religião, mas giravam em torno de questões de Estado. Isto permitiu que potências católicas e protestantes pudessem se aliar, provocando grandes inflexões no alinhamento dos países europeus. Também fortaleceu as divisões internas no território da atual Alemanha, impedindo-a de formar um Estado-nação unido, o que perdurou até o final do século XIX” (JUBILUT, 2006).

os Estados ao fortalecer as bases fundamentais do Estado moderno como a soberania, a igualdade jurídica, o princípio da não-intervenção e a territorialidade (JUBILUT, 2006).

Os processos então decorrentes passaram a consolidar a configuração que observamos na contemporaneidade, constituindo o território, portanto, como o espaço geográfico delimitado pelas fronteiras em que o Estado exerce sua soberania e com isso, se estereotipando enquanto um instrumento modulável pelo exercício das relações de poder estatal.

A abordagem clássica da Geografia política, inaugurada com a obra de Friedrich Ratzel em finais do século XIX, esteve, centrada no Estado-nação como unidade exclusiva de poder e única realidade representativa do político; e no território como fonte básica de poder do Estado, por sua vez entendido como um produto do meio físico. (FERNANDES, 2012)

O Direito certamente pouco se ocupa em arraigar uma teoria crítica sobre o conceito visto que, pouquíssimos doutrinadores e pesquisadores se debruçam em suas obras problematizando o que há muito tempo os clássicos vêm abordando.

A concepção teórica do campo crítico do território é contundente em outras áreas do conhecimento como a geografia e a antropologia que, buscando um diálogo interdisciplinar, subsidiam às pesquisas jurídicas mais recentes uma percepção apurada e ampliada ao captar fenômenos que interferem no entendimento dos mecanismos sociais e políticos. “Para Allières (1980), os juristas fizeram do território uma categoria quase universal e ainda hoje ele é visto nos manuais de direito constitucional como um elemento constitutivo do Estado” (CATAIA, 2011).

De acordo com o que aborda Cunha (2017), é necessário para a compreensão da relação do Direito e do Estado a identificação do “pano de fundo” que enlaça os dois conceitos. Há uma transposição do que o autor identifica como “formas elementares” do direito privado, ou também identificadas como pilares, que podem subsidiar a compreensão do que se configura o direito público. Os pilares do direito privado e também do Código Civil de 1916¹¹ identificados como a família, a propriedade e o contrato, não obstante, passam a refletir elementos correspondentes do direito público, a saber: O pilar

¹¹ “Os três pilares fundamentais, cujos vértices se assenta a estrutura do sistema privado clássico, encontram-se na alça dessa mira: o contrato, como expressão mais acabada da suposta autonomia da vontade; a família, como organização social essencial à base do sistema, e os modos de apropriação, nomeadamente a posse e a propriedade, como títulos explicativos da relação entre as pessoas sobre as coisas”. (FACHIN, 2003)

da família se aproximará do povo como elemento do Estado, como representação da organização social; a propriedade se aproximará do território como elemento do Estado, pois a entenderá enquanto relação entre os indivíduos e a propriedade (o território enquanto propriedade do Estado); e o contrato se aproximando do poder político do Estado transpondo a expressão da autonomia da vontade em lei entre as partes, o *pacta sunt servanda*¹².

Essa visita aos pilares do sistema jurídico (abordando tanto o privado como público) é de extrema importância para se apreender a construção histórica e o peso do conceito de território para o Direito em suas diversas conformações. O decurso do tempo extrairá desse elemento, o território, o protagonismo das disputas na configuração mundial das fronteiras, os conflitos bélicos pelo domínio, imposição de novas ordens jurídicas e conseqüentemente, “as raízes, os arquétipos e até os mistérios dos nossos atuais problemas, que continuam a ser muito territoriais e territorialistas... sobretudo quando se chega aos limites... *Et pour cause*” (CUNHA, 2017, p. 5).

Em face a essa perspectiva estadocêntrica, Cataia (2011) entende que é necessário ao analisar o conceito do território político, entendê-lo como a circunscrição do poder do Estado. Sob esse aspecto, a concepção jurídica do termo desenvolverá seu foco em três matrizes distintas: enxergando o território como objeto, como sujeito e como uma função. Na perspectiva do território como objeto, a essência é que ele seja compreendido enquanto elemento natural do Estado, ao contrário do que se apreende da perspectiva enquanto sujeito, em que ele adquire o caráter de elemento constitutivo da unidade estatal. A terceira concepção jurídica do termo aborda o conceito enquanto o meio pelo qual o Estado exerce a sua soberania. Esta concepção estadocêntrica de território é duramente criticada por Raffestin, a primeira referência citada no texto para trazer a temática para a discussão.

Operando em sentido similar, Dallari (2016) trará a divisão feita por Paulo Bonavides (1976, p. 50-58) apresentando quatro conceitos, sendo eles: território-patrimônio; território-objeto; território-espço e território-competência. O território como objeto, analisado por Cataia (2011), terá o mesmo teor do território-objeto em Bonavides (1976, p.54) na medida em que ele possui um caráter público e de objeto do

¹² Este brocardo é tradução livre do latim *pacta sunt servanda*. É muito mais que um dito jurídico, porém. Encerra um princípio de Direito, no ramo das Obrigações Contratuais. É o princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes. "Assim, se pode dizer que *pacta sunt servanda* é o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei" (ZUNINO NETO, 2021).

direito real, destacando a relação de domínio que se estabelece entre o Estado. Também há uma convergência entre o que Cataia descreve como território enquanto sujeito com o território-espaço de Bonavides: uma concepção que o enxerga como um elemento da personalidade jurídica estatal e, portanto, uma extensão territorial de sua soberania. A terceira congruência está entre a ideia de território como função e o conceito de território-competência onde, sobretudo, o território exercerá a função de estipular a esfera de validade da ordem jurídica estatal (DALLARI, 2016, p. 94).

Sobretudo para o Direito, é identificável a divergência doutrinária na abordagem do território, pois enquanto alguns autores o classificam como elemento essencial da constituição do Estado, outros o categorizam como base exterior necessária à composição estatal. Consegue-se apreender a abordagem positivista do conceito ao analisar o que considera Kelsen, Pérez e Lacambra (2002, p. 181) em suas elaborações: o território apesar de não se constituir enquanto um elemento do Estado, se configura enquanto um espaço delimitador das margens que validam a ordem jurídica do Estado. O papel dessa delimitação é necessário pois, “[...] embora a eficácia de suas normas possa ir além dos limites territoriais, sua validade com ordem jurídica estatal depende de um espaço certo, ocupado com exclusividade” (DALLARI, 2016, p. 92).

Laband e Bourdeau (1966, p. 17), apesar de divergirem na elaboração de suas explicações com relação à noção de território vinculada ao domínio, conciliam-se de algum modo na noção de domínio frente a teoria do direito real. Enquanto Laband reconhece a atuação do Estado enquanto proprietário do território, exercendo um “domínio eminente” sobre ele, Bourdeau não enxerga como possibilidade a existência de um direito de propriedade, mas entende a relação como um “domínio útil” sobre as frações de território empreendido privatamente por seus possuidores.

Na contramão destes teóricos, Jellinek (2002, p. 295) compreende que não há a relação de domínio diretamente sobre o território pois, em sua compreensão, o que existe é a expressão do poder do Estado sobre os indivíduos e, conseqüentemente, sobre o território ao qual habitam. É uma relação de domínio indireta. Interessante notar que Dallari (2016) diz que é possível estabelecer algumas conclusões gerais tendo como pano de fundo os constructos teóricos elementares dessas teorias e, portanto, três delas são elencadas por ele: a de que Estado não pode existir sem território; a soberania estatal será delimitada pelo

território e; o território se constituirá enquanto objeto de direitos além de um elemento necessário ao poder soberano.

Uma outra perspectiva pela qual Cataia (2011) estabelece uma ótica interpretativa, advém do território enquanto um conceito “puro”. Neste sentido, ele se caracteriza por uma relação dicotômica entre ser humano/natureza, sociedade/espço, sendo entendido como um "substrato natural onde o homem age". Por ocasião, essa antiga dicotomia implica na simplificação de conceituar o território enquanto a extensão territorial correspondente a determinado Estado, ou seja, provoca uma pauperização do conceito na medida em que se traduz unicamente na figura do Estado todos os acontecimentos históricos e determinantes sociais que se deram até o momento.

Por não ser um conceito puro é que o território, um híbrido de objetos naturais e artificiais e ações sociais, pede um tratamento analítico em sistema: as materialidades e seus usos; usos estes que são ações humanas trabalhadas e politizadas. Portanto, a lógica do espaço geográfico adviria de sua unidade, pois as partes só nos dariam verdades parciais” (CATAIA, 2011).

Não obstante a análise tendo como referencial a relação dicotômica exposta, é importante considerar a existência de um cruzamento, apreender a existência de uma interpelação entre sociedade e espaço. O território incorpora fenômenos sociais. É uma construção “a partir de”, ou seja, uma construção a partir de processos históricos e por isso, ele não pode definitivamente possuir uma forma, um formato paralítico e inalterável. Sua constituição é arqueável, flexível, pois por trás, atua um campo de forças, as relações de poder as quais citou-se anteriormente. Assim como na física, esse campo de forças é composto por mudanças diante de forças propulsoras, restritivas, contrárias, favoráveis e, portanto, novas reconfigurações podem ocorrer. Embora seja a “estática” uma característica do conceito, para Silveira (2008, p. 3), o território é um “quadro de vida, híbrido de materialidade e vida social”.

Desta forma, apontando para a construção de um conceito como um processo histórico-plástico, coaduna Cataia (2011):

Sendo histórico, o território é condição e produto do trabalho social, ao mesmo tempo em que é formado por um contínuo intercâmbio entre o trabalho morto e o trabalho vivo. Nesse processo, as normas e as regras inscrevem-se na materialidade, orientando a cultura imaterial.

Identificou-se aqui um elemento importante que é pouco explorado no campo jurídico, mas que a literatura que versa sobre o território há algum tempo não deixa de produzir reflexões sem o levar em consideração. O trabalho social, não diferente do que vem tratando trabalhos recentes sobre temática, será um importante eixo a se observar nesse estudo. O campesinato também aqui, ocupa um lugar primordial na construção dessa presente reflexão, ao passo que revela um modo de inscrição sócio-espacial dos agricultores e agricultoras que sustentam o lugar enquanto um território. O papel que ocupam é incorporado pelo território, sendo ele, portanto, um produto daquilo que fazem e daquilo que outros fizeram ao longo do tempo. “O território trabalhado registra e conserva em si a memória de trabalhos antecedentes, ao mesmo tempo em que porta em si o enriquecimento contínuo do acontecer atual” (CATAIA, 2011).

Santos (1994) ao retomar em sua abordagem algumas categorias de análise com intuito de nortear suas reflexões sobre o território a partir da ótica do fenômeno da globalização articula a ideia de dinamismo que, posteriormente, adotará o nome de forma-conteúdo. O que Santos quer apresentar é que o território possui uma forma e dentro dele, há um conteúdo, no sentido de que há uma sociedade que se inscreve dentro de determinado espaço depositando sobre ele seu dinamismo, seu movimento.

A partir disso, identifica-se que é de extrema importância voltar-se para as dinâmicas locais de distritos, cidades, regiões e até mesmo bairros (SANTOS, 1994, p. 17). Embora o autor seja um importante nome da ciência geográfica, é notória sua inconformidade com a noção de escala, por entender que tal instrumento é incapaz de fornecer uma análise dinâmica dos acontecimentos sócio-geográficos. Assim como na ciência do Direito, algumas métricas não são capazes de apreender a realidade social. Por isso, o autor acaba por instituir a noção de “acontecer solidário” em alternativa, mesmo reconhecendo que há um problema nesta noção referente a gradação, no que ele chama de “escalas de solidariedade”. Neste sentido, seria possível identificar e reconstruir a noção de território a partir dos mosaicos que o configuram, ou seja, do acontecer solidário que revela o dinamismo e a composição territorial.

O mosaico de que trata Santos (2008) logo mais terá espaço neste estudo por entendermos que a compressão das dinâmicas que ocorrem no *locus* da pesquisa não são alheias ao seu entorno. Tratar do conceito inicialmente aqui, é uma maneira de externar o entendimento de que é complexo e não surge recentemente o debate nos mais diversos

campos de ciências humanas e sociais. A pretensão de desenvolver uma pesquisa antropológico-jurídica, que ainda existente, se dilui ao encontrar no campo interdisciplinar uma perspectiva ainda mais ampla de fontes e de diálogos.

2.3 Configurações territoriais e da comunidade de Vale Verde

Todos os grupos passam por modificações ao longo de sua perpetuação no tempo, porém, algumas mudanças principalmente no território e nos processos de territorialização, podem alterar não só o espaço, mas também a forma como os indivíduos desenvolverão a sua cultura, na maioria das vezes, sendo necessárias adaptações para manter seus costumes e tradições vivos no tempo/espaço.

Quando pensamos no povoado do Vale Verde, conhecido entre os cidadãos de Porto Seguro e pelos visitantes turistas que frequentam a região como o mais antigo aldeamento Jesuíta no Brasil ainda no século XVI (CANCELA, 2007, p. 47), visualizamos a imagem da pequena vila, dona de um belo “quadrado jesuítico” de casinhas coloridas, semelhante aquele de Trancoso. A formação desses quadrados se davam ao redor da igreja local, característica própria do processo de colonização portuguesa na região, mesmo muitas edificações tendo suas configurações alteradas, ainda nos dias atuais, se resguarda parte da arquitetura da época em muitas fachadas. No entanto, por não estar como Trancoso¹³, diante da mesma vista esplendorosa para o mar, praias brancas e ricos coqueirais, o Vale Verde¹⁴ não se projetou internacionalmente como um destino turístico para uma elite privilegiada.

O simpático conjunto de casas da antiga Vila do Espírito Santo dos Índios (o status de Vila decorre de um processo instituído pela Coroa Portuguesa na segunda metade do século XVIII), depois Vila Verde e atualmente Distrito do Vale Verde, ainda pertence a

¹³ Trancoso atualmente faz parte do *Hotspot* mundial do turismo. A vila é conhecida internacionalmente pelas suas belíssimas praias, resorts e condomínios de luxo e infraestrutura de recepção de visitantes cada dia ganha mais projeção. O distrito de Porto Seguro faz parte dos principais destinos de companhias e agências de viagem do país e, juntamente com Caraíva, projeta Porto Seguro na rota da elite pelos grandes empreendimentos que ali se localizam (a exemplo: Teatro L'occitane, campo de golfe, aeroporto, helipontos, Club Med).

¹⁴ A vila foi incluída como parte do conjunto arquitetônico e paisagístico inscrito no Livro Histórico e no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico no momento da rerratificação do perímetro da área de tombamento pela Portaria Ministerial nº 140 de 2000.

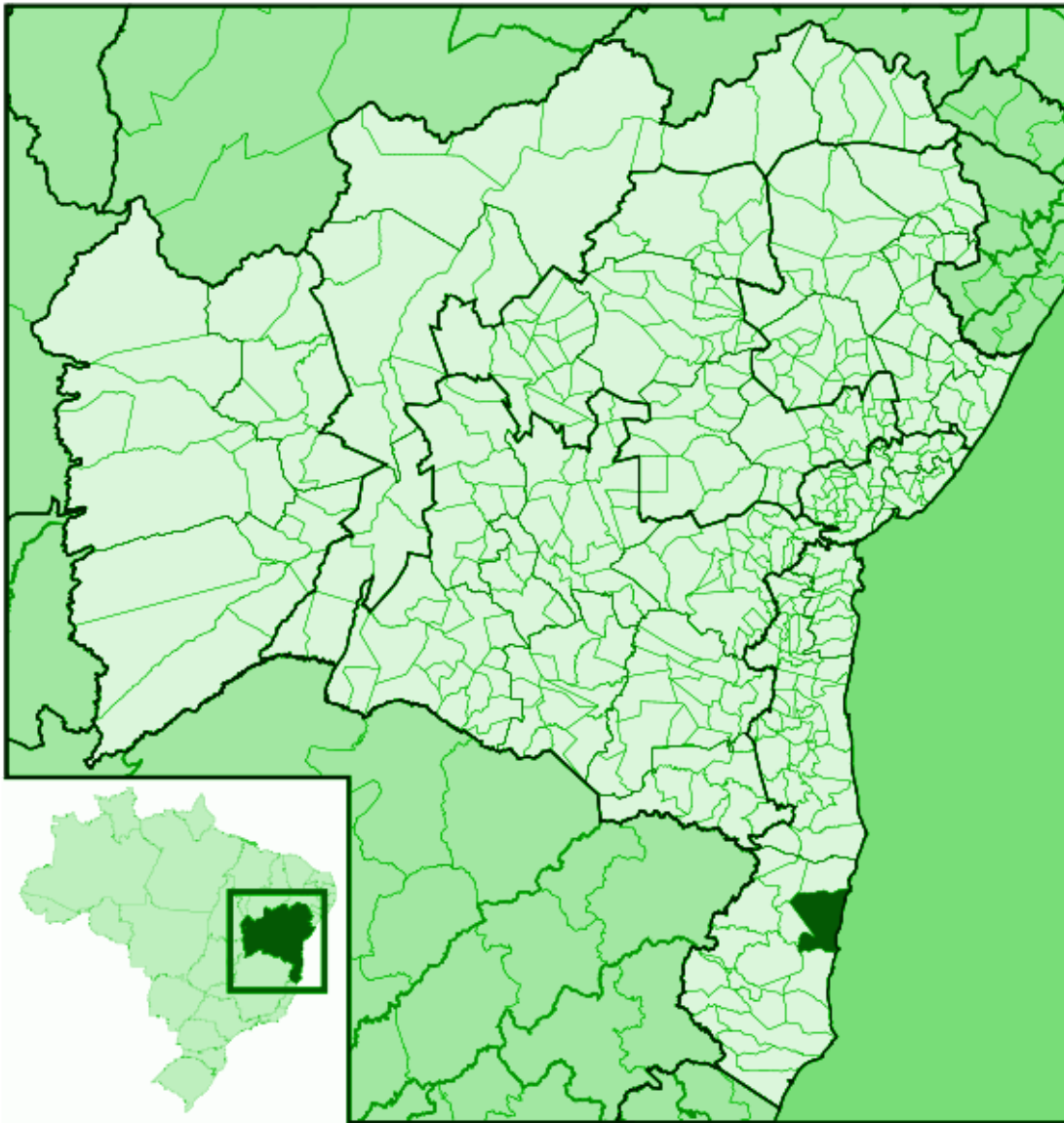
moradores nativos, em sua grande maioria, não atraindo o mesmo fluxo de turistas que as vilas à beira mar. O ritmo da vida comunitária se manifesta na grama do quadrado atravessado pelo andar alegre das crianças em direção à escola, pela rotina do posto de saúde que abre as portas semanalmente ou quando, de acordo com o calendário católico, é alegremente transformado pelos rituais religiosos, com suas procissões e feiras, ou pelas campanhas políticas com seus comícios, barulhentas bandas e paredes de caixas de som financiadas pelos candidatos.

Constatamos que esse “distrito rural” não é constituído apenas de atividades agrícolas, nem se configura como fornecedor de matérias-primas ou mão de obra para as cidades ou para centros urbanizados, mas apresenta um conjunto de atividades econômicas não agrícolas, muitas delas desenvolvidas por famílias de moradores nativos e imigrantes, que alimentam as transformações naquela localidade. Parte da diversidade de atividades desenvolvidas ali constitui-se a partir da demanda da indústria cultural e do turismo na região pelo fato de o Vale Verde dispor de patrimônio cultural, arquitetônico e natural, saberes tradicionais, produtos artesanais locais – beiju e cachaça – e festividades tradicionais e coletivas (SILVA, 2020, p.106).

A imagem deste quadrado tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional em 1968 transformou-se, nos últimos anos, em uma representação histórica do antigo aldeamento do Espírito Santo dos Índios. Todos os moradores do quadrado entrevistados se apresentam como descendentes destes índios e afirmam, com energia, “que isso aqui era uma aldeia, dos índios!”. Quando perguntamos que índios, se referem aos Patatiba, nome da família do morador mais antigo do povoado.

Geograficamente, Vale Verde se constitui enquanto um distrito do município de Porto Seguro, assim como Arraial D’Ajuda, Trancoso e Caraíva, localizado na mesorregião do Sul Baiano. A localidade possui área total de 247,6 km² estando próxima ao litoral da Costa do Descobrimento, como é apelidada a zona que se estabelece entre a Costa do Cacau (ao norte) e a Costa das Baleias (ao sul). O distrito, coberto pelo bioma da Mata Atlântica, esbanja abundância das vegetações nativas típicas e inclusive, por este motivo, ainda é alvo de exploração e desmatamento em altos índices.

Figura 2 - Mapa de Localização do Município de Porto Seguro no Estado da Bahia



Fonte: Darlan P. de Campos (2006).

Vale Verde se encontra a 561 km da capital do Estado, Salvador, e é atravessado pela rodovia BA 001 que conecta os distritos de Trancoso, Arraial D'Ajuda à BR 367, que interliga os municípios de Eunápolis e Porto Seguro. Vale Verde já possuiu *status* de município, porém, no ano de 1917, através da lei estadual de número 1.190, foi extinto e rebaixado a distrito, sendo incorporado ao município de Porto Seguro. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, o distrito possuía densidade populacional de 7,72 hab./km² somando o total de 1912 habitantes.

Cerca de 1,5% do percentual populacional total do município de Porto Seguro, que na época do censo, registrava o total de 126.927 habitantes. Pela estimativa, a população de Vale Verde no ano de 2020 circulava em torno de 2.198 hab em relação a Porto Seguro, 150.658 habitantes. Registrou-se no último censo de 2010 o total de 710 domicílios particulares em Vale Verde distribuídos nas comunidades que compõem o distrito.

Figura 3: Foto do Quadrado do Vale Verde



Fonte: Silva (2018).

Entre os mais informados, circula a noção de que o povoado chegou a ser mais importante que Arraial d 'Ajuda ou, a sede mesmo do município (sugerindo que tenha sido mais importante que Porto Seguro). Essa importância histórica do lugar é acionada por alguns raros interlocutores nas conversas com visitantes, nas quais a glória de tempos idos, seguida pela decadência, é sugerida pelo fato de terem tido o cartório central do município, de serem a sede da Paróquia que hoje viceja em Arraial d'Ajuda, e pela noção de terem abastecido Porto Seguro de alimentos. A tais informações segue-se a estória do roubo dos documentos cartoriais, aparentemente levados para Salvador, que explicariam melhor o que houve.

No entanto, ao entrevistar os moradores mais idosos em busca da memória que estes guardam do lugar, logo se percebeu que houveram transformações espaciais muito

significativas no quadrado, nos últimos sessenta anos. Também percebeu-se o quanto as terras e moradores que a antiga vila centralizava se estendiam bem além do quadrado, em uma dinâmica que abrangia um território muito mais vasto, a “légua em quadra” característica de aldeamentos de indígenas pela Igreja. Essa medida histórica, que poderia variar entre 3600 a 4356 hectares, dependendo da região, equivalia a 6 km ou 6,6 km quadrados, era comumente a área concedida à Igreja para o seu trabalho de, além de “amansar” grupos indígenas hostis através da catequese, sedentarizá-los para abastecer de farinha centros urbanos como Porto Seguro.

É importante situar que muitas de suas comunidades se encontram próximas ao parque nacional do Pau Brasil, tendo-o como um de seus limites ao sul do distrito de Vale Verde. O Parque Nacional do Pau Brasil se destaca no cenário sul baiano como uma das principais unidades de conservação tendo sido criado no final da década de 1990. Junto com o Parque Nacional do Descobrimento e o Parque Nacional do Monte Pascoal eles formam um mosaico de corredores ecológicos e uma rede de unidades de conservação no território, importantíssimas para a conservação do bioma da Mata Atlântica. Outro marcador limítrofe importante para Vale Verde e todo município de Porto Seguro é o Rio Buranhém, também conhecido como Rio do Peixe ou Rio de Porto Seguro. Ele é o principal manancial de abastecimento da cidade e cidades vizinhas, desembocando próximo ao centro da cidade, estabelecendo uma divisa com o distrito de Arraial D’Ajuda.

Percebe-se que o território de Vale Verde tem sido transformado a partir da abertura da BR 101, com a consequente instalação de serrarias e de um intenso fluxo migratório paulatinamente acirrado com a chegada da indústria da celulose, do turismo e da agropecuária, a instalação de assentamentos de reforma agrária e a instalação do Parque Nacional do Pau Brasil.

As principais atividades econômicas do Corredor Central da Mata Atlântica baseiam-se no cultivo do cacau, do eucalipto e do café, na pecuária e na exploração do turismo. O sul da Bahia é a região que mais produz cacau no Brasil. O cacau é plantado utilizando-se um sistema denominado cabruca. Na cabruca, árvores nativas são mantidas para sombrear os pés de cacau, que dominam o sub-bosque. Mais de 600.000 hectares de cacau são cultivados na Bahia, 70% dos quais sob o sistema de cabruca (Araújo, 1997). A cabruca abriga uma grande variedade de plantas e animais nativos (Pinto, 1994; Moura, 1999) e contribui para conectar unidades de conservação. O eucalipto, principal matéria-prima para a produção de celulose, ocupa

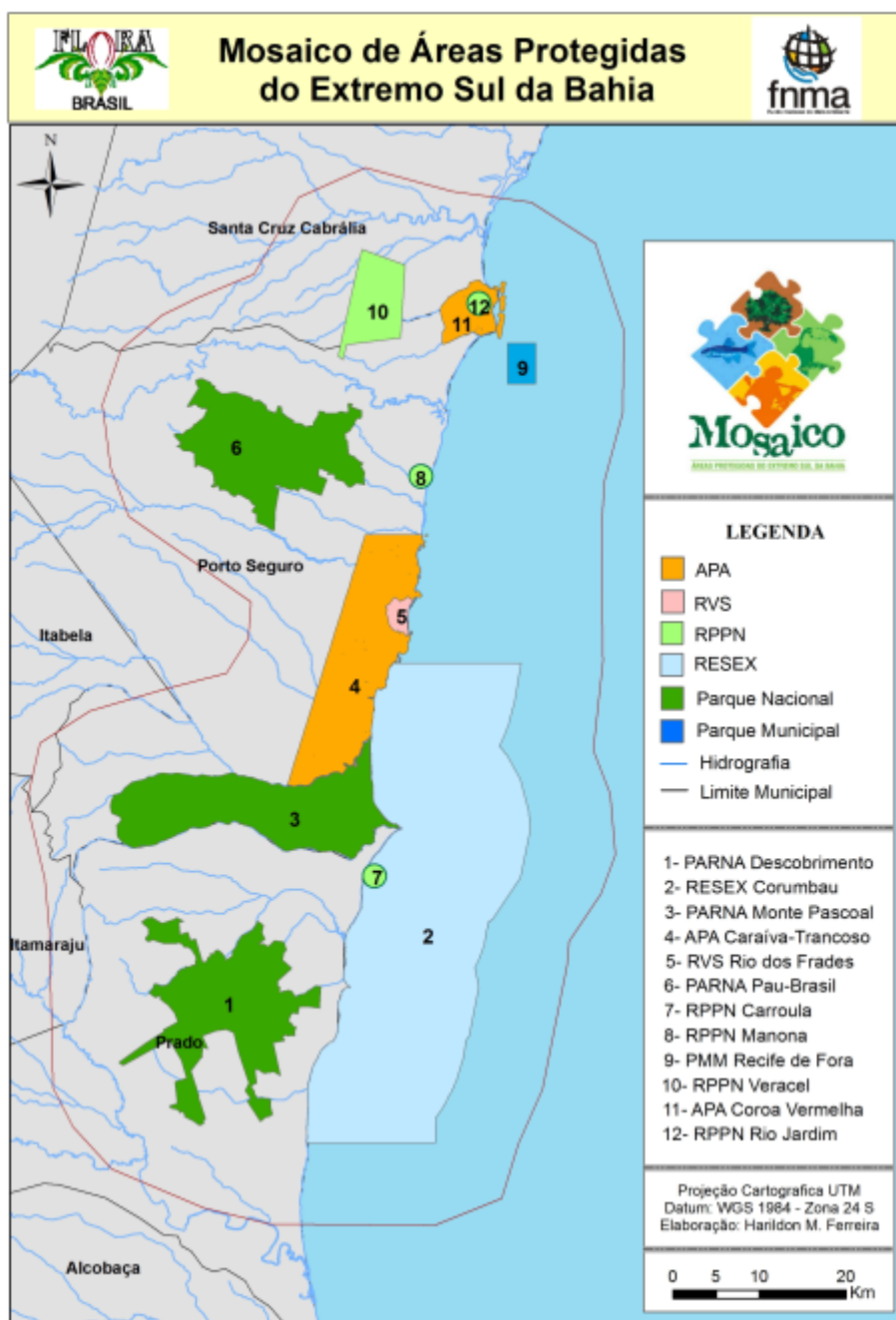
parcelas significativas de terra no extremo sul da Bahia e no centro-norte do Espírito Santo (BRASIL, 2006).

Em se tratando de uma região considerada como *hotspot* da biodiversidade, o território tem sido ordenado por uma grande sobreposição de políticas públicas como a demarcação de Terras Indígenas e outras de cunho ambiental tais como o Patrimônio da Humanidade como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA/Unesco), Sítio do Patrimônio Mundial Natural do Descobrimento (Patrimônio Nacional/IPHAN)¹⁵, Projeto Corredores Ecológicos (BA e Federal)¹⁶ e o Mosaico de Áreas Protegidas do Extremo Sul da Bahia, Instituído em 2010 (MMA).

¹⁵ “O título de Patrimônio Natural Mundial para a Reserva de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento foi concedido pela Unesco, em 1º de dezembro de 1999, devido ao excepcional valor para a ciência e a preservação de ecossistemas de interesse universal. A região abriga os remanescentes mais preservados de Mata Atlântica do Nordeste do Brasil. Em seus 112 mil hectares, a Costa do Descobrimento estende-se por doze municípios do Estado da Bahia”. (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/37>)

¹⁶ “No Extremo Sul da Bahia encontra-se um dos mais importantes mosaicos de unidades de conservação do Corredor, que compreende quatro parques nacionais – Descobrimento, Monte Pascoal, Pau-Brasil e Abrolhos. Juntos, esses parques mantêm cerca de 50.000 hectares de florestas e 90.000 hectares de áreas marinhas” (BRASIL, 2006).

Figura 4 - Mosaico de áreas protegidas do extremo sul da Bahia



Fonte: Mapes (FERREIRA, [2014?]).

Os dados primários obtidos e apresentados aqui são fruto de uma pesquisa pioneira integrante de uma gama de projetos que vêm sendo desenvolvidos desde 2017 no âmbito

do Grupo de Pesquisa em Dinâmicas Territoriais, Etnicidades e Ruralidades Contemporâneas (DITERC), onde informações foram apreendidas a partir de lembranças colhidas através de entrevistas, estimulando a memória de nativos e de membros dos grupos que se situaram subsequentemente no território. Inicialmente, a proposta pioneira¹⁷, constituída no ano de 2017, pretendeu conhecer as comunidades do entorno do parque, inquirir os mais antigos e registrar a memória e percepção de mudanças ambientais, identificar sujeitos e interlocutores de pesquisa, registrando as falas dos mais antigos.

Como instrumento para essa pesquisa exploratória inicial, utilizou-se de um extenso questionário (Anexo 1) estruturado para ser aplicado nas 16 comunidades identificadas ao entorno do Parque Nacional do Pau Brasil. Esse questionário de entrevista tinha o objetivo de perquirir o perfil socioambiental das comunidades e foi dividido em seções para facilitar as respostas dos entrevistados, criando assim, uma sequência de informações as quais seriam relevantes para essa pesquisa.

A ordem das seções do questionário foi disposta da seguinte forma: a) informações sobre o entrevistado; b) caracterização da comunidade em que habita; c) sobre a própria habitação, d) ocupação, e) informações de agricultores, f) percepções das mudanças ambientais; g) percepções das mudanças territoriais e; h) percepção das mudanças sociais. Tratou-se, antes, da identificação de interlocutores jovens e anciãos em cada comunidade, no registro da percepção ambiental de mudanças climáticas, vegetais e de fauna mais facilmente identificadas; da chegada de novos atores à região.

Embora tenhamos localizado atores de outras áreas de atividades econômicas, descobrimos, na primeira fase da pesquisa, um mosaico de tipos diferentes de campesinato convivendo na região. A princípio, todos os entrevistados na primeira etapa da pesquisa se auto identificaram em relação a ocupação da terra como lavradores. Dentro desta perspectiva de função principal e ocupação da terra, estabelecemos uma divisão categórica destes lavradores entrevistados quanto aos relatos colhidos, à origem, modos de produção e uso da terra. As quatro¹⁸ categorias as quais se subdividiram os atores que compõem esse

¹⁷ O projeto guarda-chuva foi intitulado: “Rupturas e continuidades nas dinâmicas sociais de comunidades rurais no entorno do parque nacional do pau Brasil: um levantamento antropológico”. Foi submetido ao edital de projetos de iniciação científica e admitido com dois subprojetos: um *survey* desenvolvido com o intuito de mapear as diferentes comunidades rurais em torno do Parque Nacional do Pau Brasil e outra, para mapear as principais festas religiosas desenvolvidas em Vale Verde.

¹⁸ Outras configurações são possíveis e, portanto, outras categorias podem ser incluídas nessa subdivisão de atores sociais. Um outro grupo que foi citado por alguns entrevistados foram os *hippies*, que fizeram do Vale

mosaico campesino são: a) os nativos moradores do quadrado do Vale Verde, b) os capixabas, c) os produtores de farinha de mandioca, e d) os horticultores dos assentamentos da reforma agrária.

Caracterizando brevemente cada uma delas, observamos que na primeira categoria de atores, os moradores nativos de Vale Verde, se caracterizaram como tal pelo tratamento da terra de maneira coletiva, anteriormente aos problemas de dragagem do rio Buranhém. Problema esse que rompeu com a principal fonte de renda e subsistência, a pesca, de uma grande maioria dos moradores do quadrado do Vale Verde. O uso da terra por essa categoria de atores e sua produção eram através de roças colocadas na beira dos córregos de maneira livre, sem um cercamento aparente.

O Segundo grupo categorizado foi o dos capixabas, os quais apresentam sempre um modo de produção individual, de forma que cada produtor possui sua propriedade e os mesmos trabalham nela separadamente. Os capixabas, que hoje vivem nas comunidades adjacentes ao parque nacional do Pau Brasil, tem sua origem nas cidades de Rio Bananal e Pedro Canário, norte do Espírito Santo. Já o que caracterizou os farinheiros como ocupantes da terra, foi a história de homens e mulheres simples de diferenciadas origens que compraram antigas fazendas e instalaram suas famílias extensivas e numerosas. Todos se estabeleceram no local através de um processo de povoamento que Sr. O.¹⁹ escreveu como uma “famíliação” (filhos e netos formam uma vizinhança ao redor da casa do pai, cada um com sua casa de farinha, dando margem a verdadeiros povoamentos).

Por sua vez, os assentados da reforma agrária mostraram diferentes perfis e percursos, havendo diferentes periodizações, sendo o Projeto Vale Verde o mais antigo. As terras são ocupadas em glebas individuais e a atividade de associativismo e política são muito expressivas. A maioria dos entrevistados dos novos assentamentos são horticultores, e alguns produzem farinha em grande escala, de forma coletiva. Nos antigos assentamentos, muitos se configuram como farinheiros.

Verde por volta dos anos 70/80, um ponto de parada para estradeiros de toda a América do Sul em suas rotas rumo a Trancoso e demais praias de Porto Seguro. Por um lado associados às drogas, por outro, figuras confiáveis (“pagam direitinho, não fazem mal a ninguém”), que “ensinaram muitas coisas” e que promoveram na localidade um incremento nas manifestações culturais, a exemplo do “Festival Raul Seixas” criado pelo mais famoso *hippie* da região, Xampú (apelido dado ao mesmo cujo o nome de registro não conseguimos identificar). Embora o festival tenha feito muito sucesso na região no seu ápice, não acontece mais desde a morte da esposa de Xampú. Os hippies não entraram nessa divisão por não se configurarem enquanto atores sociais ligados ao mosaico do campesinato local.

¹⁹ Houve o entendimento de ocultar os nomes dos interlocutores para preservar suas identidades.

Em meio a essa pluralidade de atores que compunham o território, optou-se por restringir as margens desse estudo concentrando os exercícios etnográficos e metodológicos em apenas duas dessas comunidades. As comunidades escolhidas foram as de Boa Esperança e Nossa Senhora Aparecida, localizadas próximas uma da outra.

Reconhecendo, portanto, o território como um quebra-cabeça composto por peças diversas, mas cheio de intercruzamentos, é necessário que nesse processo de apresentação e análise dos atores sociais deste estudo, o conceito de campesinato/camponês que mobilizamos seja contextualizado para nos servir na compreensão das relações sociais reais as quais pretendeu-se investigar.

CAPÍTULO 3- CONFIGURAÇÕES DO CAMPESINATO EM VALE VERDE

A definição de campesinato é uma tarefa difícil e amplamente discutida, mas em meio a debates sobre a natureza do conceito enquanto político e não analítico, observou-se um quase fim dessa categoria no mundo moderno. No entanto, a categoria não perdeu sua potência explicativa na medida em que cresceu o seu referencial teórico contemporâneo ao invés de declinar. Pensar sobre o campesinato, atualmente, é acima de tudo dar enfoque ao território rural a partir daqueles que mais dependem dele, da classe trabalhadora, dos camponeses. A materialização do conceito recai sobre três eixos, sendo eles o trabalho, a terra e o capital.

O conceito é construído historicamente no campo da sociologia rural clássica, que particularmente possui sua base teórica marxista. Em Marx (2008), os camponeses serão tratados enquanto uma unidade familiar autônoma sob a égide do patriarcado. O contexto sócio-histórico de “O Dezoito Brumário de Napoleão Bonaparte”, no qual Marx descreve o caráter passivo que ele atribui aos camponeses em meio à chamada para a revolução proletária é fundamental para compreender a restrição inicial que estabelece para essa categoria que, não formava uma classe social mas se mantinha como “batatas diferenciadas dentro de um saco”, se recusando a ceder sua autonomia e a individualidade de cada família. Esse contexto reflete a mudança no cenário urbano e de paisagem, no séc. XIX, em que o processo de industrialização é marcante e controverso.

O centro da obra de Marx é o surgimento da classe operária que ocorreu a partir desse processo. De acordo com Shanin (2012), Marx observava o avanço do capitalismo e com isso, uma reestruturação da sociedade em duas classes, a burguesia e a classe trabalhadora, sem que o campesinato, que talvez estivesse fadado a desaparecer, aderisse à luta.

Entendia Dobb (1988) que o capitalismo não se constituiu somente enquanto um sistema de produção voltado à economia de mercado, mas um sistema em que a mercadoria se constituía na própria força de trabalho. A exclusão de outros sistemas de produção fica evidente em suas descrições dos processos de desenvolvimento do capitalismo que, historicamente, possuiu como pré-requisito,

[...] a concentração da propriedade, dos meios de produção em mãos de uma classe, que consistia apenas numa pequena parte da sociedade, e o aparecimento

consequente de uma classe destituída de propriedade, para qual a venda de sua força de trabalho era a única fonte de subsistência. (DOBB, 1988, p.7)

O advento e o desenvolvimento do capitalismo através da sobreposição da indústria e a derrocada da agricultura eram os fatores principais para um fenômeno que observava: a “desacamponesação”²⁰. Dentro da perspectiva Marxista do conceito de campesinato, as unidades de análise fundamentais e indispensáveis são os *modos de produção*.

Kautsky (1986) com base nos conceitos de Marx e Engels transpondo-os para sua realidade social, entendia o campesinato como uma nova configuração a partir do capitalismo, não possuindo mais aquela caracterização marcante de um grupo auto sustentável, autossuficiente. A agricultura de subsistência é transposta com o advento do capitalismo e, para Kautsky (1986), a figura do campesinato desenvolveria duas funções nesta nova economia instaurada: a) o camponês exerceria o papel de comandante, chefe da unidade familiar e também da sua unidade de produção; e b) deveria dedicar parte de sua produção, um excedente da parte destinada a sua subsistência, para a venda e obtenção do capital necessário para compor uma renda essencial destinada a sobrevivência nesse novo modelo de sociedade, a capitalista.

Lênin enxergava o campesinato por uma ótica em que o entendia enquanto um grupo com força política, ou seja, um grupo capaz de exercer protagonismo político a partir da luta de classes. O potencial revolucionário da classe camponesa era equiparado ao potencial da classe operária e, neste sentido, fica em destaque em sua obra a importância e o papel da aliança destas duas classes no processo de desenvolvimento da industrialização. Fica evidente a necessidade da união para que nessa relação, as duas pudessem fortalecer suas lutas e se livrar das amarras como a servidão e a miséria sofrida pelos camponeses.

[...] a unidade é marcada por uma relação de reciprocidade: tanto o operariado precisa aliar-se ao campesinato para dar consequência à revolução quanto o campesinato demanda o apoio dos operários na luta contra os grilhões da servidão. Com o êxito dessa unidade, viabilizar-se-ia o definhamento da burguesia e do latifúndio mediante o confisco das terras, atendendo assim à principal demanda dos camponeses. (BEZERRA, 2020, p. 302)

Abordando principalmente o campo da economia campesina, Chayanov (1966) cunhou o conceito de equilíbrio econômico se afirmando no campo crítico da reforma

²⁰ A situação dos países da América Latina a partir do séc. XX demonstraram um fenômeno de resposta ao da desacamponesação: a recamponesação, através da resistência e da persistência dos grupos camponeses diante da economia capitalista (SHANIN, 2012).

agrária sobre as terras estatais na União Soviética. O principal ponto de sua crítica ao modelo revolucionário implantado versava sobre o peso negativo e o equilíbrio econômico das unidades domésticas e produtivas com o controle das cooperativas centradas na figura do Estado. A falta de autonomia da unidade familiar no controle de sua produção era fator de desequilíbrio por não ter como destino a maior parcela do lucro de suas produções e sim, o Estado. Tanto Chayanov quanto Galesky (1962) tinham como proposta para a reforma agrária o modelo parcelar, que no Brasil, foi um modelo adotado em grande parte dos assentamentos de reforma agrária. Galesky é também um dos teóricos que coadunam com a ótica de Kautsky ao enxergar o campesinato como uma junção da unidade doméstica e da unidade produtiva em um mesmo espaço.

Em Vale Verde, essa configuração é bem clara nas famílias que compõem a comunidade. As unidades produtivas geralmente se encontram na beira das casas, fazendo com que muitas vezes se confunda qual espaço está de fato a unidade produtiva e qual é o destinado para o convívio doméstico. E é normal que haja essa interpelação das unidades em organizações tipicamente camponesas.

De acordo com Shanin (2012, p. 2), o camponês “é o conceito que opera no processo de conhecimento das sociedades”. O eixo central para compreensão e o mais importante é a forma como o conceito é mobilizado neste processo de conhecimento. Na definição de Kroeber (1948), a sociedade camponesa é definida como forma de organização social como:

[...] estruturas rurais que, apesar de viver em relação com os mercados das cidades, formam um segmento de classe e uma população maior que engloba geralmente centros urbanos e, às vezes, até capitais metropolitanas. Constituem sociedades parciais com culturas parciais. Carecem de isolamento, de autonomia política e da autarquia dos grupos tribais, mas suas unidades locais conservam sua velha identidade, integração e apego à terra e aos cultivos.

Aqui insere-se um debate importante pois o conceito está mobilizado pelo pensamento social agrário no sentido de que há uma complexidade de diversidades nas manifestações de ideias e que se pretende interdisciplinar, na medida em que deseja operar no processo de conhecimento de uma maneira global e holística. Para Guzmán e Molina (2005), “ao longo dos séculos XVIII e XIX tem lugar o que, desde uma perspectiva científica, poderia definir-se como a gênese do pensamento social agrário”. O nascimento desse pensamento é produto de uma tentativa de conter os impactos do capitalismo através

do desenvolvimento do mundo rural que estava ferozmente sofrendo com a exploração econômica, desorganização social, amarras culturais e etc.

Transpondo o debate para o Brasil, no que se refere ao surgimento do campesinato no país, Palácios (2004) aborda que os primeiros indícios estão presentes a partir do século XVI, marcado por grupos pequenos e de médios posseiros proprietários de terras envoltas na zona de produção canavieiras e também na pecuária. Não obstante, muitos povos indígenas no país guardam o modo de produção camponesa, somando assim, a esses grupos na formação desse mosaico ao longo das regiões. São grupos de agricultores indígenas importantes para a produção no país que guardam uma dupla identidade, tanto indígena quanto camponesa.

O registro então, de maneira plástica, do surgimento do campesinato no Brasil pode e deve, se estender a um período bem anterior ao das invasões portuguesas (século XVI) e ao processo de colonização sofrido, embora esse não seja um debate pretendido nesta pesquisa. A exemplo disto, mostram estudos recentes que revelaram achados arqueológicos importantes datados de cerca de 9 mil anos atrás com indícios de cultivo de vegetais comestíveis por povos indígenas amazônicos (WATLING, 2018, p.3).

Há uma evolução do termo camponês no Brasil de acordo com o histórico do desenvolvimento do campesinato. Encontramos desde o termo camponês, em que se refere aos posseiros livres, até o termo agricultor familiar, que é amplamente utilizado em substituição ao termo camponês, voltando o foco da categoria estritamente o papel produtivo da unidade familiar. Entre as décadas de 1970 e 1980, os termos “pequeno produtor”, “sem terras”, “ribeirinhos” e outros também se consagraram enquanto termos substitutos ao de camponês, movidos pela identificação de grupos nas lutas pela terra, contra desigualdades e modernização do campo em todo país. Atualmente, percebe-se existir um acúmulo histórico de acepções para o termo camponês, uns menos politizados, outros mais, mas todos guardando sempre uma característica em comum: a contraposição ao latifúndio e ao agronegócio.

Van Der Ploeg (2006, p.19-22) estabelece um espectro das diferenciações das formas de produção no campo e nele, deixa claro o limite entre o modo de produção camponês e o que seria o agronegócio. Há quatro elementos nesta ótica diferenciadora que estabelecem esses parâmetros, sendo eles: o resultado da produção, outros recursos utilizados, a força de trabalho e os objetivos pretendidos.

A análise feita por Van Der Ploeg (2006, p.19-22) revela que a mercantilização do elemento força de trabalho não caracteriza o modo de produção camponesa e, portanto, está inserida na forma de produção de mercadoria capitalista do agronegócio, dos latifúndios. Há elementos, na teoria do autor, que são essenciais para a compreensão do conceito de campesinato, para além do trabalho familiar. A união da agricultura com o ecossistema local e autonomia dos sujeitos juntos a ela formam uma tríplice nuclear que sustenta a argumentação. A aglutinação desse complexo de sistemas de agricultura com o trabalho familiar vai compor a noção de comunidade e essa noção, não se separa desse núcleo, a família²¹. É fundamental perceber que na concepção do campesinato há o pressuposto da comunidade, pois advindo dela, se tem a base de recursos presentes no território, ou seja, o capital ecológico acumulado para a produção. Não há como desvencilhar da noção de comunidade o entendimento compartilhado de que a base de recursos disponíveis é comum a todos os membros e, conseqüentemente, uma relação de interdependência existente.

Outro ponto que envolve a comunidade e o trabalho familiar para Ploeg (2016) é a própria divisão do trabalho familiar presente não somente dentro da unidade produtiva, mas numa perspectiva geral que engloba todas as unidades produtivas do território. Envolve várias unidades produtivas porque há mecanismos sociais que mesclam essa divisão como o mutirão e a organização coletiva do trabalho, seja organicamente ou dentro de uma associação, que é responsável por unificar as demandas.

As ações comunitárias entre os camponeses são caracterizadas mais por vínculos de solidariedade entre as pessoas do que por revelações políticas e ideológicas. O mutirão, por exemplo, é movido mais pela solidariedade e espírito comunitário do que por um projeto de transformação estrutural da sociedade. As ações comunitárias ainda se manifestam na solidariedade entre as famílias e vizinhos como na troca de dias de serviço, mutirões para plantação, cuidado com as lavouras, colheitas etc. Outras atividades podem indicar o “espírito” comunitário, como o lazer e as festividades, visitas aos vizinhos em finais de semana, reuniões religiosas, seja na sede da comunidade onde está a capela, seja nas residências. (FABRINI, 2008, p. 267)

Ao sistematizar o conceito de camponês e produzir investigação sobre, teóricos importantes para as pesquisas da área (WOORTMANN, 1990; VAN DER PLOEG, 2006;

²¹ Há diversas configurações possíveis nas comunidades para se definir o que é um núcleo familiar. Este estudo não pretende versar sobre essa temática mas, outras pesquisas feitas no Vale Verde, se dedicam a essa expressão. (SILVA; WADDINGTON, 2020; BRITO, 2020; ANDRADE, 2017; ARANHA, 2020; LOPES e WADDINGTON, 2018)

SHANIN, 2012; WANDERLEY, 2010) o entendem enquanto um “modo de vida”. Shanin (2012) se ocupou em elencar características atribuíveis ao campesinato, deixando clara a sua perspectiva enquanto expoente de que é indispensável que haja uma generalização empírica, pois ela é um componente das ciências sociais. Porém, há de se resguardar que em uma exacerbação de semelhanças fruto dessa generalização é onde habita o risco de perder as especificidades. Identificar os modos de vida camponês, resguarda segundo Shanin, perceber seis elementos fundamentais: a) uma ocupação autônoma através do trabalho familiar; b) semelhanças nos padrões de organização política campesina; c) semelhança de cognições e normas típicas que refletem na vida social e produtiva (produção de juridicidades típicas)²²; d) características de organização social e unidades básicas; e) ciclos geracionais, padrões de propriedade e transmissão através de herança, reprodução de necessidades materiais; f) semelhanças nos padrões de mudança estrutural (SHANIN, 2016, p. 48).

Esse elenco de características auxiliam a compreender que as operações das unidades produtivas dos camponeses não se dão de maneira singular, mas inseridas em uma realidade social, em um contexto particular. São uma parte de um todo que resguarda uma complexidade profunda. "Os Camponeses “são” uma classe, uma economia, uma *part-society* e, além disso, outras “coisas” que ainda não conceituamos” (SHANIN, 2016).

Para o direito, o termo camponês foi definido na recente Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Camponeses, das Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais. A assembleia entendeu como camponês:

toda pessoa que se envolve ou procure se envolver, seja de maneira individual ou em associação com outras ou como comunidade, na produção agrícola em pequena escala para subsistência ou comercialização, ou a utilização em grande medida, mas não exclusivamente, da mão de obra dos membros de sua família ou de seu lugar e a outras formas não monetárias de organização do trabalho, que tenham vínculo especial de dependência e apego a terra (ONU, 2019, p.16).

Ao utilizar o conceito de camponês/campesinato, estamos instrumentalizando nossa análise empírica a fim de entender os fenômenos das relações sociais reais. O conjunto de características até aqui elencado pelos principais autores de modo algum podem ser espelhadas sobre os atores sociais que pretendemos investigar pois, além de identificar

²² No capítulo II desta pesquisa, em que se desenvolverá a temática do pluralismo jurídico, este será um elo importante para se compreender um dos objetivos propostos inicialmente tendo em vista a percepção da existência de uma produção de juridicidade em comunidades camponesas.

esse reflexo do clássico no contemporâneo, é necessário dar visibilidade ao protagonismo dos sujeitos naquilo que chamamos de “dinâmicas territoriais das ruralidades contemporâneas”, envolvendo aspectos ambientais, políticos, econômicos, jurídicos, culturais e sociais.

Importa dizer desde já que não miramos o campesinato sob a ótica do estático/inalterável. Compreende-o no momento histórico atual sem desconsiderar que há um processo de resistência e luta que forjaram a caracterização desses sujeitos ao longo do tempo. O contemporâneo não dá lugar ao velho, mas o atualiza, incorporando a ele novas configurações que operam suas formas de existir neste contexto social globalizado. Há conexões permanentes entre o velho e o novo e, por isso, identificar os pontos de rupturas e sucessões de práticas auxiliam a compreender fenômenos próprios das relações dos grupos investigados. Conflitos geracionais, práticas sucessórias, histórico de lutas são aspectos gerais de uma cosmovisão que se pretende criar para compreender temas de naturezas distintas.

3.1 Rupturas e sucessões no campo

É central para a temática do campesinato uma caracterização dos grupos estudados que preze por uma ótica multifocal e que identifique fenômenos importantes como os ciclos geracionais, as rupturas e continuidades com os modos de vida camponês, pois isto dá o tom do que possivelmente se encontrará de relevante em outros aspectos da vida social do grupo e da comunidade. O contato com o grupo, desde o princípio, revelou que em contraste ao que se tem em um cenário macro, em uma perspectiva nacional, a juventude das comunidades em Vale Verde não é marcada pelo fenômeno de êxodo, mas sim de permanência e manutenção dos modos de vida locais.

A juventude no universo rural, em geral, inicia sua vida no campo do trabalho mais cedo do que em comparação à mesma categoria urbana e, esse movimento, impacta na possibilidade, por exemplo, de acesso e continuidade nos percursos escolares. Não é possível admitir uma construção estereotipada de que os indivíduos, jovens e velhos, que permanecem no meio rural, são casos de “insucessos” nas tentativas de enveredarem para outras possibilidades aos modos de vida no campo (SILVA, 2007). As dificuldades são

inúmeras e, economicamente tratando, a falta de mecanismos estatais para o suporte aos modelos de produção agrícola familiar é um dos fatores mais relevantes.

Tratar da permanência dos jovens nas atividades agrícolas é considerar as particularidades e conjunturas sociais e econômicas dos seus seios familiares, em outras palavras, das unidades domésticas e produtivas. Jovens filhos de agricultores familiares diante da possibilidade de enfrentarem um processo migratório de êxodo do campo, levam em consideração fatores como a possibilidade de sustento e continuidade econômica que a propriedade da família pode oferecer, suas relações com modos de produção e administração financeira das gerações que os antecedem (pais e avós), a busca pela atualização e qualificação para iniciar empreitadas em novos mercados e oportunidades e, por exemplo, a busca por mecanismos estratégicos de adquirir incremento extra à renda da família, qual seja a pluriatividade, definida por Carneiro (2006, p.168):

a pluriatividade, entendida como a combinação da atividade agrícola com atividades não-agrícolas por uma mesma unidade familiar, seria uma decorrência de um “transbordamento do urbano sobre o rural” (Silva, 1999) responsável pela introdução de novas alternativas de trabalho para a população rural, sobretudo aquela composta por famílias de pequenos agricultores. Esse “novo rural brasileiro” se caracterizaria pela diminuição do peso da agricultura na manutenção das famílias rurais o que é entendido, por alguns, como evidência da falência de certas formas de agricultura familiar.

Considerar os processos de permanência e abandono do território com suas práticas tradicionais pelos jovens desta geração é pensar o esvaziamento do campo pelos sujeitos que as herdariam em uma linha sucessória gerando, com isso, um tensionamento negativo ao desenvolvimento rural (ABRAMOVAY, 1998). O abandono do território pelos jovens leva ao envelhecimento da população camponesa e conseqüentemente, uma ruptura nas práticas agrícolas. Na primeira pesquisa realizada no Vale Verde, entre 2017 e 2018, um extenso questionário socioambiental, construído com o intuito de conhecer as dinâmicas dos grupos que constituíam o território, revelou importantes informações sobre a juventude ali existente.

A primeira empreitada no campo, entrevistando principalmente os velhos de cada uma das comunidades, foi essencial para compreensão das particularidades da região e para detectar a importância atribuída à juventude do território pelos velhos. Uma análise primária dos dados colhidos entre os agricultores na fase inicial da pesquisa realizada

revela uma unanimidade quanto à idade que iniciaram com o trabalho nas unidades familiares. Sem exceções, todos ainda crianças ou adolescentes em tarefas domésticas ou ajudando os responsáveis nas atividades da lavoura. Os filhos e filhas dos agricultores, os atores jovens, de modo não avesso aos pais, também começaram a trabalhar na infância, entre 8 e 12 anos. Em entrevista a um dos jovens, M. de 15 anos confirma:

“- M. : de 9 para 10 anos já tinha começado, já fazia serviços mais leves. Minha mãe tinha e tem horta até hoje, então a gente ajudava a plantar e colher.

- E: Como é o combinado com os pais de vocês com relação ao trabalho?

- M: Ah depende, tem vez que a gente ajuda sem cobrar nada, tem vez que eles ajudam com alguma coisa...”

Tanto de maneira direta, examinando algumas falas retiradas das entrevistas com os jovens, quanto de maneira mais subjetiva, em conversas informais durante as empreitadas etnográficas nas comunidades, o que se percebeu foi uma repetição do que alguns autores deste campo temático abordaram em relação ao primeiro contato com o trabalho, a inserção de jovens moças e rapazes na agricultura familiar. A maioria deles se inicia na rotina de trabalho do núcleo familiar de uma maneira subalternizada onde trabalham com os pais, os adultos, mas são dependentes dos mesmos para subsidiar a compra de pertences individuais e verba para entretenimento. (BRUMER, 2000)

No que se refere a análise das respostas obtidas por meio das entrevistas, percebeu-se que de uma maneira geral, em todas as categorias de produtores, as condições de produção melhoraram numa perspectiva geral de uma geração para a outra, dos pais para os filhos. Dos não jovens para os jovens sujeitos. Quanto à produção na infância dos entrevistados não jovens, percebeu-se um incremento na variedade de produtos que cultivam hoje. A maioria foi produtora de mandioca, tanto os capixabas quanto nativos e assentados. Os relatos de infância dos capixabas no Espírito Santo²³, por exemplo, indicam que já plantavam café, além de produtos para o autoconsumo como milho e feijão. Atualmente, os capixabas, incluindo os jovens, se mantém na produção do café e pimenta do reino, mas com uma variedade de produtos bem maior do que na época em que ainda moravam no Estado do Espírito Santo.

²³Os capixabas que hoje vivem nas comunidades adjacentes ao parque nacional do Pau Brasil tem sua origem nas cidades de Rio Bananal e Pedro Canário do norte do Espírito Santo.

A observação de pequenos detalhes como, por exemplo, os produtos que eram e são cultivados e como o seu incremento se deu foi determinante para a compreensão da complexidade dos processos sucessórios no meio rural. No aspecto dos processos de continuidade geracional do modo de vida e produção camponês, o que de fato constatou-se em campo ao redor do Parque Nacional do Pau Brasil indicou na sua grande maioria, que os filhos que já trabalham na lavoura com seus pais pretendem continuar a viver e trabalhar no campo, ainda que alterando as configurações existentes. Ainda que se esperasse uma perspectiva de continuidade um pouco diferente da constatada, a positividade dos jovens em relação a continuidade dos modos de vida camponês no território vai de encontro ao que se infere de pesquisas sobre a juventude rural no país. Sobre os estudos relacionados à questão rural no Brasil, Troian e Breitenbach mostram que as pesquisas:

[...] apontam para um cenário rural de frequente migração para o urbano, sobretudo em regiões em que predomina a agricultura familiar. A partir dessas recorrentes constatações, a preocupação acerca do futuro dessas regiões passa a ser tema de debate do ponto de vista social e econômico. Alguns condicionantes têm servido para justificar o cenário de migração rural-urbana [...] (TROIAN; BREITENBACH, 2018).

Embora esse não seja o cenário predominante no território investigado nesta pesquisa, alguns fatores que direcionam a realidade para este caminho foram apontados por Carneiro (2001) e de alguma forma confluem com depoimentos da primeira etapa da pesquisa com os não jovens.

A diminuição de terras disponíveis na fronteira agrícola, somado à crescente mecanização no campo, que levaram a uma diminuição da mão de obra na produção familiar que levaram os jovens a serem atraídos pelos valores urbanos e o trabalho assalariado (CARNEIRO, 2001).

A juventude do território, de maneira geral, encara a atividade agrícola de forma positiva, como uma atividade profissional próspera e afirmam a intenção de sucessão das práticas agrícolas das comunidades, apontaram os estudos anteriores. Nesta composição da perspectiva dos entrevistados, quando indagados sobre como seria a vida dos jovens daquele momento em diante, revelaram incerteza quando apontaram as dificuldades e problemas que acreditavam que as próximas gerações enfrentariam.

Em uma das visitas a campo²⁴, em março de 2019, em um final de semana fomos instalados na casa de uma das famílias capixabas da comunidade N. Sra. Aparecida, considerada uma das mais distantes do centro (quadrado) de Vale Verde.

Seguindo as atividades da jovem, a filha R. mais nova de 25 anos, acompanhamos uma visita ao avô que estava hospedado na propriedade de um dos tios. Estavam a beira da mesa três gerações de produtores rurais, o avô de 92 anos (1ª geração) e que há muito não trabalha com a lavoura, o tio de 70 anos (2ª geração) e que realiza apenas algumas atividades consideradas “leves” e os dois irmãos de 25/33 anos (3ª geração) que administram e realizam atividades agrícolas em suas propriedades.

Interessante analisar a configuração e as perspectivas do trabalho no campo por cada uma das gerações que, embora tenham produzido e ainda produzem praticamente os mesmos produtos na agricultura, possuem diferenciadas visões de produção e estratégias de continuidade e crescimento sob o mesmo território. Em uma das situações das visitas, um dos irmãos mais velhos (tio), olha para os sobrinhos e diz: “Se eu fosse jovem hoje como vocês, eu plantaria toda minha roça de pimenta. É muito mais fácil e dá dinheiro igual...(pausa) não tem esse negócio do café, de poda, desbrote [...]” (Sr. *Theo C*, 2021). O mote percebido para a fala do tio para os sobrinhos era a tentativa de convencê-los com sua opinião sobre a produção local.

A jovem R., universitária e produtora rural, administra junto com seu pai uma plantação de café e pimenta e não considera, sob questionamento, a possibilidade de abandonar o trabalho no campo. Um exemplo que não destoa da realidade local de adaptação do modo de vida camponês que deseja se perpetuar e ao mesmo tempo, busca no urbano, no centro da cidade, recursos técnicos que possam colaborar com suas práticas no campo.

Figura 5 - Pôr do sol na comunidade N. Sra. Aparecida - Vale Verde.

²⁴A experiência do pesquisador em campo foi agendada pela professora orientadora com antecedência. O vínculo criado com este núcleo familiar desde o princípio das pesquisas tornou mais fácil e orgânica a possibilidade de iniciar um trabalho etnográfico dentro dessa comunidade.



Fonte: Silva (2018).

Entre os dados colhidos que ajudaram a caracterizar as comunidades no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil enquanto comunidades camponesas, está a identificação de uma semelhança nas características de sucessão da terra. A bibliografia a respeito do campesinato se refere ao “valor terra” e da preocupação que as famílias camponesas têm em preservar a maior porção de terra possível, visto que a “terra” é o espaço em que se conservam modos de vida, práticas culturais e modos de produção dessas famílias

Ao observarmos as respostas dos sujeitos de pesquisa (não jovens), percebeu-se que foi unânime a afirmação no sentido de que todos os filhos, no momento de partilha, herdaram igualmente as terras, sejam estes homens ou mulheres. Partilha essa que Lemos (2018) define como “partilha em vida”.

A incerteza quanto ao destino dos bens para o período post mortem constitui uma preocupação para todos os indivíduos que desejam destinar o seu patrimônio a um fim específico ou garantir a continuidade deste dentro do seio familiar sem que seja afetado pelas fragmentações naturalmente decorrentes da partilha sucessória. A consagração legislativa do instituto da “partilha em vida” surgiu desta necessidade de conferir aos sujeitos um meio de garantir, em vida, a concretização daqueles propósitos em consonância com a vontade de quem dispõe dos bens, através da realização de uma ou de um conjunto de doações aos herdeiros legitimários (LEMOS, 2018, p.10).

Na entrevista esse fato é afirmado de forma enfática, moralmente carregado e ressaltado por algumas observações como: “até o ilegítimo vai receber”, ou “até a mulher

vai receber”. Simultaneamente, pode-se observar que mecanismos nas regras de sucessão e divisão das terras, arranjos e estratégias de acomodação, que se aproximam completamente do modelo clássico descrito por Margarida Moura em *Os Herdeiros da Terra* e em outros autores, como o pagamento em sacas de café para os que vão estudar nas cidades, e toda sorte de estratégias que vão colaborar para que ao máximo, as terras não se desmembrem.

Ao entrevistar R. de 16 anos, o mesmo dialoga no sentido de que:

Na minha, a partir do momento que ele (o dono da propriedade, falando dos pais) já está mais velho, quando não tem mais condição de fazer trabalho pesado na roça, que aí ele passa pros filhos, pra tomarem conta da roça, da lavoura.

-E: Normalmente na sua família, ele vende pro filho? Como é?

-R: Acho que o mais fácil seria como é aqui... os três filhos trabalham juntos, são sócios... o pai entrega na mão dos filhos e eles juntos trabalham na terra. Manter a terra inteira, sem dividir e todos tomando conta.

-E: Na sua visão, você acha que na sua família os homens e as mulheres ganham a mesma coisa?

- R: A mesma. Divide igual por igual.” (Entrevista com R.).

Vários arranjos são possíveis, como por exemplo: as mulheres receberem suas partes em dinheiro e serem encaminhadas para a cidade para estudar ou, após o casamento de um dos irmãos o outro compra a parte do irmão casado ou, no caso de alguns irmãos que não querem continuar no trabalho do campo, vendem suas partes²⁵ para o mais velho ou para o que possui mais afinidade pelo trabalho no campo.

Desta forma, embora o “herdar” a terra, no Brasil, deva seguir as disposições de sucessão do Código Civil de 2002²⁶, uma dinâmica específica do campo existe, através da tradição, que acomoda os arranjos para que se mantenha ainda uma unidade da propriedade sem fragmentações, conforme Margarida Moura (1978):

Observa-se deste modo não só o acesso à terra e este na época (ou épocas) tida (s) como apropriada(s), mas um acesso à terra que tem dimensões o mais possível semelhantes à que tiveram os membros da geração anterior. Isto significa poupar as propriedades na medida do possível da fragmentação. Mas como a fragmentação sempre acontece, essas regras asseguram a sua existência em escala menor. Repor o patrimônio territorial é ali mais do que colocá-lo nas mãos dos descendentes diretos de um indivíduo, é assegurar a reprodução da área como camponesa, por que a herança enfeixa um papel importante nesse sentido (p.18).

²⁵ Este exemplo pode ser contactado empiricamente em vários diálogos estabelecidos ao longo de visitas a campo. Inclusive, um de nossos sujeitos de nossa pesquisa relatou que sua propriedade possuía a configuração naquelas proporções pois ao longo do tempo adquiriu parte das propriedades vizinhas que pertenciam aos seus irmãos.

²⁶ As disposições específicas que versam sobre os direitos das sucessões estão especialmente elencadas a partir do livro V, dos artigos 1.784 em diante da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que institui o código civil, atualmente vigente.

Portanto, numa assimilação com o que Moura traz em seu excerto, é a importância de assegurar que a terra seja suficientemente extensa para que na hora de sua divisão por meio da herança, ela possa ainda ser uma propriedade que gere sustento para a família e que seja usada para os fins que sejam próprios do modo de vida camponês. A jovem R., quando questionada em relação ao meio em que estabelece convívio na comunidade e pelos casos que ela podia observar da juventude ao seu redor, relatou que muitos dos jovens com quem ela mantinha contato, vivem uma vida de trabalho no ambiente urbano. Tristemente não pela falta de interesse em gerar renda através da agricultura familiar, mas pelo fato de não encontrarem a possibilidade de, na porção de terra que possuem, conseguirem minimamente compor a renda principal da família e da dificuldade diária de terem que se deslocar do campo para a cidade.

Dentre as quatro categorias que estabelecemos para o estudo das comunidades do Vale Verde, os assentados apresentam uma particularidade em relação às comunidades de capixabas de Bom Jesus e Aparecida referente à sucessão da propriedade. Tanto os assentamentos do MST, como os de outros movimentos, se configuram de uma maneira coletiva no que se refere a essa temática. A própria noção de pertencimento e território obtida através da formação política que essa categoria possui baseia os princípios para possíveis sucessões e transmissões de bens que foram conquistados coletivamente. E a juventude destes movimentos não se ausenta das lutas e ações que de alguma forma, interferem no futuro de suas vidas e na composição de suas propriedades.

As seções juvenis de organizações de trabalhadores rurais têm construído plataformas próprias há cerca de dez anos no Brasil; suas lutas estão vinculadas ao acesso à terra e às condições de produção, às lutas trabalhistas, e às formas alternativas de produção (cooperativas, economia solidária), assim como às questões da sustentabilidade ambiental e das alternativas de produção do modelo do desenvolvimento agrícola do país (NOVAES, RIBEIRO. 2010).²⁷

²⁷ Foi incluído na pesquisa o Coletivo Regional da Juventude, formado por jovens ligados a sindicatos e federações de trabalhadores rurais, cooperativas e ONGs da região de produção do sisal no estado da Bahia, região nordeste do Brasil. Pesquisadora Responsável: Julia Thais Ribeiro de Oliveira, com a colaboração de Ana Paula Carvalho e Fernanda Colaço (Juventude e integração sul-americana: diálogos para construir a democracia regional).

A presença dos assentamentos da reforma agrária no território de nossas pesquisas é bastante forte e simboliza uma grande frente produtiva para os agricultores familiares que não possuem uma vasta diversidade de produtos em suas lavouras. Os assentados são reconhecidos frente aos demais agricultores pelo abastecimento de grande parte da demanda do município principalmente pelos produtos comercializados nas feiras livres, em especial, produtos da horticultura.

Figura 6 : Acesso à uma das glebas do Assentamento Santa Maria - Vale Verde



Fonte: Silva (2018).

Embora haja uma política própria dos movimentos sociais de reforma agrária com relação a aquisição da propriedade como um bem coletivo, o ideal de sucessão não se distancia daquele que é próprio do camponês tradicional. As famílias iniciam os jovens de maneira gradativa no trabalho no campo, com a intenção de despertar uma noção de pertencimento através das lutas anteriores àquela geração para que aquela propriedade fosse estabelecida como tal.

O interesse do jovem pela continuidade do trabalho naquela propriedade é um importante fator a ser observado, pois é ele que sustentará a possibilidade da propriedade e das práticas camponesas se perpetuarem naquele núcleo familiar. Dona N., assentada entrevistada no ano de 2018, quando nos transmitia algumas informações sobre os modos de transmissão e as particularidades daquele assentamento, apontava com um leve sentimento de tristeza para um dos seus filhos mais velhos, um jovem de 19 anos,

relatando que o mesmo não tinha o desejo de continuar a morar no assentamento e tão pouco tocar os trabalhos na propriedade.

As rupturas e as sucessões no que tange aos modos de vida/produção da população camponesa no território em questão, são definidos por uma série de fatores pelos quais os jovens são atravessados dentro de seus próprios ambientes familiares. Além da perspectiva econômica na qual os não jovens creditam a maior expectativa sobre a geração “da vez”, o acesso à educação e o contato com a violência no campo representam uma significativa influência na construção das identidades dos jovens que ali habitam.²⁸

O “fator” violência não se constituía enquanto um objeto delineado para ser investigado nesta pesquisa desenvolvida antes da atual investigação, mas em campo, surgiu como uma variável importante para ser registrada sobre a dinâmica local. Portanto, não pode ser ignorada ao passo que percebeu-se sua interferência em um espaço não-urbano, como Vale Verde.

3.2 A comunidade capixaba em Vale Verde: N. Sra. Aparecida na tradição campesina local

Na perspectiva de compreender a transformação e o surgimento da comunidade escolhida como locus da pesquisa, as visitas de campo realizadas buscaram através da oralidade e informalidade resgatar a memória dos acontecimentos que desencadearam a construção dessas comunidades camponesas. Pelos relatos, quatro famílias foram as primeiras a chegarem na região, dentre elas, dois dos interlocutores das entrevistas aplicadas eram membros dessas famílias. Todos com origem no extremo norte do Espírito Santo, foram motivados a buscar novas perspectivas na agricultura devido às difíceis condições que os produtores enfrentavam com a estiagem, na década de 1980. Segundo relato dos entrevistados, as terras do Sul da Bahia eram consideradas muito produtivas, especialmente para o cultivo do café e o período de chuvas também ideal, em relação ao que experimentaram no norte do Espírito Santo.

²⁸ Estes dois fatores que são abordados no texto podem ser melhor compreendidos na pesquisa que investigou especificamente a juventude do Vale Verde. Esta, foi fruto do trabalho de conclusão de curso do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades no ano de 2019. (LOPES, 2019)

Neste meio termo entre a saída de suas cidades no Espírito Santo e a migração para a Bahia, sem perspectiva de dar continuidade ao trabalho com a agricultura, alguns deles relataram ter embarcado na onda da exploração de madeira²⁹ em Rondônia, Estado que faz fronteira com a Bolívia. Neste período ocorreu uma exploração intensa na região por madeiras dos mais diversos portes de várias partes do país chegando a índices de desmatamento de quase 90% da mata existente em determinadas regiões (SEDAM, 1996).

Outra alternativa encontrada por alguns agricultores da região, de acordo com as falas sobre esse período, durante a entrevista, foi a tentativa de mudança para a região metropolitana do Estado do Espírito Santo em busca de emprego no comércio que se desenvolvia na capital e cidades ao entorno. O Sr. *Theo C.* contou a experiência de que chegou a abrir uma pequena barraca de pastel e caldo de cana, comércio comum em feiras livres do Estado, mas que passou por muitas dificuldades e não conseguiu compatibilizar a rotina a qual estava acostumado, a rotina do trabalho no campo.

De acordo com relatos do Sr. *C. Conilon*, quando chegaram na região do Vale Verde em que foi instalada a comunidade, havia uma mata densa, muito diferente do que se encontra nos dias de hoje. Por ser o primeiro na região a chegar do Espírito Santo, disse: “Eu, o mais velho, abri os caminhos para os outros nascerem e aqui não foi diferente. Abri as estradas pros outros aqui na Bahia”.

Embora a economia local hoje seja capitaneada pela agricultura, especialmente o cultivo do café, no começo da comunidade a atividade desenvolvida era outra. O “ganha-pão” dos primeiros que chegaram e se instalaram na região foi com a feitura do carvão. “Quando a gente chegô aqui, começamos a fazer carvão [...] a gente tava acostumado com a dificuldade” (Sic)³⁰. Usaram para essa atividade as madeiras retiradas para abrir espaço para que as roças de cultivo fossem instaladas e que hoje compõem o cenário típico de uma comunidade camponesa, rodeada de plantações.

²⁹ “Os anos 80 se caracterizaram pela grande concentração de empresas do setor industrial madeireiro no sudoeste do estado de Rondônia, entre os municípios de Vilhena e Ji-Paraná. Mais especificamente em Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal. As empresas de maior porte situaram-se em regiões com melhor infraestrutura e com abundância de matéria-prima, como Vilhena e Pimenta Bueno. Vilhena se destacou por ser a primeira cidade do estado situada ao longo da BR-364, principal via de acesso para o escoamento dos produtos madeireiros”. (ROCHA, 2000, p. 39)

³⁰ Entrevista com o Sr. *C. Conilon*.

Figura 7: Região do município de Porto Seguro - BA



Fonte: Google Earth (2022).

Com a chegada das famílias no local, houve a necessidade de se criar uma estrutura mínima para além das casas que foram sendo construídas, como escola, igreja e estradas. Embora haja uma série de questionamentos sobre a mobilidade pelas comunidades do Vale Verde pelas condições precárias das estradas que dão acesso às propriedades, na época do surgimento da comunidade elas eram muito mais escassas.

Importante ressaltar que a comunidade N. Sr^a. Aparecida surgiu dentro do âmbito da comunidade Boa Esperança, porém com as propriedades, igreja e escola se formando mais afastados do núcleo original da comunidade, houve o surgimento e desmembramento com a comunidade matriz.

O acesso ao quadrado do Vale Verde, por exemplo, onde se localiza a Igreja do Divino Espírito Santo, era difícil pois à época, poucos possuíam automóvel para se locomover até lá. Com isso, a necessidade que tinham de realizar suas reuniões religiosas, principalmente missas e celebrações, pois a maioria eram católicos, foi suprida parcialmente com estes eventos sendo realizados nas próprias casas e de tempos em tempos com a visita do Padre da Igreja mais próxima. A construção da igreja veio logo

depois, nos anos 1990, de um período de improviso para que não se perdessem as tradições e a fé na religião que cultivavam, o catolicismo.

Figura 8: Localização da comunidade N. Sr^a. Aparecida em Relação ao Quadrado de Vale Verde



Fonte: Google Earth (2022)

As tradições e a fé católica, inclusive, tiveram influência na escolha do nome da comunidade que, segundo relatos da primeira família a se instalar no território, o recebeu a partir de uma série de sonhos que uma das interlocutoras teve com a santa e que, posteriormente, foi escolhida pela maioria da comunidade como sua padroeira.

Na tradição católica existem dois tipos de rito, a celebração eucarística que pode ser realizada por um ministro da eucaristia e organizada pelos próprios fiéis e a missa, que somente o sacerdote, seja ele um padre ou frei, por exemplo, podem realizar. As celebrações eucarísticas na comunidade até hoje acontecem semanalmente, normalmente aos domingos, já as missas, na comunidade acontecem apenas uma vez ao mês, pois existe apenas um padre responsável pela igreja matriz e todas as outras comunidades ligadas a ela, inclusive a comunidade N. Sr^a. Aparecida.

Outra linha de pesquisa que atuou vinculado ao DITERC, coordenado pela Prof^a. Dr^a. May Waddington investigou questões ligadas à religião e geraram inclusive, trabalhos de iniciação científica e de conclusão de curso.³¹

Uma investigação mais aprofundada revela que a sede do distrito não apenas faz parte de um circuito antigo e tradicional de romarias e festejos religiosos, como também mantém uma intensa vitalidade de visitas e interação social entre as suas diferentes localidades, através das práticas católicas de missas, procissões, celebrações e festas. A sede do Vale Verde centraliza os festejos da Paróquia do Divino Espírito Santo, formando um polo que reúne as localidades e comunidades do distrito, como Santa Rita, Bom Jesus, São João Batista, São Miguel e Nossa Senhora da Aparecida, além da participação de circuitos religiosos maiores que abrangem distritos vizinhos, como Trancoso, Vera Cruz, Itaporanga e até distritos dos municípios de Santa Cruz Cabrália e Eunápolis, inclusive São Mateus, no Espírito Santo. (SILVA, 2020, p.107)

Pela religiosidade compor um traço importante da cultura camponesa local, algumas datas e feriados religiosos são como marcos anuais no calendário e rotina dessas comunidades. Um grande exemplo é a tradicional festa de Nossa Senhora Aparecida, comemorada no mês de outubro. De acordo com os estudos, atualmente, ela se configura como a maior festa entre as comunidades do distrito de Vale Verde.

A festa mobiliza uma importante parte da comunidade e também para além dela pois, por ser uma festividade religiosa ligada a uma comunidade católica, a paróquia a qual está vinculada também é mobilizada. A partir do ano de início das incursões feitas pelo grupo de pesquisa em Vale Verde, houve um empenho do grupo de pesquisadores em participar e registrar o ciclo de festas religiosas no distrito e essa, sem dúvidas, foi a festa em que estiveram presentes representantes do DITERC em todas as suas edições, desde então³².

Embora os trabalhos frutos das pesquisas que envolveram as temáticas da religiosidade e do ciclo de festas no distrito possam com profundidade revelar aspectos importantes sobre as comunidades locais, o que se considerou de suma importância e que é um dos pontos chave das formas de sociabilidade da comunidade foi a capacidade que o evento possui de reunir figuras importantes cultural e politicamente da região. Normalmente são enviados convites ao gestor municipal, na figura do(a) prefeito(a), representantes de entidades e órgãos que atuam na localidade como secretários,

³¹ Ver ANDRADE, 2017.

³² Devido a pandemia do novo Coronavírus iniciada em março de 2020, as festividades que ocorrem tradicionalmente no feriado nacional do dia 12 de outubro foram suspensas no ano de 2020 e 2021. A perspectiva é que a festa volte a ocorrer normalmente a partir desse ano de 2022.

vereadores, empresários, grupos de atividades culturais como dança e capoeira, administradores, lideranças locais, párocos e padres de comunidades vizinhas, dentre outros.

Contam os entrevistados que a festa da comunidade é muito mais do que um momento de encontro e festejo, mas de celebração de um elo comum aos membros da comunidade e a oportunidade de demonstrar união daqueles indivíduos com o acolhimento e a infraestrutura que é oferecida aos convidados. Seja ele demonstrado na organização de uma complexa missa solene campal, através das imensas churrasqueiras e fogões que são montados para a preparação do almoço ou até mesmo do imenso bolo no formato da bandeira do Brasil, que passou a ser um símbolo indispensável para a consolidação da festa em homenagem a padroeira da comunidade e do país, na tradição católica.

Figura 9: Momento de Celebração da Missa Solene na Festa da comunidade N. Sr^a.
Aparecida



Fonte: Acervo do autor, Lopes (2020).

3.3 Produção e organização social na comunidade

Como demonstra os estudos de Silva (2020), há uma diversidade de atividades econômicas em Vale Verde. Algumas das diversas produções agrícolas encontradas na região estão diretamente vinculadas ao beneficiamento ou à indústria da transformação, como alguns costumam classificar. Esse cenário aponta na direção de que, embora haja um padrão de culturas agrícolas produzidas pelas comunidades locais como produtos primários, existem também algumas atividades mais especializadas como por exemplo, o beneficiamento da cana de açúcar e farinha de mandioca que geram como produto a cachaça e o beiju. De acordo com Fernandes e Campos (2003), o conceito de indústria doméstica rural traduz o fenômeno do beneficiamento dos produtos fabricados no seio das

unidades familiares nos limites de suas unidades produtivas e foi muito utilizado autores consagrados no campo econômico já citados, a saber Lênin, Kautsky e Marx.

Os capixabas das comunidades em tela apresentam um padrão de produção mais uniforme que, atualmente, tem se aberto para outros gêneros agrícolas, a exemplo do cacau. Na tabela abaixo, pode-se notar uma descrição de alguns gêneros mais produzidos por cada família.

Tabela 1: Produção dos Entrevistados

<i>Sr. Theo C.</i>	CAFÉ (DÁ MAIS LUCRO), PIMENTA, MILHO (POUCO), COCO, AIPIM, BANANA, HORTA. (DESMANCHOU CASA DE FARINHA)
<i>Sr. M. Papaya</i>	CAFÉ, PIMENTA, PARARAM COM O MAMÃO, CACAU (AGORA SÓ 150 PÉS)
<i>Sr. P. Nigrum</i>	CAFÉ, COCO, LARANJA, (FEZ CONTRATO PARA PLANTAR CACAU).
<i>Sr. C. Conilon</i>	CAFÉ, PIMENTA DO REINO, CACAU, LARANJA, LIMÃO, ACEROLA, JACA, GOIABA, ABÓBORA, HORTA: ALFACE, COUVE, COENTRO, CEBOLA, SALSA, MANJERICÃO, AIPIM, BANANA PRATA, BANANA DA TERRA.

Fonte: Lopes (2022).

Esses padrões produtivos enxergados na comunidade além de terem vinculação com o conjunto de fatores (climáticos, fertilidade do solo, adaptação das espécies) que favorecem os cultivos dessas culturas específicas como café, a pimenta, o cacau e o coco, por exemplo, possuem também uma herança trazida com as histórias de suas famílias do Espírito Santo. Há, nesse sentido, um compartilhamento de vivências não somente com as práticas de cultivo em si, mas de uma troca de saberes a partir dos modos de vida em relação ao que produzem. Trata-se do acontecer solidário como prática no território, conceito mobilizado por Milton Santos, como descrito no capítulo primeiro da pesquisa.

Essas características da produção camponesa foram identificadas na comunidade de N. Sr^a. Aparecida são defendidas por Van der Ploeg (2006) como estratégias históricas para continuidade da agricultura familiar. Segundo ele, a autonomia é um dos tripés do

campesinato juntamente com o trabalho familiar e os agroecossistemas³³. A autonomia é a chave para se compreender o modo de vida camponês pois é uma característica perseguida por esses atores sociais de maneira que parcialmente se vinculam aos mercados convencionais.

A sua base de recursos de produção é composta por não-mercadorias (terra, natureza viva e recursos sociais), e a expansão desta base de recursos através do estabelecimento de relações de dependência com o mercado de fatores de produção é evitada, pois contraria o esforço de busca da autonomia. Sendo assim, uma produção em escala não é coerente com a lógica de produção camponesa. (RIBEIRO, 2012, p.5)³⁴

Ao contrário do que se encontra na produção agrícola empresarial, a produção no seio familiar camponês se expande através da agregação do valor ao produto baseada no desenvolvimento e aprimoramento de suas técnicas. É através de uma contínua produção diversificada e amparada nos saberes que ela se perpetua, e não com vistas ao alargamento de uma escala produtiva, como prevalece em outras categorias de produção, na visão de Van der Ploeg (2006). A lógica empregada pelos camponeses é identificada por Sabourin (2001) como um “sistema local de conhecimento”.

Articulação de atores, redes e/ou organizações manejados em sinergia, de maneira a promover processos de conhecimento, melhorando a relação entre conhecimento e ambiente, e/ou a gestão das tecnologias usadas para um dado setor da atividade humana” (SABOURIN, 2001, p. 37).

Nesse íterim, resgata-se a importância da noção de organização social, que fornece a base às relações e interações entre os sujeitos na vida em sociedade. No campesinato, ela se localiza na intersecção do trabalho familiar com a busca da autonomia da coletividade se manifestando por meio dos mecanismos de reciprocidade. A sociologia busca compreender os mecanismos e as lógicas que operam nos diversos tipos de sociedades, sejam elas mais complexas ou as mais simples, de modo a revelar como os indivíduos ocupam seus lugares nessa dinâmica. Para tanto, Durkheim, considerado como o pai dessa ciência social tão importante, acredita que a solidariedade social é um dos elementos essenciais para a coesão social de determinado grupo. Essa ideia se traduz enquanto um grau de comunicação ou integração entre os indivíduos de um mesmo corpo

³³ Os agroecossistemas estariam diretamente ligados à base de recursos disponíveis e conseqüentemente, a coprodução com a natureza. Essa coprodução é onde são apreendidos os saberes locais e o manejo com os recursos.

³⁴ Ver:

https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2012/mercados_locais_industria_domestica_rural.pdf

social revelando nele, uma relação de dependência ou compartilhamento de uma visão de mundo.

A solidariedade social como um dos elementos que trazem coesão para o corpo social é identificada a partir de uma consciência comum ou consciência coletiva. A partir dela é que são orientados a noção de verdadeiro e falso, certo e errado, honesto e desonesto, enfim, os valores morais compartilhados. As dicotomias ganham determinados sentidos a partir dela e incidem sobre a individualidade dos sujeitos, sobre as consciências individuais, uma influência pois esse indivíduo está inserido na vida social de uma coletividade.

De acordo com Durkheim (1999), a diferença entre as lógicas que operam as solidariedades sociais nas sociedades está diretamente relacionada ao grau de compatibilidade entre as consciências individuais dos sujeitos. Ou seja, quanto mais compatíveis são as consciências individuais, mais se consegue identificar uma consciência coletiva de determinado grupo social e conseqüentemente, notar qual espécie de solidariedade opera ali. Em grupos sociais como a comunidade camponesa estudada há uma estrutura organizacional, de divisão de classes, da divisão social do trabalho, muito menos complexa do que grandes centros urbanos superindustrializados, por isso, idealiza-se que o grau de coesão social é bem alto.

Nas comunidades da Boa Esperança e Nossa Senhora Aparecida é possível perceber esses laços imediatos que unem e dotam de comportamentos de reciprocidade e cooperação atitudes de confiança dos indivíduos de um grupo. Também o senso de solidariedade é claramente perceptível, mesmo que seja composto por grupos de migrantes que se encontraram na região e não oriundos do mesmo grupo familiar. Mas as redes de parentesco, laços comunitários e da convivência face a face, pude perceber de forma acentuada nas comunidades. (CALEGARIS, 2020)

Durkheim estabelece duas espécies de solidariedade social: a solidariedade mecânica e a solidariedade orgânica. A solidariedade mecânica é aquela que opera em grupos sociais mais simples, onde a divisão social do trabalho é menos complexa, como em uma comunidade camponesa. Os indivíduos que estão inseridos nessa realidade compartilham um sentimento comum ligado à consciência coletiva que se sobrepõe a individual de maneira que, uma boa parte da forma de viver e conviver é guiada pela experiência diante das convenções, imperativos, proibições e valores advindos da consciência coletiva. Uma característica importante deste tipo de solidariedade é que,

normalmente, há um compartilhamento das atividades e todos os membros participam e trabalham em todos os postos e processos.

A solidariedade orgânica descrita por Durkheim (1999, p. 40-42) é aquela que importa o termo das ciências biológicas para descrever como um organismo social complexo e dividido em partes e cada uma delas exerce uma função específica e especializada em comparação a totalidade, igualmente portanto, às organizações sociais complexas em que há uma grande divisão social do trabalho onde os indivíduos cada um em sua função específica contribuem para a complexidade do organismo social. Embora haja nesse tipo de organização social a presença maior da individualidade dos sujeitos, o grau de dependência entre as funções que eles exercem é alto. Porque observe, a simples paralisação de um setor produtivo em uma cadeia industrial pode comprometer significativamente o desempenho daquelas áreas a que está vinculada. A exemplo, uma paralisação no setor de transporte ferroviário compromete certamente a produção de um setor a qual seja dependente, ocasionando uma crise no organismo que é interligado.

Refletindo sobre esses tipos de relação é possível inferir que até mesmo as relações jurídicas são distintas nas solidariedades mecânica e orgânica porque, enquanto em uma há o destaque para o direito dos costumes, a juridicidade emergente do grau de autonomia daquele grupo social, na outra temos as relações jurídicas pautadas na formalidade, na codificação que as sociedades complexas demandam. Ponto este que será abordado mais à frente.

Nos entremeios dessa concatenação de conceitos está a noção de comunidade e ela é o principal elemento para a existência desse estudo. Com isso, considera-se importante enxergá-la como um organismo que reflete as relações e as consciências dos sujeitos que a pertencem de forma a revelar quais são os elementos que externam o grau de coesão social e consciência coletiva que ela apresenta. E para tanto, optou-se por dialogar com um dos elementos mais recorrentes nas entrevistas com os sujeitos da pesquisa: a figura da associação.

3.4 Comunidade e sujeitos coletivos: a importância da associação

As associações normalmente nascem de grupos produtivos que são formados por sujeitos que se unem para produzir em conjunto e se constituem enquanto uma estratégia coletiva muito comum em vários ramos. Esses grupos produtivos geralmente começam pela informalidade com o objetivo de somar esforços e otimizar determinadas atividades que são comuns entre sujeitos envolvidos e com o tempo, surge a necessidade de formalização. Diante dessa possibilidade de formalização, surgem dois caminhos que podem ser seguidos: a constituição de uma cooperativa ou de uma associação. Na figura jurídica da cooperativa encontra-se uma finalidade econômica e que pode oferecer a possibilidade de distribuição de lucros entre seus membros, portanto, se a necessidade do grupo produtivo for única e exclusivamente a comercialização, a constituição de uma cooperativa poderá ser o melhor caminho.

Em contrapartida, a outra alternativa de formalização é um pouco mais flexível às especificidades determinadas na legislação que indica os requisitos para a formalização de uma cooperativa e está representada na figura das associações. A associação, juridicamente observando, não possui fins lucrativos e são basicamente definidas como um mecanismo de prestação de serviços podendo ser estes, dos mais diversos ramos, sejam eles políticos, culturais, econômicos e culturais, dentre outros. Na definição do Código Civil de 2002, em seu artigo 53, capítulo II, “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

Na comunidade N. Sr^a. Aparecida em Vale Verde, a figura da associação surge em um contexto comum, os modos de vida e produção agrícola que se apresentam no contexto local com várias demandas. Como mencionado anteriormente, as famílias produtoras compartilham basicamente a produção das mesmas culturas, em especial, o café e a pimenta do reino e com elas, compartilham também os percalços nos processos dessa produção. Dentre eles, alguns relacionados ao transporte a mobilidade para escoamento em estradas de chão em péssimas condições, adubação e uso de agrotóxicos, secagem e o beneficiamento da pimenta e do café e irrigação.

A criação da associação vem como uma alternativa coletiva para o enfrentamento dessas dificuldades comuns possibilitando um horizonte de mudanças e desenvolvimento em prol dessas famílias. Em meados da década de 1990 nasce a APROCABE (Associação

dos pequenos produtores rurais e cafeicultores da comunidade de Boa Esperança) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o número 02.179.608/0001-50, com quinze associados fundadores. A propriedade em que foi instalada a sede da associação possui cerca de 3 hectares de terra e foi doada através de escritura pública por quatro associados à época. Com ela, a esperança de alterar para melhor a realidade de produção, principalmente, das famílias cafeicultoras da região. Em meio a muitas dificuldades antes do nascimento da associação, a secagem e o beneficiamento do café eram realizados na cidade vizinha, Eunápolis, pois na região, era o único local que possuía maquinário para os processos com o café que os produtores necessitavam. Percebe-se que através da associação os produtores ampliaram os horizontes de acesso às soluções para suas necessidades bem como recursos, políticas públicas e serviços essenciais.

De acordo com *C. Conilon*, um dos fundadores da APROCABE, entre as primeiras movimentações da associação esteve a criação de um projeto de secador de café que foi amplamente debatido, inclusive com a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura à época e também representantes da CAR³⁵ - Companhia de desenvolvimento e ação regional, que auxiliaria com recursos para a implantação do projeto. O projeto inicial que contava com um secador novo foi aceito e contemplado com o recurso, porém, teve que ser revisto pois consumiria toda a verba disponível e deixaria outros problemas igualmente importantes no momento, descobertos, como o beneficiamento e a logística do transporte. A decisão tomada foi pela compra de equipamentos usados de secagem e beneficiamento (ex: secadora, pilão mecânico e seriadeira) ao invés de apenas um secador novo, que não cobriria a demanda que possuíam.

Com o pleno funcionamento da associação estabelecida e com os maquinários ativados, os associados podiam fazer o gozo da estrutura disponível em um acordo e retenção de uma porcentagem da produção para que a associação pudesse se manter e a cada tempo aprimorar e auxiliar os seus membros. Porém, com o passar do tempo, alguns problemas foram surgindo e desarticulando o funcionamento da APROCABE fazendo com que muitos associados procurassem outros meios de processamento de suas produções.

³⁵ A CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional) é uma empresa pública vinculada ao Governo do Estado da Bahia que visa operar na gestão democrática e efetivação das ações em desenvolvimento regional. Através da promoção do desenvolvimento regional, principalmente com inclusão socioproductiva, a CAR foca na sustentabilidade e no combate a pobreza no Estado da Bahia.

Diante desses problemas os associados da APROCABE foram procurando alternativas independentes para não perderem suas produções. Muitos retornaram para o processo anterior (cidade de Eunápolis, pagando o transporte e 10% da produção para um terceiro). Alguns se uniram e montaram uma secadora comum, de pequeno porte, que ajudava de certa forma. Além dos problemas na secagem e beneficiamento do café, surgiram problemas diante da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto a emissão de licença para represamento de água para a irrigação da plantação. Os produtores começaram a requerer as licenças individuais não mais através da associação, e essas licenças começaram a ser negadas. (TOSATI, 2019, p.72)

Com diversos problemas se apresentando diante da situação, houve a desarticulação do funcionamento da associação e junto dela, a perda de várias oportunidades com vinculação a políticas públicas³⁶, incentivos e financiamentos para os produtores. Para os associados, na visão de *C. Conilon*, após a desarticulação houve uma clara percepção de como essa organização coletiva era eficaz e trazia benefícios para a comunidade e que sem ela, os produtores da região “perdiam força”.

Mesmo diante do esforço empregado por um dos pesquisadores do DITERC³⁷ em auxiliar na reativação da associação no ano de 2019, juridicamente a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Cafeicultores da Comunidade Boa Esperança encontra-se atualmente com a situação cadastral classificada como Inapta. O motivo, segundo o CNPJ SERVICES, seria pela omissão de declarações datada de 27/03/2019. Na prática, a associação também se encontra desativada, embora a propriedade em que se localiza sua sede esteja preservada, todos os maquinários e estruturas estão se deteriorando com o passar do tempo. Em Tosati (2019) é possível compreender as entrelinhas e os motivos da desarticulação da associação mas também a tentativa de reativação e organização para retomar o que um dia puderam usufruir com o trabalho coletivo.

O sentimento de “perda” que os produtores externaram com os processos que levaram a associação a se desarticular e parar de trazer benefícios aos seus membros, motivaram a investigação da importância da autonomia que desenvolveram nesse período e como a figura da associação marcou significativamente a existência de uma força na

³⁶ Como exemplo, destacam-se três das políticas públicas mais acessadas pelos produtores levantadas nas entrevistas: o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

³⁷ Ver TOSATI (2019).

comunidade. Tosati (2019), Callegaris (2020) e Silva (2020) compreendem que a associação se constitui enquanto um capital social daquela comunidade sendo responsável por articular esferas do modo de vida e produção daqueles sujeitos. De acordo com Callegaris (2020), a APROCABE se enquadra na categoria de capital social grupal, como indica na tabela elaborada pelo autor.

Tabela 2: Momentos nos quais se expressa o capital social dos agentes no Vale Verde.

Simetria das relações	Tipo de Capital Social				
	Individual	Grupal	Comunitário	De Ponte	De Escada
Simétricas	Parentesco Vizinhança	Grupos religiosos Associação de Moradores de Vale Verde Associação de AF MST	Festas comunitárias	Festas comunitárias	
Assimétricas					Patronagem (agentes políticos)

Fonte: Callegaris (2020).

Essa “força” de articulação que a associação foi capaz de mover na comunidade representou significativamente uma mudança na história de vida e acesso às políticas públicas pelas famílias locais pois, além de apresentar a comunidade enquanto um sujeito coletivo sem uma representação individual diante do poder público local, reuniu em si um grupo coeso socialmente.

Esse tipo de Capital Social é um dos mais importantes para empreendimentos associativos que visam gerar renda. É uma extensão de redes autocentradas, quando muitos elos são cruzados em um grupo em que todos se conhecem, como é o caso das comunidades de Vale Verde com grupos de pessoas pertencentes a várias famílias, com laços familiares ou não familiares no caso de vizinhos. Por esse motivo, existe um alto grau de fechamento, pois são pequenos grupos, ou seja, as relações se cruzam e se densificam, mas se o grupo capaz de funcionar em equipe como o caso da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais e Cafeicultores da Comunidade de Boa Esperança (APROCABE). São pessoas que confiam bastante uma na outra, porque acumularam múltiplas experiências de reciprocidade. Além dos laços religiosos e de origem das famílias têm também similaridades nas suas produções, e grande parte das famílias, acessam ou já acessaram a Políticas Públicas como PRONAF e PAA. Nas comunidades da Boa Esperança e Nossa Senhora Aparecida é possível perceber esses laços imediatos que unem e dotam de solidariedade, reciprocidade e cooperação, lá onde também participam ativamente ligados à Igreja Católica na comunidade [...] (CALLEGARIS, 2020).

A teoria sociológica é capaz de demonstrar a existência das diferenças sociais dentro do sistema capitalista e com isso, revelar dentro de um campo social ocupado por sujeitos que acumulam dentro as relações, espécies de capitais. Na teoria dos capitais de Bourdieu, o autor demonstra que o conceito é o produto da soma de uma acúmulo de vantagens com acúmulo de recursos e, não necessariamente está a se falar somente em acúmulo monetário. Para além do capital econômico, o autor apresenta outros igualmente importantes para a compreensão da sociedade contemporânea como o capital cultural e o capital social. Em sua concepção, o capital social é definido por:

[...] conjunto dos recursos reais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento mútuos, ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como o conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros e por eles mesmos), mas também que são unidos por ligações permanentes e úteis [...] (BOURDIEU, 1998, p. 67).

Com o passar do tempo e o aprimoramento do conceito, novas reflexões foram surgindo sobre a dinâmica social em torno do acúmulo do capital social por meio das teias de relacionamentos que são formadas nos grupos sociais. Bebbington (1999) por exemplo, passa a abordar o capital social como estratégia de acesso aos recursos públicos e se utiliza de contextos latinoamericanos para articular suas investigações. Essas teias de relacionamento em seus estudos que envolvem o campesinato se assemelham ao contexto da associação de Vale Verde, a qual está vinculada a comunidade escolhida para essa pesquisa. A semelhança é encontrada quando o autor relata que as necessidades enfrentadas pelo grupo dependiam diretamente da articulação de sujeitos coletivos da localidade, como por exemplo, a associações. Portanto, o capital social acumulado por determinados sujeitos foi essencial nessa movimentação em prol da coletividade investigada.

Organizações camponesas-indígenas: seu papel na transformação local – é evidente que as organizações camponesas indígenas têm desempenhado um papel importante para influenciar as tendências de mudanças socioeconômicas e ecológicas dos Andes. Em parte, eles tiveram esses impactos por meio de seu trabalho de negociação, influência e pressão sobre as instituições dominantes historicamente marginalizadas para as populações camponesas, embora sua forma de desempenhar esses papéis mudou ao longo do tempo. Anteriormente, sua influência se concentrava no desafio às instituições sociopolíticas: o tesouro, a igreja e o Estado. Eles insistiram que os camponeses tinham direitos de acesso aos

recursos naturais e humanos, e de participar de processos políticos. Com isso tiveram impactos que influenciaram muito a geografia da relação natureza-idade na região. Agora, não eram iniciativas totalmente autogeradas, dependiam muito de apoio técnico, logístico, financeiro e político de diferentes atores: sacerdotes, ONGs, sindicatos, partidos políticos, indivíduos-chave, etc. Nesse sentido, as organizações camponesas surgiram como consequência do contexto de um processo político-econômico mais amplo, e não apenas como consequência de seus processos internos. (tradução nossa) (BEBBINGTON; TORRES, 2001, p. 25).

A mesma noção de dependência de atores sociais locais pôde ser observada no contexto em que a associação dos produtores de Vale Verde está inserida na medida em que nela, se concentrava o acúmulo de contatos necessários para suprir o que se carecia não só em relação a produção agrícola a que se propunha trabalhar mas também, em relação a demandas sociais da comunidade. Como posto anteriormente, a associação demonstrou significativa importância para a comunidade especialmente pela força que possuía e a autonomia que investia para esse grupo social. É nesse sentido, do engajamento comunitário na tentativa de suprimir as dificuldades enfrentadas através da mobilização e organização social que se identificam as experiências populares emancipatórias de exercício democrático, da manifestação de uma cidadania ativa, do movimento político e de criação e produção do direito, ou de juridicidades - objetivo principal desta investigação. Afirmam Miranda e Tokarski (2006) que “é no âmbito comunitário que as pessoas constroem as suas relações sociais e participam de forma mais efetiva das decisões políticas”.

Este sujeito coletivo que surge, portanto, enquanto identidade de um grupo de sujeitos que interagem socialmente revela o exercício da política na rotina da comunidade e prática da criação de também de direitos. Para a teoria crítica contemporânea do Direito, são nesses espaços que se pode identificar indícios do que convencionou-se chamar pluralismo jurídico, objeto portanto, do próximo capítulo deste estudo.

CAPÍTULO 4 - PRODUZINDO JURIDICIDADES: ENTRE A MONOCULTURA DA LEI E O PLURALISMO JURÍDICO

Na construção da tradição jurídica em que a racionalidade operante e hegemônica se traduz no monismo, o que se enxerga é a uma ótica que confunde os planos ôntico e deôntico do direito. Mas, com a crise do Direito diante da incapacidade que possui em acompanhar os fenômenos sociais, novos paradigmas normativos surgem na tentativa de romper a prepotência que a tradição jurídica vigente possui, ao confundir a realidade positivada com a realidade social repleta de demandas a serem atendidas.

Então, a necessidade material que demonstram os sujeitos coletivos de direito articulados por uma ética de alteridade, passa a apresentar um fato que revela ordenamentos jurídicos capazes de produzir o que Ehrlich (1986) chama de direito “vivo”, qual seja, o pluralismo jurídico. Esse direito “vivo” não tem tutela em normas positivadas, jurisprudências e nem doutrinas, pois emerge das necessidades rotineiras dos grupos sociais que se articulam comunitariamente de diversas maneiras, a exemplo da comunidade estudada N. Sr^a. Aparecida, quando em associação.

Neste capítulo, portanto, pretende-se abordar esses novos olhares sobre a realidade social e a concepção de direito que seja capaz de compreender as dinâmicas de produção de juridicidade diante das necessidades que se apresentam, uma vez que, o Estado, aquele que detém o monopólio da produção jurídica na cultura monista do direito não é capaz de acompanhar a evolução e as demandas de todos os grupos que compõem a sociedade contemporânea. Ademais, é necessário captar algumas nuances do positivismo jurídico em autores clássicos da teoria jurídica, como Hans Kelsen. Encarar esse fenômeno (produção de juridicidades) como uma possibilidade de organização dos grupos sociais protagonizarem a busca por afirmação dos modos de vida e satisfação de suas necessidades, portanto, é um desafio no qual este estudo está inserido, buscando elementos concretos para auxiliar o movimento de ressignificação do fenômeno jurídico.

Na direção que aponta Dussel (2007, p.522) em sua filosofia da libertação, enquadram-se os sujeitos coletivos de direito como “novos sujeitos” na história que emergem na luta contra as dominações, sejam elas econômicas, culturais, raciais, do patriarcado, totalitarismo, dentre outros. Elenca Dussel uma série de exemplos, dentre eles, os sujeitos deste estudo, os camponeses:

[...] o sujeito indígena (a etnia), de cor morena (a raça), em terras devastadas (a questão ecológica), sem direitos (exclusão jurídica), sem participação na sociedade civil dominada (o político), pobre (o econômico), **camponesa (a classe)**, analfabeta (cultura formal), guatemalteca (país periférico), etc (DUSSEL, 2007, p 522, grifo nosso).

Neste sentido, a última parte desta pesquisa busca perceber elementos, práticas jurídicas e manifestações de regulação social protagonizados pelos sujeitos territorializados revelando, possivelmente, uma ecologia de direitos que surgem do "pensar-agir" desses sujeitos produtores de juridicidade baseada em sua racionalidade material conexa com a dinâmica local (PACKER, 2009, p. 249).

4.1 A tradição monista e a concepção positivista do direito

O monismo jurídico é uma das características marcantes do novo regime de Estado moderno que nasceu com a decadência do feudalismo (ALBUQUERQUE, 2008, p. 21) e que foi herdado juntamente com o formato constituinte de Estado-nação europeu. Este projeto de Estado está fundado nos pilares da homogeneidade das leis e principalmente do Direito privado, na democracia e na uniformização da dinâmica da cidadania. A cultura jurídica moderna ocidental resguarda essa mirada do passado onde se encontram os grandes institutos do Direito Civil como os contratos, o direito de família e a propriedade privada.

Conforme Gonçalves e Quirino (2018, p. 109), na tradição romano-germânica, denominada *civil law*, contexto de Kelsen, a produção normativa é baseada em tipos normativos abstratos veiculados pelos poderes estatais. O positivismo jurídico proposto pelo modelo kelseniano estabelecido na teoria pura do Direito³⁸, fundamenta a validade das normas jurídicas em uma norma hipotética fundamental, suprema, que comanda a obediência do Direito³⁹ baseado na sua própria pressuposição de obediência.

³⁸ A teoria do Direito de Kelsen é definida como “pura” “[...] no sentido de que ela não estaria “contaminada” por elementos estranhos ao Direito, como a Filosofia e a Sociologia. [...] sua teoria do Direito estava também sob nítida influência do positivismo lógico do Círculo de Viena, já que tinha como modelo as ciências naturais (SGARBI, 2007, p. 3).” (MOTTA, 2011, p. 9). Para Kelsen, a ciência do direito é a ciência das normas.

³⁹ De acordo com Kelsen, o Estado e o Direito devem ser vistos como uma coisa única, onde o Direito antecede e forma o Estado. Para Kelsen “[...] o Estado teria de ser visto como um fenômeno jurídico, uma pessoa jurídica que representasse a comunidade como uma ordem jurídica nacional, em contraposição a

O surgimento da modernidade na história é o contexto de formação da tradição jurídica dominante na atualidade e tem seu nascimento no período de transição entre uma sociedade feudal para ruptura de paradigmas sociais, religiosos, científicos e econômicos. Dentre os marcos, as descobertas científicas envolvendo astronomia, o surgimento e crescimento da mercantilização ao redor dos continentes, a racionalidade como principal guia dessa nova concepção de mundo que transpõe a fé pela razão.

A cosmovisão do período da idade média aqui cede lugar ao racionalismo no centro, onde o homem passa a assumir o lugar principal na história e conseqüentemente, uma influência na conformação de vários aspectos da vida social, incluindo o Direito. O iluminismo, ainda que posteriormente no séc. XVIII, é um dos pilares profundos da modernidade. Para Giddens (1991)

Modernidade se refere a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente tornaram mais ou menos mundiais em sua influência. Isto associa a modernidade a um período de tempo e a uma localização geográfica inicial [...]” (GIDDENS, 1991, p.11).

A formação da cultura jurídica moderna é um processo essencial, pois a influência sofrida justifica suas características e o *modus operandi* ocidental. Uma importante crítica que faz a sociologia jurídica é a limitação dos juristas ao traçar o panorama da tradição jurídica ocidental e preponderantemente europeia em não ampliar sua análise para outros contextos de formação do Direito no globo, como por exemplo, a cultura oriental, que por sinal é muito mais antiga que a tradição na europa.

Em contraponto à consideração de alguns teóricos europeus como Galileu, Bacon e Descartes que centralizam o debate do início da modernidade no séc. XVII e XVIII, autores latinoamericanos como Enrique Dussel (2005), propõem uma segunda ótica do que seria a modernidade identificando que o processo que dá origem à tradição jurídica moderna ocidental é oriundo de um período anterior, ainda no século XV. Todo esse contexto de formação da cultura jurídica revela a centralização da produção normativa onde cada vez mais se transpõe o direito consuetudinário⁴⁰, as normatividades e costumes

outras ordens jurídicas de caráter internacional” (KELSEN, 1990, p. 188). A teoria de Kelsen é monista, pois apenas “[...] pelo Estado o Direito (a lei) torna-se legítimo.” (MOTTA, 2011, p. 10).

⁴⁰ Em Ehrlich (1986, p.339) há um trecho de sua obra destinada à teoria do direito consuetudinário que o autor evoca ao debate teóricos importantes: “Para Savigny e Puchta trata-se sobretudo de estabelecer com toda ênfase que a evolução do direito se processa diretamente na consciência jurídica; o hábito só serve de impulso que aflora na superfície. “O costume não faz o direito, ele só o permite conhecer” - é o que observa

ao direito produzido pelo poder político, pelo Estado. Há nesse processo, uma transformação importante na burocracia do Estado em que o controle do Direito não se concentra apenas nas mãos do monarca, mas em um aparato burocrático jurídico de servidores estatais. O Poder Legislativo se concentra nesse processo e de maneira gradativa, a ideia da norma como Direito e vice e versa, vai imperando nessa cultura moderna e o positivismo jurídico vai se consolidando.

No século XIX, o positivismo encontra um território fértil na cultura jurídica em que as codificações são o grande marco. Os grandes códigos⁴¹ referências à tradição jurídica vão surgir nesse contexto e com eles, um novo método de legislar que vai impactar na própria noção de direito na contemporaneidade. Na medida em que o Direito sofria o processo de codificação, ele era utilizado para justificar a não existência do Direito Natural e também, não mais somente consolidar o direito vigente, mas fixar a normativa válida dali em diante. O Direito positivo toma direção contrária ao Direito natural. De acordo com Kelsen, não haveria direitos constituídos anteriormente à existência do Estado.

Declarar a propriedade como um direito natural, porque é o único que corresponde à natureza, é uma tentativa de tornar absoluto um princípio especial que, historicamente, em certo tempo e sob certas condições políticas e econômicas, tornou-se direito positivo (KELSEN, 2000, p.16).

Em contrapartida, Kelsen coaduna com Weber no sentido de que a força que deriva do Direito é o monopólio do Estado moderno (WEBER, 1978, p. 314-315).

Então, pelo seu caráter sancionador, o Direito é definido por Kelsen como uma ordem coercitiva. [...] Para Kelsen, o Estado como comunidade jurídica não é algo separado de sua ordem jurídica: “[...] devemos admitir que a comunidade a que chamamos de ‘Estado’ é a ‘sua’ ordem jurídica (KELSEN, 1990, p. 185).

Para ele, o Direito se opõe à anarquia. Direito e força não devem ser lidos como forças antagônicas, pois o Direito é uma organização da força e administra de que forma e quando ela deve ser usada. “O Estado, portanto, deve ser definido como uma organização política por ser uma ordem que regula o uso da força, porque ela monopoliza o uso da força.” (MOTTA, 2011, p. 11).

No positivismo jurídico, dois princípios serão utilizados como alicerces: o princípio

Puchta contra Beseler. Mas isto não é uma peculiaridade do direito consuetudinário, forçosamente isto vale para qualquer outra fonte do direito; o costume para realmente produzir direito, só pode ser uma expressão da convicção jurídica geral do povo. Por isto o direito deve ser encarado da mesma forma que o hábito. “A força comum é o espírito do povo, do qual também a legislação aúre o conteúdo de suas manifestações”.”

⁴¹ Código napoleônico/ civil francês.

da estatalidade, em que a centralização da produção do Direito abandona a figura do monarca e passa a pertencer exclusivamente ao Estado. E o segundo, é princípio da unicidade, em que o Estado monopoliza o direito não admitindo outras formas para além daquelas produzidas e legitimadas por ele.

Segundo Kelsen (1990) toda norma jurídica além de conter a imposição de conduta em si, que seria o dever jurídico ou ordem jurídica positiva, conta também com uma sanção para a hipótese de descumprimento, que seria a ordem moral positiva. A ordem jurídica positiva e a ordem moral positiva juntas formam a norma jurídica, uma depende da outra, a imposição e a sanção. Kelsen em sua obra entra em conflito ao dizer primeiramente que a norma tem como fundamento a sanção (ordem moral positiva) e posteriormente que a sanção tem como fundamento a norma (ordem jurídica positiva).

Para Kelsen (1987, p. 155),

A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por sua vez, é determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental - pressuposta. A norma fundamental - hipotética, nestes termos - é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora.

A norma hipotética fundamental é a superior e exterior ao ordenamento jurídico, “sendo o fundamento supremo de validade da ordem jurídica inteira” (KELSEN, 1987). A norma que se apresenta como fundamento de outra norma é em relação a essa uma norma superior, sendo assim, a norma hipotética fundamental é o pressuposto de validade de todo o ordenamento jurídico representado pela pirâmide normativa. Logo, a norma jurídica positiva é válida porque a norma que a fundamenta é pressuposta como válida. Sendo assim, entende-se que se a norma fundamentadora perder sua validade, a ordem jurídica que por ela se fundamentava por consequência, se torna inválida.

Figura 12: Pirâmide normativa de Kelsen



Fonte: Bahia (2022)

Assim denominada é a norma hipotética fundamental, por estar em um plano superior hipotético além da pirâmide. Devido ao fato de não se tratar de uma norma posta, não está regulada por nenhuma outra e sua validade, portanto, independe de norma superior. Esta norma é o ponto de partida do processo de criação do direito positivado. Tendo como função, fundamentar a validade objetiva de uma ordem jurídica posta, sendo então, uma norma pressuposta. Deste modo, a norma posta tem sua validade embasada em uma norma que não pertence ao direito positivo, estando aquela funcionando como critério e limite impostos ao positivismo jurídico.

Segundo Kelsen (1990), norma fundamental está para além do topo do que ele chama de estrutura escalonada do ordenamento jurídico, ou para muitos, “pirâmide normativa”. A norma fundamental seria um artifício teórico, um impedimento da norma que confere validade se autorizar por outra norma numa sucessão infinita. Suas principais “funções” seriam: a) transformação do ser em dever ser; b) proporcionar uma unidade ao ordenamento jurídico (hierarquia) e c) identificar as normas como pertencentes ao ordenamento.

A teoria da norma fundamental não tem a intenção de emitir justificativa ou estabelecer conexões entre validade e justiça pois alega que somente deve ser possível

atribuir juízo de valor às condutas e não as normas. O conteúdo de uma ordem jurídica confere validade às suas normas, por isso, para a teoria do Direito Natural, se uma norma não compreender determinado conteúdo, deverá ser considerada inválida. Portanto, uma ordem coercitiva eficaz pode não ser considerada válida por causa do seu conteúdo.

A norma jurídica em Kelsen (BARBOSA, 2016) é uma composição de imposição somada a coação, ou seja, é a união dos atos de coação juntamente com a sanção. Neste sentido, a sanção vai desempenhar um papel de “freio” para aquela pessoa que promove desequilíbrio à ordem social através de suas atitudes. O desenho que se enxerga da norma jurídica segundo Kelsen é dividido em três planos: em primeiro lugar observa-se a norma como imposição de determinada conduta, em segundo se vê a própria conduta em obediência à norma e, por último, a consequência diante da aplicação da sanção pela conduta contrária à norma existente. A norma que não possuir sanção, neste parâmetro, não será considerada jurídica.

Mello (2019) estabelece uma crítica à concepção de norma jurídica e o lugar de cabimento da sanção dada por Kelsen. De acordo com o autor, um dos motivos para refutar esta definição está no fato de que há no ordenamento normas de alto grau de importância, como as que dizem os direitos fundamentais na carta magna, por exemplo, e que não possuem sanções específicas a elas dirigidas. Outro ponto que reforça sua crítica consiste em não se confundir no Direito, a partir do momento em que se toma a sanção como elemento essencial, a coação com a obrigatoriedade. A obrigatoriedade é uma característica indispensável ao Direito, mas ela não é sinônimo nem de sanção, nem de coação. Segue neste mesmo raciocínio Barbosa (2016) ao dizer que

[...] a norma, a nosso ver, pode existir sem a sanção. Esta não é essencial. A sanção é apenas uma possibilidade, embora a obrigatoriedade seja uma essência do Direito, ela não significa, necessariamente, a prescrição de uma punição para a hipótese de violação (BARBOSA, 2016).

De acordo com Aguiar (1990), a sanção é o que confere eficácia a norma jurídica sendo acionada assim que o teor de alguma norma não é seguido ou violado. No positivismo, o legislador na tentativa de tornar uma norma vigente fica refém do grau de organização da sociedade ao passo que, quanto mais simples, basta que ele siga os rituais de costume. Quando mais complexa, que ele siga os rituais previstos em normas

anteriores. Se, portanto, ele seguir estes ritos, a norma criada estará sob a legalidade formal, inserida no sistema legal de uma determinada comunidade.

No olhar Kelseniano, a norma é o dever-ser.

Norma é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou, especialmente, facultada, no sentido de adjudicada à competência de alguém. Neste ponto importa salientar que a norma, como o sentido específico de um ato intencional dirigido à conduta de outrem, é qualquer coisa de diferente do ato de vontade cujo sentido ela constitui. (KELSEN, 1996, p.5)

Comandos por sua vez, podem ser definidos como enunciados sobre o ato, os quais os permitem, prescrevem ou lhe atribuem competências. Assim, o comando é ato acessório da produção normativa.

A norma se destina a reger situações que vinculam todas as pessoas, tanto físicas como jurídicas, que estão sob o regramento de um Estado, para Aguiar (1990). Para alcançar seus objetivos, a norma controla todos que estão a ela submetidos, porém, não existe controle só por controle. Este é sempre orientado por um projeto de sociedade. Na perspectiva do autor, o próprio poder é destinatário da norma jurídica e por isso, ele precisa se manter coeso para enfrentar as oposições e agir com eficácia para não enfraquecer e permitir rachaduras que abram brechas para que outros grupos assumam a hegemonia e controle e assim, ascendam.

Um ponto central para caracterizar o monismo em contraponto ao que traremos mais a frente, o pluralismo jurídico, temos a questão da legitimidade das normas jurídicas, ou a legitimidade das fontes do direito. Na tradição do direito ocidental moderno a fonte está no poder centralizador e institucional do Estado, o qual exercerá um papel que se mistura com o direito, sua aplicação e o poder político.

Para Lyra Filho (2006), direito é o termo empregado por diversos autores e possui uma variedade infindável de significados sendo concebidos por diversas abordagens que não necessariamente se excluem, podendo ser elas de ordem das crenças, falsas consciências ou como instituições. O termo passou por uma transformação no seu significado, movendo-se de uma análise das ideias e os signos que representam-as para a representação das próprias ideias, sejam elas individuais ou de um grupo e, pertencentes a um certo padrão num conjunto. Nessa ‘análise’, em que o objeto são as ideias em agrupamentos que obedecem um padrão, fruto portanto, da subjetividade humana que está sujeita a diversas condicionantes, concluiu-se que as imagens formadas a partir do

raciocínio sob deformações não conseguem exprimir a realidade. Dentro do campo da política, existem diversos tipos de ideologias com características próprias.

Um exemplo bem simples comumente discutido é a ideologia socioeconômica neoliberal, que defende sobretudo as liberdades individuais e a crença de que o Estado necessita ser enxuto de maneira a exercer menos interferência sobre a sociedade.

Na visão de Lyra Filho (2006) as interferências ideológicas seriam as interferências de ideias que são concebidas previamente e adaptadas, modificadas e moldadas a fim de atender interesse de determinadas classes. A ideologia socioeconômica conservadora é um exemplo que define ideias sobre a perpetuação de valores morais e sociais da sociedade. Sua interferência é fortemente identificada, por exemplo, nas discussões que envolvem os direitos sexuais e reprodutivos, políticas públicas voltadas ao público LGBTQIA+ e vários outros temas que a sociedade contemporânea demanda.

O direito enquanto disciplina e enquanto tecnologia e prática social funciona a serviço de uma lógica burguesa e, compreendendo esta lógica enquanto parte das ideias de uma ideologia, ela é detentora de uma racionalidade operante que está sujeita a distorções. A racionalidade pela qual opera essa lógica burguesa é a da ordem econômica. Todos os valores sociais são pré-concebidos e inculcados na condição social dos indivíduos na intenção de se garantir os interesses de uma elite hegemônica e, dentro dessa construção axiológica, existem mecanismos e instituições que corroboram para tal cenário.

Quando analisamos a ciência do direito e a nossa sociedade, enxergamos a evolução do Estado de direito ao longo do tempo e então, percebe-se o direito enquanto prática social e disciplina que reproduz os valores sociais que historicamente foram construídos por um determinado grupo de indivíduos com característica símiles. Produzido por homens e de acordo com seus pensamentos, conseqüentemente voltado a manutenção dos seus privilégios e servindo a sua lógica. Embora haja uma tendência em enxergar a ideologia jurídica como servente unicamente das classes dominantes, não se pode desconsiderar que há um movimento contínuo de fracassos e tentativas de concretização do rompimento de uma tradição e conservadorismo na lógica jurídica vigente e o reconhecer do potencial que possuem as garantias e direitos conquistados para as minorias.

Quando se propõe a abordar sobre em que consistem as ideologias jurídicas, Lyra Filho (2006) concebe a formação ideológica como um processo no qual os fatos sociais, exteriores e anteriores ao indivíduo, cristalizam um conjunto de crenças em sua mente, na

medida em que invadem e preenchem a sua consciência com um emaranhado de axiomas recebidos como verdades consolidadas.

Neste sentido, ressalta a preponderância das contradições da estrutura socioeconômica como principal gatilho originário deste processo e também a existência de outros aspectos da vida humana que se relacionam com esse processo da formação ideológica. Deste modo, essa formação é entendida como a cristalização de um repertório de crenças, nas quais se estabelecem uma rede de princípios e verdades percebidas como consciência. Na verdade, constitui-se enquanto uma falsa consciência ou, uma inconsciência das viseiras que amarram o indivíduo às conveniências das classes ou grupos dominantes.

4.2 A construção da juridicidade para a construção do pluralismo jurídico

A concepção de Direito construída no Ocidente para Le Roy (2009) sempre esteve vinculada a uma cosmovisão fincada na centralização da produção normativa no Estado e por ocasião, a vocação do Direito ao monismo sempre esteve colocada. O Direito não é o elemento que dá sentido à realidade social em sua totalidade, mas o oposto. A realidade social é a folha em branco em que se escreve o Direito sendo, a partir dela, gerada a compreensão do sentido e função que o fenômeno jurídico exerce na modernidade ocidental e nas demais culturas. Pensar o Direito a partir da Antropologia e especialmente na proposta de Le Roy, a partir de uma “Antropologia dinâmica do Direito” é que se pode identificar a superação do reconhecimento da cultura jurídica enquanto fenômeno determinado pela expressão ocidental histórica e culturalmente. Porém, há de se identificar que essa corrente que compreende a existência dessa superação propõe que ela se concretize por meio da diferenciação do Direito e da juridicidade.

[...] o “Direito”, grafado com maiúscula, consistiria no sistema normativo produzido ou controlado estatalmente, ao passo que “direito” ou “direitos” seriam expressões utilizadas para indicar manifestações singulares de princípios de regulação capazes de encontrar sua coerência e “sancionabilidade” em princípios de organização muito diversos e variados (BÔAS FILHO, 2014, p. 290).

A aceção do Direito predominante é tida como um conjunto de normas positivadas, validadas e legitimadas pelo Estado como constituindo uma expressão das

experiências advindas das relações sociais contextualizadas histórica e culturalmente. A positivação da norma é o foco do Direito moderno ocidental e se torna, um mecanismo de regulação específico dentro de um fenômeno mais amplo, tal qual a juridicidade, desenvolvido historicamente. Na concepção de Le Roy (2009), o conceito de juridicidade expressa um fenômeno mais amplo de regulação social e tem a capacidade de desbancar o que ele chama de suposta universalidade do Direito ocidental. Neste sentido corrobora Carbonnier (2001) ao dizer que o fenômeno da juridicidade expressa uma espécie de “linha divisória” entre o que seria o Direito e os fenômenos sociais se considerarmos que há a possibilidade de retirar as regras jurídicas das regras sociais de conduta.

Bôas Filho (2014, p.293) em sua compreensão a respeito das teorias de Le Roy afirma que o autor entende a juridicidade enquanto mecanismo necessário para especificar o campo jurídico como sendo um fenômeno diferente tanto do direito *stricto sensu* como do "âmbito social não jurídico". Ou seja, o fenômeno da juridicidade se encontra em uma escala diferente do Direito. Se afirma enquanto um fenômeno de maior amplitude da regulação social com caráter jurídico em função da obrigatoriedade. De acordo com Bôas Filho (2014, p. 294), “acerca da juridicidade consiste em indicar que ela implica o caráter obrigatório de um ato ou de uma relação, ou seja, a possibilidade de imposição de sanção, qualquer que seja à autoridade garantidora desde que ela seja passível de ser mobilizada”.

Entretanto, a noção de sanção como representação da obrigatoriedade da regulamentação independente da autoridade que lhe impõe é o elemento de diferenciação entre a noção de direito e de juridicidade que propõe. Embora na lógica do direito se identifique que a qualidade de determinado comando é jurídico e portanto, sancionável, a sanção para a escala da juridicidade não pode ser compreendida enquanto punição, mas sim como representação do reconhecimento. A representação da sanção na juridicidade é uma espécie de resposta através da imposição coercitiva. A juridicidade como fenômeno jurídico vai se constituir enquanto um campo de forças que é pressionado para a resolução dos conflitos oriundos das dinâmicas próprias da vida social.

A juridicidade se apresenta como uma espécie englobante do Direito, estabelecendo uma relação de complementaridade a partir da concepção de que ambos, a juridicidade e o Direito, convergem na elaboração da norma ou da solução.

Figura 13 : O fenômeno da juridicidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesta perspectiva de que o fenômeno é mais amplo e portanto, engloba o direito, Bôas Filho (2014, p.295) destaca as quatro propriedades que Étinne Le Roy atribui como comuns entre a juridicidade e o direito:

a) Esses dois conjuntos normativos (ensembles normatifs) – melhor seria falar em âmbitos de regulação – correspondem a mundos próprios que exprimem uma visão particular. De um lado, uma visão de mundo institucionalizada com o direito e, de outro, mundos regulados distintamente que, em sua abundância, podem ser multiplicados escapando, em todo caso, a toda programação; b) direito e juridicidade partilham os mesmos fundamentos, repousando, assim, sobre as mesmas bases normativas que são, conforme se verá em maior detalhe adiante, as “normas gerais e impessoais” (NGI), os “modelos de conduta e de comportamento” (MCC) e os “sistemas de disposições duráveis” (SDD) articulados, entretanto, a partir de montagens diversas e originais, não somente entre o direito (que prioriza as NGI) e a juridicidade, mas no seio desses dois conjuntos; c) direito e juridicidade organizam de maneira original os quatro tipos de ordenamentos jurídicos (ordonnancements juridiques) propostos por Le Roy: ordenamento imposto, aceito, negociado e contestado. **Assim, se o direito repousa sobre um modo imposto em virtude de sua concepção de ordem jurídica como instância particular autônoma, a heteronomia da juridicidade e a diversidade de funções que ela pode preencher levam-na a privilegiar mais a ordem aceita do que a imposta;** d) direito e juridicidade repousam sobre

a convenção como modo comum de elaboração da norma/solução. Assim, se na experiência jurídica ocidental, caracterizada por um direito largamente codificado, a dimensão convencional representa um modo marginal de regulação que intervém apenas na ausência de uma regra legislativa ou regulamentar, em outros lugares, em que as “normas gerais e impessoais” são raras ou secundárias, o acordo convencional de vontades é a regra, mesmo se sua modificação for forçada ou controlada (BOAS FILHO, 2014, p. 295, grifo nosso).

No outro sentido, enxergando os pontos diacríticos, tem-se a relação com a regra a sua principal diferença em que no direito o que se observa é a autonomia do ordenamento, ou seja, a pretensão é de que a produção e controle das normas não dependam de outro organismo/sistema para a sua existência. Já a juridicidade se configura enquanto um fenômeno heterônomo em que as normas são recepcionadas exteriormente, o que representa uma teia de dependência, e não de independência como pressupõe o direito. Cabe identificar que, de acordo com Boas Filho (2014, p. 297), aí se encontra o traço idiossincrático da juridicidade, qual seja a “capacidade de ligação entre diversos campos (parentesco, político, produção ou redistribuição de recursos)”.

Essa capacidade que é limitada no direito, pode-se identificar na juridicidade e por isso, sua importância centrada naquilo que o direito não é capaz de realizar: valorizar a diversificação das experiências abarcadas pelo fenômeno da juridicidade e excluídas pela redutora capacidade herdada da experiência ocidentalizada. Essa capacidade limitada é o que diz Santos (2010) sobre no que se tornou o direito, apenas um pilar da regulação social. A juridicidade vem objetivamente na tentativa de romper com a experiência ocidentalizada, reguladora, estreita e lançar uma proposta intercultural, popular, que dê voz às minorias subalternizadas, aos saberes e práticas tradicionais que consideram os modos de vida e os problemas que o povo realmente possui, herdados do processo colonial e conseqüentemente, do apagamento e da exclusão social.

A pureza da teoria kelseniana, que orienta o *civil law*, considera como fenômenos não científicos e não normativos expressões multiculturais de representação de juridicidade, e centraliza no Estado toda a fonte de produção normativa. Essa voz única, soberana e autoritária preserva como forma principal de manutenção de poder, o uso legítimo da violência, a fim de submeter os indivíduos transgressores às suas regras (WEBER, 1963). Olhar a justiça e poder dos povos à luz dos que foram privados desses direitos por tanto tempo é um importante ponto de crítica para a forma totalitária de ação

do positivismo e das representações de “certo” e “errado” instituídas socialmente ainda nas sombras do colonialismo.

Em uma perspectiva contra-hegemônica, Santos (2016) nos provoca a “des-pensar” o direito ou reinventar o direito de forma a adequá-lo às reivindicações normativas dos grupos sociais subalternos e dos movimentos e organizações que lutam por alternativas às impostas pelo neoliberalismo, pois, somente assim, será possível identificar uma paisagem jurídica mais rica e mais ampla, que foi reduzida pela construção do cânone jurídico modernista - um cânone estreito e redutor, que arrogantemente desacredita, silencia ou nega as experiências jurídicas de inúmeros grupos populacionais.

Há uma tarefa contemporânea que Boaventura traz à tona com relação a pensar a transformação social considerando que há uma tensão entre emancipação e regulação social, haja vista que ambas se encontram em crise. Esta é uma tensão pujante do pluralismo jurídico pois de um lado enxergamos o Direito como exequente da regulação social que não alcança e não oferece “soluções modernas para conflitos e situações modernas” (SANTOS, 2007) e de outro, a emancipação social enquanto uma proposta política temerária pois pode assumir o risco de se compatibilizar com pautas conservadoras em várias áreas da vida social, como a política, a economia e o próprio direito.

É aqui que o pluralismo jurídico se torna importante porque oferece um repertório que os atores sociais usam para construir discursos de legitimidade que podem ser usados para promover e justificar múltiplas formas de intervenção, ação e formulação em diversas áreas do direito e do desenvolvimento.

Em vários contextos geopolíticos e históricos, principalmente na América Latina, grupos contra-hegemônicos vêm demonstrando a possibilidade de criação de formas alternativas ao desenvolvimento hegemônico, ao monismo e ao pluralismo jurídico hegemônico calcadas em saberes tradicionais e urbanos, construídas a partir de experiências que levam em consideração os sujeitos e as práticas comunitárias privilegiando o contexto histórico, intercultural, social e tradicional.

Na construção teórica feita para explicar a proposta do pluralismo jurídico, Wolkmer (2015) vai dizer que é necessário e indispensável apresentar suas bases metodológicas. Ainda que privilegiando um enfoque antropológico, não se pode tomar um único conceito como correto, visto que o debate acerca do pluralismo jurídico, redundantemente falando, é um debate plural. São múltiplas facetas que não se

contradizem ao acordarem a existência de uma pluri juridicidade coexistente não emanada única e exclusivamente pelo poder estatal.

Considerada essa premissa, há algumas concepções de pluralismo jurídico que alcançam um patamar mais generalista como é o exemplo de Vanderlinden (1972, p.19), “a existência, numa determinada sociedade, de mecanismos jurídicos diferentes aplicando-se a situações idênticas”.

Contemporaneamente, dois autores baseados em dados antropológicos, similarmente a proposta deste estudo, compartilham de um postulado de universalismo do pluralismo jurídico em que coadunam sobre a pluralidade do que chamam de “campos sociais semi-autônomos”. Moore (1973) e Griffiths (2014) divergem no sentido de que Moore compreende a interdependência desses campos com figura com Estado, enquanto Griffiths, entende que a essência do verdadeiro pluralismo jurídico não admite a existência dos campos em que o Estado faça parte. Uma admite a possibilidade da coexistência e a outra não, do direito emergente do seio social com o direito positivado pelo Estado.

Na tentativa de adotar um conceito ou categorização do pluralismo, é crucial o delineamento de um panorama das correntes que existem das teorias jurídicas contemporâneas. Para Annie Griffiths (2014), o pluralismo jurídico clássico, característico por ser débil e legalista tendo como um de seus teóricos Hooker (1975), entende que no mundo contemporâneo existiam circunstâncias que resultaram da transferência dos sistemas jurídicos complexos através de limites culturais. Aqui, nesse modelo, o Estado vai por sua função “definir os parâmetros que marcam os territórios dos sistemas jurídicos dentro de seu domínio” (Griffiths, 2014, p.171).

Falcão (1984) contribui para o debate dizendo que o pluralismo não pode ser reduzido somente a uma “defesa do Direito não estatal, mas como um marco conceitual que possa explicar a convivência contraditória, por vezes consensual e por vezes conflitante, entre vários direitos observáveis numa mesma sociedade”.

Tanto Wolkmer quanto Boaventura de Souza Santos adotam em seus trabalhos um conceito ampliado de pluralismo jurídico, ambos se constituem enquanto uns dos mais citados teóricos no campo do pluralismo jurídico no Brasil. Para Santos (1987), há de fato o pluralismo jurídico quando

[...] no mesmo espaço geopolítico vigora, oficialmente ou não, mais de uma ordem jurídica. Esta pluralidade normativa pode ter uma fundamentação econômica, rática, profissional ou outra, pode corresponder a um período de ruptura social como, por exemplo, um período de transformação revolucionária, ou pode ainda resultar, da conformação específica do conflito de classes numa área determinada da reprodução social [...] (SANTOS, 1987, p.46).

Na revisão do fenômeno do pluralismo, Santos afirma que o reaparecimento está vinculado a dois contextos distintos: o com influência colonial e o não colonial. No contexto colonial, é identificado pelo autor, a imposição do direito das metrópoles sobre as colônias, ou seja, a “coexistência” tanto do Direito do país que sofreu o processo de colonização como do Direito de seu colonizador. Já no contexto que ele denomina como “não colonial”, há duas situações descritas para a consolidação do pluralismo: a primeira trata sobre países que mesmo possuindo tradução jurídica, tomam para si em prol de uma “atualização”, o ordenamento jurídico europeu como modelo. Em uma segunda hipótese, países que sofreram algum tipo de revolução política e mesmo com um novo ordenamento jurídico colocado, ainda em transição possuem o direito do antigo regime vigente em determinados aspectos.

Com algumas bases solidificadas no que traz Santos (2007, p.74), a respeito do surgimento do pluralismo e com consciência da formulação genérica que apresenta, Wolkmer (2015, p. 195) vai conceituar o fenômeno do pluralismo jurídico como sendo “a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidos por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais”.

Essa definição de Wolkmer está classificada por Griffiths (2014) dentro da corrente do pluralismo jurídico que se opõe ao débil e legalista, o pluralismo “*fuerte, profundo o novo*”. Esta entende o direito como um estado empírico dos problemas e assim, encaminha a definição do pluralismo como uma situação para qualquer espaço social que ocorrem comportamentos conforme mais de um ordenamento jurídico. O que este novo paradigma do pluralismo jurídico tenta romper é a visão de uniformidade do direito e da sua relação com o Estado que atribui a si próprio a obrigação de estar no centro da vida social respaldando as prescrições normativas que serão responsáveis por interpretar a sociedade.

Esta obrigação que o leva ao centro da vida social necessita de uma separação completa das normas que possuem outras fontes, como as morais e religiosas. A norma

jurídica jurídica pura se distancia dessas outras fontes em suas particularidades assumindo uma carapaça de autonomia com o intuito de preservar autoridade sobre as relações sociais, sustentando a ideia de hierarquia.

O distanciamento que esse novo paradigma do pluralismo jurídico quer estabelecer também perpassa por duas importantes críticas tecidas por Greenhouse (1998, p. 64) em um contexto em que não há uma diferenciação entre pluralismo jurídico e pluralismo cultural: a) a não diferenciação é ruim pois estabelece que o direito é um signo preliminar ou seja, um traço cultural, o que faz com que se entenda que é possível a produção do direito separada dos processos sociais pelos sujeitos que pertencem a determinado grupo social, determinada cultura; b) é importante afastar dos debates antropológicos sobre pluralismo jurídico que tomam como premissa a existência de uma relação da organização das normas jurídicas com um esquema de identidade cultural de um território. Ou seja, como se toda a identidade cultural tivesse como proposição óbvia para a tomada de uma debate uma base no território e na legalidade.

No desenvolvimento desta corrente do pluralismo está um conceito importante e influente, o de espaço social semi-autônomo. Moore (1973) entende como a delimitação de uma unidade social capaz de gerar e manter suas próprias normas. Esta definição entende que esses espaços são capazes de encontrar lacunas entre as imposições estatais de legalidade e a realidade social local. Em sua teorização, o espaço social semi-autônomo:

Pode gerar internamente regras, costumes e símbolos, mas o que... também é vulnerável a regras e decisões e outras forças que eles emanam da sociedade mais ampla ao seu redor. O espaço social semi-autônomo tem capacidade de fazer regras e os meios para induzir ou forçar o cumprimento, mas ao mesmo tempo é estabelecido em um matriz social maior que pode e afeta e invade, ora por convite de pessoas do referido espaço, ora por sua conta (MOORE, 1973, p.720, tradução nossa).

Este conceito é necessário ao traçar um novo panorama sobre a teorização de um pluralismo jurídico que não se aproxima do débil e legalista pois fornece um mecanismo de contestação de que todos os ordenamentos jurídicos existentes se baseiam na legalidade estatal e, conseqüentemente, sola com a hegemonia e presunção de eficácia dessa fonte de direito que se pretende única. Ao considerar a existência deste campo, pode-se esperar que as juridicidades que emergem desta unidade vão se constituir enquanto resultado das

relações oriundas de uma pluralidade social e assim, caracterizada por uma identidade advinda da troca, do compartilhamento.

O espaço social semi autônomo é parte da discussão da noção de território que já foi tratado no início deste trabalho, uma noção que engloba a multidimensionalidade do conceito e as inúmeras relações de poder que atuam sobre ele. É a partir dele que se observa o nascimento de uma nova juridicidade na organização social e oportuniza o aparecimento do pluralismo jurídico contemporâneo.

Segundo Santos (2010), o novo paradigma pretende transformar o eixo de regulação em que foi transformado o direito como um mecanismo de dominação e controle hegemônicos no pilar da emancipação, repleto de saberes e práticas que complementam o saber positivado e cientificizado. Ainda que uma das características desta pesquisa seja a discussão do direito, do pluralismo jurídico e do fenômeno da juridicidade, não se objetiva com ela definir o Direito ou pluralismo jurídico. Objetiva-se contribuir a partir desse estudo com a construção de parâmetros para a continuidade da discussão científica ao redor desta temática, sem a pretensão que expõe Von Benda-Beckmann (2014) sobre um erro comum que incorrem os pesquisadores da área.

En mi opinión, uno de los aspectos más dañinos en los debates sobre el pluralismo legal es que los autores con diferentes antecedentes intelectuales y profesionales tratan de encontrar la respuesta correcta para definir al derecho y al pluralismo jurídico. Esto porque no estamos hablando de verdades últimas sino de desarrollar una comprensión de los usos conceptuales específicos y de sus consecuencias metodológicas. A este nivel, no existe lo correcto o lo incorrecto. Aunque, obviamente, dentro de cada uno de estos ámbitos discursivos los autores pueden ser inconsistentes, aburridamente tradicionales, estimulantes, etc (VON BENDA-BECKMANN, 2014, p.35).

Compreendendo portanto a necessidade de uma abordagem ampla sobre o fenômeno investigado sem a pretensão de fornecer respostas definitivas para as dúvidas que dele incorrem, o fenômeno da juridicidade é essencial para a compreensão do pluralismo jurídico. As normas jurídicas regulam os aspectos da vida social, a economia, a produção e todo o contexto socioeconômico de determinado período histórico, assim, a juridicidade enquanto um fenômeno mais amplo de regulação social que o direito tem a capacidade de captar aspectos mais detalhados das relações sociais e com isso, apontar caminhos diante da dificuldade que o direito possui de acompanhar os fenômenos sociais. O método etnográfico escolhido para tal empreendimento de percepção do pluralismo

jurídico na comunidade escolhida se vincula a uma razão apregoada por Griffiths (2014, p. 175):

[...] para adoptar un enfoque etnográfico para el derecho fue proporcionar un contrapunto a los análisis basados en teorías jurídicas abstractas, comprometiéndose con el estudio de las experiencias vividas, concretas y específicas de la gente con el derecho. Pero si bien la etnografía puede proporcionar otra perspectiva sobre el derecho que difiere de las basadas en teorías jurídicas abstractas también ha sido criticada por su pretensión de conocimiento y representación.

Cabe ressaltar que uma abordagem antropológica não substitui a dogmática ou a teoria jurídica mas, por vezes é capaz de trazer a dúvida e problematização ao senso comum que pode estar arraigado entre os pressupostos universais partilhados entre estudiosos de determinada área como a que aqui está sendo colocada.

4.3 O pluralismo jurídico comunitário e a práxis em Vale Verde

A discussão do pluralismo jurídico suscita indispensavelmente a abordagem do protagonismo dos movimentos sociais e a emergência dos novos sujeitos, os sujeitos coletivos de direito. É indispensável localizá-los como protagonistas desse revés no paradigma do monismo, pois suas ações contemporâneas enquanto coletividade demonstram vinculação com a defesa incansável por reconhecimento, emancipação e dignidade de modo diferente do que se apresenta desde a revolução industrial às pautas das lutas da classe trabalhadora.

Os ideais de proteção aos culturalmente diferenciados na Constituição cidadã representam em parte os anseios dessa nova mobilização desses sujeitos porque além da reivindicação da diferenciação cultural, estão preocupados com a mobilização das suas coletividades e com os princípios da democracia. Há uma virada na chave da noção de cidadania porque, a partir dessa nova racionalidade emancipatória desses sujeitos coletivos de direito, ela passa a necessitar de um diálogo intercultural para de fato fazer sentido nas realidades sociais que se apresentam.

Essa mudança paradigmática é decorrente de um longo processo histórico fruto das alterações das necessidades do ser humano com o passar das décadas. O pluralismo jurídico emerge como uma alternativa para a superação da normatividade monista que é a cara da dita “ciência jurídica clássica”. Os ideais de liberdade, dignidade humana e os próprios direitos fundamentais vão dando subsídio para o surgimento de novos direitos que são classificados, de acordo com Wolkmer (2015), em cinco dimensões⁴².

Na denominada primeira dimensão encontram-se os direitos civis e políticos estabelecidos na tradição da modernidade surgindo junto aos ideais democráticos, ou seja, os direitos individuais ligados aos próprios ideais iluministas de liberdade e igualdade contidos na constituição francesa.⁴³ Na segunda dimensão localiza-se os chamados direitos sociais, econômicos e culturais. Os problemas decorrentes do avanço da industrialização, das relações de trabalho e da crise do modelo liberal de Estado nos séculos XIX e XX são

⁴² O termo dimensão é utilizado por Wolkmer pois, segundo o autor, um termo muito comum para designar a diferenciação entre as categorias de direitos, a saber “gerações”, passava a ideia de que havia uma ruptura entre eles e não uma evolução, uma relação contínua entre eles.

⁴³ Fontes destacadas dessa dimensão: Declarações de Direitos da Virgínia, nos EUA, em 1776 e da França em 1789, e depois, na Constituição Norte Americana de 1787 e pelas Constituições Francesas de 1791 e 1793.

o mote para a criação de mecanismos de maior proteção da classe trabalhadora e o reconhecimento desses direitos em direção ao surgimento de uma nova concepção de Estado, o de Bem-Estar social. Nesse contexto surge a OIT, o fortalecimento e a internacionalização dos movimentos sindicais e a positivação de direitos trabalhistas em cartas constitucionais ao redor do mundo.⁴⁴

Na sequência das dimensões, a terceira abrange os categorizados enquanto direitos metaindividuais, ou coletivos e difusos (GRINOVER, 1984). Estes possuem a característica de proteção a determinados grupos de sujeitos e emergem a partir da necessidade de proteção da vida humana em contextos sociais ligados à diversidade, proteção das minorias e tutela do meio ambiente. Enquadram-se questões ligadas aos direitos das crianças e adolescentes, de gênero, sexuais e reprodutivos, das pessoas idosas, pessoas com deficiência, liberdade religiosa, dentre outros.⁴⁵ A quarta dimensão é derivada de processos sociais ligados ao final do século XX, com o avanço da ciência e tecnologia, questões ligadas à bioética e à biotecnologia necessitaram de uma atenção interdisciplinar levando inclusive, ao surgimento de um ramo do direito específico, o biodireito. Eutanásia, reprodução assistida, engenharia genética, clonagem e teste farmacológicos em humanos consolidaram a necessidade da tutela jurídica.⁴⁶

Por último, se projetam em uma quinta dimensão os direitos provenientes de questões ligadas ao mundo *high tech*, ou seja, ligados ao mundo virtual da internet e da tecnologia da informação. Neste contexto contemporâneo da era da informação, em que as relações sociais se transpõe a cada dia mais para a rede mundial de computadores, emerge a proteção dos usuários e de suas condutas frente aos meios de comunicação em massa cuja a transferência de dados atinge exponenciais numéricos exorbitantes facilitando a comunicação a nível global ao passo em que vulnerabiliza dados e informações pessoais.⁴⁷

⁴⁴ Desta dimensão de direitos destacam-se os seguintes instrumentos: A Constituição Mexicana de 1917, a Constituição Alemã de Weimar de 1919, a Constituição Espanhola de 1931 e o Texto Constitucional Brasileiro de 1934.

⁴⁵ No Brasil, destacam-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a Lei da Ação Civil Pública, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Constituição cidadã, de 1988. (WOLMER, 2015)

⁴⁶ Código de Nuremberg, a Declaração de Helsinque, e as leis brasileiras da Biossegurança e de Doação de Órgãos, além de variados projetos de lei tramitando no Congresso Nacional sobre clonagem, reprodução humana assistida e eutanásia são exemplos de instrumentos jurídicos criados com finalidade de tutelas esses direitos de quarta dimensão.

⁴⁷ Além dos inúmeros projetos de lei tramitando no Congresso Nacional, principalmente sobre a punição à pornografia e a violência por meio de mensagens eletrônicas e da internet, conta-se com o já aprovado marco civil da internet desde 2014, criação do tipo penal de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, e os projetos de leis que visam combater as Fake News, que ganharam maior notoriedade pelo seu impacto nas

Ao passo em que esses novos direitos que evoluem em dimensões vão se apresentando, novas necessidades dos sujeitos coletivos tendem a surgir a medida em que há redimensionamentos das necessidades humanas, os modos de vida e práticas sociais não são resguardadas e as subjetividades humanas vão sendo remodeladas de acordo com suas demandas.

De acordo com Borges (2000), é urgente a criação e incorporação de outras acepções de direito que sejam capazes de ampliar a categoria dos direitos individuais aos coletivos.

Esse estímulo ao emprego de esforços para formulação de mecanismos jurídicos que sejam capazes de captar as necessidades novas que surgem ao longo do tempo de forma mais eficaz e rápida coadunam para um horizonte em que os novos direitos estejam em foco e, neste sentido apontam Santos (2007), Wolkmer (2015) e Souza Júnior (2011).

Neste sentido, este estudo buscou nas teorias contemporâneas sobre a temática elementos que pudessem ser identificados na comunidade em Vale Verde que representassem de alguma forma a expressão de um pluralismo jurídico em ação. Para tanto, identificou-se que esses sujeitos coletivos em Vale Verde como um dos “novos sujeitos históricos” analisados pelo ICAM (Instituto Histórico Centro Americano de Manágua). Dentre os nove elencados, dois se assemelham com os sujeitos dessa investigação: a) as organizações comunitárias e associações voluntárias e b) os camponeses sem-terra e trabalhadores agrícolas. (COLETIVO, 1986)

Na certeza de que essa expressão poderia ser encontrada sem negar o Direito estatal, a investigação teve o mote de possivelmente encontrar e reconhecer mais uma das expressões jurídicas existentes na sociedade.

Como elencado no tópico anterior do texto, existem na teoria do direito divergências quanto ao conceito do pluralismo e este é um dos motivos para que existam algumas espécies desse constructo teórico no campo do Direito. As complexidades das elaborações que compõem cada um desse “tipos” de pluralismo jurídico decorrem dos contextos de suas formulações frente aos determinados momentos históricos e os fenômenos de criação do Direito.

eleições de 2018. A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 se apresentam como fortes instrumentos jurídicos na tutela desses direitos mencionados.

Em que pese Palácio (1993) elenque cinco espécies de pluralismo jurídico⁴⁸, o pluralismo que se pretendeu tomar como base para identificação foi classificado como aquele desenvolvido “dentro da formação social capitalista”. Esse é desenvolvido por Santos (2001) no contexto histórico que abrange o final do século XX e começo do XXI e recebe o nome de Pluralismo Jurídico avançado (SANTOS; VILLEGAS, 2001, p.139). Outros desdobramentos são construídos a partir dessas classificações em detrimento das relações dessas produções de direitos locais em relação aos cenários micro e macro espaciais. O trabalho realizado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos na favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro foi um estudo pioneiro na investigação dessas conexões que apontam para uma situação de interlegalidade a nível global (SANTOS, 1988).

Objetivamente, a partir desse marco teórico do estágio do pluralismo jurídico dissertado por Santos (2001), optou-se por trabalhar com uma dualidade encontrada por Wolkmer (2015) e nela encontrar aplicabilidade. De um lado se localiza o a) pluralismo jurídico estatal e de outro: b) o pluralismo jurídico comunitário. No pluralismo jurídico estatal há um reconhecimento do estado e de certo modo, uma permissão na medida em que este autoriza a existência dos campos sociais semi-autônomos descritos por Moore (1973). Em contrapartida, o pluralismo jurídico comunitário opera através dos sujeitos coletivos existindo independente do Estado o controlar.

De acordo com Wolkmer (2015), são cinco os elementos que compõe o fundamento desse novo paradigma que se pretende analisar: a) os novos sujeitos sociais de juridicidade; b) os sistemas das necessidades humanas fundamentais; c) a reordenação política do espaço público; d) a ética concreta da alteridade e e) racionalidade emancipatória.

Importante destacar que este estudo não fecha os olhos para os problemas teóricos que alguns autores encontram no pluralismo jurídico. Dentro de um espectro de inovação no Direito há posicionamentos de crítica em ambos os polos, com argumentos que detectam problemas nas formulações pluralistas. Reale (1984, p.246) entende que no pluralismo é difícil realizar uma estruturação amarrada de seus princípios e

⁴⁸ Dentre os cinco tipos elencados pelo autor, estão: Pluralismo em sociedades que vivem em uma situação colonial; Pluralismo dentro da “formação social capitalista” (BSS); Pluralismo em sociedades com presença de várias etnias ou povos vivendo sob a égide de um Estado-Nação; Pluralismo em sociedades cuja complexidade permite a coexistência de submundos ou subculturas; Pluralismo em períodos de transição (PALACIO, 1989).

direcionamentos na medida em que há uma gama de correntes que o definem. Aponta também o autor que há elementos do próprio direito exercidos pelo Estado que não são delegáveis a outros sujeitos, relativos por exemplo, a questão da soberania.

Bobbio (1995), um jurista com caráter localizado em uma posição mais afastada de Reale no espectro da inovação, também pondera questões sobre o pluralismo jurídico sendo a mais incisiva dela a dualidade que o movimento pode incorrer, indo de encontro ao que possui como mote. Para ele, a formulação do pluralismo pode ser protagonizado pelos sujeitos coletivos de direito com instinto progressista na luta e ampliação por direitos e emancipação social, como por forças conservadoras que podem cooptar o discurso em detrimento de uma regulação própria que pode não observar princípios essenciais para um Estado democrático de Direito.

Uma importante reflexão que se pretende travar com esse estudo é a demonstração de que a complexidade do ordenamento jurídico existente com todos os instrumentos que nele possuem é fruto de várias fontes, não sendo possível classificá-las como advindas de uma única fonte. Nas doutrinas do Direito, não existe um consenso em determinar de fato quais são as fontes dessa ciência, em que pese tenha uma possibilidade de classificação que se repetem entre os autores, é comum que se encontre nas doutrinas uma clássica divisão entre fontes materiais, formais e históricas⁴⁹. As normas jurídicas emanam a todo momento de diversas comunidades, instituições e grupos que agem na regulação das relações sociais. Uma única fonte, como defende o monismo, não é capaz de fornecer subsídio para toda complexidade que expõe na atualidade.

Com base nessa problemática, autores como Santos (1998) e Wolkmer (2015) se preocuparam de maneira crítica a encarar o Direito a partir de uma outra ótica que possibilitasse demonstrar a capacidade de grupos sociais produzirem sua juridicidade mesmo sem pretender através desse movimento, apresentar uma nova essencialização do Direito. Como característica dessa nova ótica do Direito, observa-se um conjunto de processos protagonizados pelas comunidades e grupos através de relação dialógica,

⁴⁹ As fontes materiais seriam aqueles que reúnem indícios que nascem no seio social de acordo com a realidade, dos valores que possuem inspirando a conformação da ordem jurídica sobre os bens que se pretendem tutelar. As formais, basicamente, são aquelas manifestadas pelo Direito de forma expressa, através das leis, das doutrinas, jurisprudências, princípios gerais, e técnicas de integração como a analogia. Já as fontes históricas são aquelas que remetem à formação e consolidação da ciência jurídica através de suas instituições.

baseados em princípios normativos na busca pela prevenção dos conflitos e resolução dos mesmos a partir de seus valores.

Nesse mesmo sentido apontam Arnoud e Dulce (2000) que, ao relacionarem a nova ótica do Direito também com a prevenção e resolução de conflitos, entendem que é necessário compreender qual é o campo social pelo qual está florescendo estas juridicidades inclusive, considerando as instituições, funções, práticas e costumes juridicizados ou não que possuem relação com a prevenção e resolução de conflitos e com a regulação dos comportamentos sociais.

Para analisar os dados colhidos em campo através das entrevistas, conversas e diários de campo, a tendência foi interpretar as respostas obtidas e inferir possíveis explicações para as abordagens que se colocaram ao longo da pesquisa. Embora os dados coletados em pesquisas anteriores também tenham sido utilizados principalmente para caracterizar a comunidade, as famílias e produtores entrevistados, a ficha de entrevista contida no Anexo III foi o principal instrumento para captura das informações que encaminhasse no sentido de identificar elementos de uma prática pluralista naquela comunidade.

A entrevista foi dividida em três etapas e em todas elas continham perguntas fechadas e abertas para, de certa forma, otimizar as respostas, visto que as entrevistas anteriormente realizadas somente com questões abertas se prolongavam. A aplicação dessa entrevista normalmente era uma pequena parte das visitas que foram realizadas na comunidade de maneira que houvesse além dessa intervenção direta para obtenção de dados para a pesquisa mas também a participação em determinadas atividades e momentos de sociabilidade, como as refeições.

As histórias e os “causos” contados foram importantes mecanismos de compreensão dos percursos pessoais daqueles sujeitos que, diretamente, interferiram no percurso coletivo daquela comunidade. A figura dos “chefes de família” como interlocutores principais das entrevistas refletem a indicação dos próprios membros daquela comunidade sobre esses sujeitos, pois neles estão as memórias de importantes fatos que auxiliaram na construção da identidade dessa comunidade. Percebe-se na indicação deles como a indicação de um porta-voz desse sujeito coletivo, da comunidade.

Em uma primeira etapa deste percurso investigativo, a sua elaboração teve como mote algumas questões levantadas nas visitas de campo preliminares e as anotações que

foram tomadas a partir dela suscitaram hipotéticas situações-problema que poderiam ocorrer no seio da comunidade. Com base na postura adotada por esses sujeitos diante de tais situações, observou-se tendências para determinados instrumentos de resolução de conflitos. Importante ressaltar que, embora algumas das questões se apresentassem com opções fechadas de respostas, na maioria das vezes as opções despertavam o interlocutor para justificação da opção escolhida. O primeiro instrumento buscou a identificação dos mecanismos de resolução de conflitos objetivando verificar qual instrumento de resolução de conflitos os atores da comunidade optam para dirimir tais questões.

Tabela 3: Situações-problema

Situações - problema	<i>Sr. C Conilon</i>	<i>Sr. Theo C.</i>	<i>Sr. P. Nigrum</i>	<i>Sr. . M. Papaya</i>
1) Roubo/Furto dos produtos, insumos e materiais comuns.	B	A	A	A
2) A estrada necessita com urgência de máquina patrol (terraplanagem) e a prefeitura não realiza.	A	A	A	B
3) Impasses na realização do Cadastro Ambiental Rural.	A	B	A	A
4) Denúncias sobre queimadas, seca irregular, irrigação, desmatamento.	A	A	A	A
5) Não temos professora na escola para ensinar nossos filhos e netos.	A	A	B	A
6) Houve um problema nos secadores enquanto quem “alugava” estava utilizando, precisa de conserto...	A	A	A	A
7) Faltam recursos para a construção de um posto de saúde na comunidade e a prefeitura diz não ter verba.	A	B	A	A
8) Mudanças na Administração de Vale Verde começam a prejudicar os produtores...	A	A	A	A
9) Áreas de preservação ao redor das propriedades acusam produtores de realizar atos ilícitos (ambiental)	B	A	A	B

10) Novos e antigos produtores têm parte de suas terras invadidas por cercas recolocadas.	A	A	A	A
---	---	---	---	---

Legenda Respostas:		
A	Resolvo direto com a pessoa/órgão/entidade/família.	Autocomposição
B	Solicito a ajuda de uma terceira pessoa para resolver o impasse.	Heterocomposição
C	Entro com um processo na justiça.	Acesso à jurisdição
D	Não faço nada.	Inerte

Observou-se que os mecanismos de autocomposição foram os mais utilizados na resolução e prevenção dos conflitos os quais os sujeitos buscaram na comunidade. Na maioria dos casos, o primeiro passo que entendem corretamente ser a atitude a ser tomada é tentar por eles próprios através de diálogo identificar soluções e tentar propor a parte oposta antes de recorrer a uma terceira pessoa alheia ao conflito/situação e até mesmo buscar alguma instituição, seja ela jurídica ou não para resolver a questão. Os vínculos familiares são bastantes fortes na comunidade N. Sr^a. Aparecida pois algumas das famílias que a compõem são formadas por irmãos, parentes e esse aspecto é um fator importante a ser observado pois contribui para a autocomposição de questões pois, através dela, podem ser evitados atritos dentro das famílias.

A autocomposição para o Direito é um mecanismo de diálogo entre os envolvidos em determinada situação-conflito com objetivo de restaurar a comunicação interrompida por determinada questão entre as partes. Na visão de Splenger (2019),

a autocomposição é uma forma autônoma (os titulares do poder de decidir a lide são as partes) de acesso à justiça e à jurisdição para resolver conflitos e atua com melhor eficiência quanto ao comprometimento dos interesses. Baseia-se em fatores persuasivos e consensuais, mediante os quais as partes compõem o litígio, de tal forma que obtêm soluções mais duradouras e exequíveis (SPLENGER, 2019, p.11).

E desta feita, esse modelo pode interferir nos conflitos gerando como efeito “fazer desaparecer o litígio. Se judicial, dá causa ao fim do processo; se preventiva, evita-o. Os escopos da autocomposição são os mesmos do processo, de natureza jurídica, social e

política, tanto em relação aos envolvidos quanto, indiretamente, à sociedade” (CAHALI, 2015, p. 43). Em resumo, o desfecho da questão promovendo a resolução é realizada pelos próprios envolvidos sem que haja a necessidade de uma intervenção de fora.

Observando as respostas através da tabela é possível identificar que há uma recorrente opção pelos métodos autocompositivos e em geral, se apresentaram em questões elencadas como “menos graves”. A necessidade de recorrer a instituições/agentes públicos se mostrou presente em situações vividas por alguns membros da comunidade recentemente, entre os anos de 2019 e 2021. De acordo com o Sr. *C Conilon*, alguns episódios de furtos às propriedades foram registrados na região, o que se mostrou como um fato novo diante da quantidade de anos que os membros daquela comunidade não registravam tal situação.

Em 2019 entraram aqui em casa e roubaram uma porção de coisas, a televisão e até comida. Levaram o aparelho de telefone também. Estávamos em Porto Seguro, eu e minha esposa e quando voltamos, a gente percebeu que tinham entrado aqui em casa. É difícil de achar né?! Na roça, aqui não tem câmera, não tem nada. Mas fizemos o B.O. (boletim de ocorrência) na polícia civil. (Entrevista com *M. Papaya*)

Sr. *C. Conilon* também em sua entrevista relatou episódios de furtos que aconteceram em algumas propriedades da comunidade e contou que em 2021, no período em que estavam na colheita de café, bandidos furtaram parte de suas sacas de café.

Tivemos aqui na nossa produção um grande roubo no começo de 2021. Pelo que a gente viu, levaram em torno de 2300 quilos de café seco ensacado já. O prejuízo foi grande em torno de cinquenta mil reais. Daí a gente teve que fazer algumas reformas nas casas. Instalamos o portão fechado... da última vez que vocês vieram não tava assim né? Eles entraram de madrugada no galpão em que estavam guardados as sacas da colheita. Quando a gente suspeitou do roubo e fomos ver a gente achou que tinha sido menos... mas eles tiraram por trás as sacas. Instalamos câmera também no galpão [...] O prejuízo foi grande. (Entrevista com o Sr. *C. Conilon*)

O entrevistado relatou que a partir desse fato tiveram que recorrer também ao registro de Boletim de ocorrência do fato à polícia civil e que até o momento não sabem sobre a situação, pois os envolvidos não foram descobertos. Portanto, embora para as questões consideradas “menores” há uma prevalência de mecanismos de autocomposição,

relatos como dos furtos ocorridos nos últimos anos apontaram para a necessidade de recorrer a instituições que regulam essas situações no Direito, como a polícia civil local.

Durante as entrevistas, ainda tratando sobre essa primeira etapa do questionário, deparou-se com um relato significativo que revelou alguns aspectos interessantes em relação à capacidade de caráter autônomo desses sujeitos em buscar soluções para suas necessidades latentes. O Sr. *P. Nigrum* quando indagado acerca da situação-problema 5) Não temos professora na escola para ensinar nossos filhos e netos, revelou que no começo da comunidade essa foi uma questão enfrentada por eles.

Revelou que logo com a chegada em Vale Verde e as primeiras movimentações das famílias vindas do Espírito Santo a falta de escola para os filhos foi um problema que tiveram que encarar “de frente”. Explicou que diante da situação que enfrentavam não poderiam depender somente dos gestores que estavam à frente do governo naquela época e então se mobilizaram para conseguir seus objetivos, nesse caso, o direito à educação para os filhos dos membros da comunidade.

A gente precisava de uma escola pros nossos filhos estudarem aqui porque na época não tinha transporte para levar eles até o arraial. Juntamos gente das famílias e começamos a movimentação pra começar uma escola aqui na comunidade. A gente precisava de um lugar e uma professora que ensinasse os meninos. Na época, o prefeito João da Sunga, vocês já devem ter ouvido falar ofereceu 50% pra construção. Daí Seu Walmir ofereceu a casa para fundar a escola. Sr. *C. Conilon* foi até Eunápolis, cidade aqui do lado e arrumou uma professora pra começar a ensinar as crianças. E assim deu início [...]. (Entrevista com Sr. *P. Nigrum*)

Os relatos sobre a fundação da escola na comunidade apontaram para uma forte mobilização dos sujeitos coletivos no sentido da garantia efetiva e satisfação das necessidades reais daquela coletividade. É nesta situação que se percebe o que indica Souza Júnior como característica dos sujeitos coletivos diante da luta para superar suas carências, na medida em que o “sujeito coletivo opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo” (SOUZA JÚNIOR, 1991). Diante de tal relato, somado às evidências que apontam para essa mobilização pela garantia das “necessidades fundamentais” da comunidade que relacionou-se com um dos elementos elencados por Wolkmer como essenciais para identificar a fundamentação para um pluralismo jurídico de base comunitária. O sistema

das necessidades humanas fundamentais se constitui enquanto produto de uma relação de alteridade entre os sujeitos na conformação de um sujeito coletivo de direito que possui como elo os valores adquiridos através da comunhão de experiências e suas demandas do cotidiano. As necessidades humanas fundamentais descritas pelo autor envolvem para além das necessidades materiais, como no caso exemplificativo do acesso à educação através da construção de uma escola, mas também das necessidades sociais e culturais. (WOLKMER, 2015, p. 283)

Percebe-se através dos discursos dos interlocutores uma voz ativa que aponta na tentativa da busca, da ação, do fazer. A consciência desses sujeitos que necessitam da luta para alcançar suas demandas processa como primeiro comando a tentativa de resolução através de mecanismos internos e autônomos. “Hoje os pais não querem escola para os seus filhos? Se juntem e vão atrás. Não deixa os filhos irem para o Arraial ter contato com as drogas. A gente pedia a Jânio na primeira eleição, ele falava que ia fazer, isso em 2006” (Entrevista com Sr. C. Conilon), diz o membro da comunidade ao descrever uma demanda recente de outras comunidades, que tomou conhecimento, pela oferta de turmas de ensino médio na escola do Vale Verde.

De fato, conjunto das necessidades humanas fundamentais, quer como núcleo gerador de novos sujeitos sociais, que como força motivadora e condição de possibilidade de produção jurídica, tem sua gênese num amplo espectro de causalidades qualitativas e quantitativas, objetivas e subjetivas, materiais e imateriais, reais e ilusórias etc. Em suma, é nas condições de nosso processo histórico-social periférico, marcado por formas de vida inseridas na eclosão de conflitos, contradições e insatisfação de necessidades materiais, que se interpõe a reivindicação de “vontades coletivas”, em defesa dos direitos adquiridos e na afirmação ininterrupta de “novos” direitos a cada momento. (WOLKMER, 2015, p.291)

Possivelmente a questão que foi mais recorrente em todas as entrevistas realizadas foi a importância da associação (APROCABE) na vida dos entrevistados e consequentemente, na história e desenvolvimento da comunidade N. Sr^a. Aparecida. Muitas respostas das perguntas do questionário indicaram para algum caso ou exemplo de situação em que a presença da associação dos produtores foi necessária. A associação enquanto um capital social daquela comunidade, segundo os relatos, representa uma identidade para o grupo, permitindo que em muitos embates, a comunidade se colocasse a frente a partir de uma representação que fugisse da figura de um sujeito específico e

passasse a uma representação coletiva. Afinal, as demandas e as necessidades emergentes não são individualizadas, mas partilhadas a partir de uma experiência enquanto grupo.

A partir da situação-problema 9 da primeira etapa, que indicava um caso hipotético sobre responsáveis por áreas de preservação ao redor das propriedades acusarem produtores de realizar atos ilícitos (ambiental), identificou-se dentre outras evidências, o protagonismo político dessa representação coletiva da comunidade.

Em 2013 o Sr. *Theo C.* foi denunciado por secar café com lenha destocada de lenha nativa seca. Nos unimos em associação (APROCABE) mais ou menos umas 15 pessoas para poder explicar a situação. A denúncia era do pessoal do parque. Daí o Dr. João, do Ministério Público disse pra mim: “as coisas quando viram lei, fica meio complicado”. Aí você vem e me pergunta, como vocês conseguiram sair da denúncia? A resposta é a associação. Quando tá unido é outra coisa, outra força. (Entrevista com *M. Papaya*)

Embora a associação atualmente esteja inativa, nota-se que ela foi responsável por representar a organização social e o movimento da comunidade em prol de uma unidade em busca de melhorias e avanços, pelo elo comum das famílias, a produção. Através dela houve uma “expressão” da identidade daquele grupo social quando da busca por programas e projetos para seus membros. O movimento de “associação de interesses” descreve Leonello e Cosac (2010) é uma concepção antiga que caracteriza-se por aglutinar sujeitos que buscam crescimento e desenvolvimento da realidade local gerando melhoria na qualidade de vida dos membros do grupo a partir da convivência e principalmente, da troca de experiências.

Chamy (2004) entende que os grupos sociais que constroem essa “rede de interação social” que se sustenta nas relações de confiança firmadas a partir dela ganham força nos espaços institucionalizados ao passo que, quando estão diante de situações-problema, demonstra a capacidade de afirmar os direitos da comunidade. Ocasionalmente, essas situações podem apontar pelo arranjo organizativo existente ao reconhecimento de produção de juridicidades pelo próprio Estado. De acordo com Chamy, esse associativismo enseja que as normas e condutas sociais existentes em comunidades que apresentam certo grau de engajamento tem o poder de interferir no desenvolvimento local através do enfrentamento a pobreza, nas políticas públicas e na ampliação dos mecanismos de reivindicação das demandas comunitárias.

Na tentativa de identificar a frequência da observância das normativas locais, na segunda etapa da entrevista, as questões pretenderam inquirir os sujeitos sobre o conhecimento de acordos e regras das associações/comunidade e com que frequência as obedecem. Também pretendeu identificar se os sujeitos da pesquisa conhecem as legislações vigentes sobre o agricultura/fomento/políticas públicas e etc, advindas da esfera pública. Quando indagados a respeito do conhecimento dos acordos e regras feitos pela associação da qual fazia parte, APROCABE, embora a mesma estivesse com situação inativa, pode-se perceber que todos demonstram de fato o conhecimento médio/avançado sobre esses aspectos. O processo de fundação da associação e as exigências necessárias para o reconhecimento dos produtores e o cumprimento dos requisitos básicos para pleitear o acesso à políticas públicas como o PNAE, forjaram esses atores no conhecimento acerca das normativas e regras estabelecidas no âmbito desse mecanismo instituído na comunidade.

Sr. *M Papaya* afirma que a associação foi um importante instrumento de acesso às políticas públicas voltadas à agricultura familiar pois, embora elas auxiliem principalmente no escoamento da produção, instituem muitos requisitos que muitas vezes excluem parte dos interessados.

Aqui em casa, o produto que sempre passávamos para o PAA (Programa de aquisição de alimentos) era o mamão... mas hoje não tá não. Só estamos com o café e a pimenta. O mamão chegou a ser vendido a três reais o kilo, muito pouco. Eles tinham um mecanismo de pesagem lá que faziam uma estimativa do peso pela caixa, aquele caixote de feira.. e aí todas passavam com o mesmo peso. Uma vez fui olhar pra conferir se aquele peso era o que tava sendo passado mesmo e algumas tinham muito mais... aí a gente ficava no prejuízo. Com a demora em repassar também os produtos, às vezes, passavam né?! nem servia mais uma parte[...]. Mas o cadastro tem que ser feito tudo certinho na secretaria de agricultura, eles avisam quando tá vencido, avisam que tem que assinar. A Elenilda da Secretaria de agricultura conversa com a gente, combina quando precisa das coisas, qual o pra mandar [...]. Tem que tá com tudo organizado... a DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF). (Entrevista com *M. Papaya*)

Para o Sr. *C. Conilon*, o poder público local tenta de alguma forma esses mecanismos mínimos de contato porque sabem da importância do trabalho da comunidade para a cidade, pois, segundo o produtor: “Se não fosse nós, produtores rurais, os pequenos, nada tinha lá em cima da mesa (cidade)”. Embora haja um diálogo mínimo entre os produtores e alguns setores públicos responsáveis pela gestão de algumas políticas públicas que incidem sobre a produção na comunidade, percebeu-se que há entre eles uma

consciência da necessidade de independência desse sistema relacionado ao escoamento da produção.

Em que pese a comunidade entende a importância desses mecanismos disponíveis pelo poder público, possuem a consciência de que precisam se movimentar e agir a parte pois entendem que há um processo de exclusão na formulação de políticas públicas locais e que, no desenvolvimento e formação da comunidade, foram eles próprios os protagonistas de suas realizações.

Durante a entrevista com o Sr. *C Conilon*, rememorou-se os esforços empreendidos pelo Grupo DITERC - UFSB em mediar possibilidades que se apresentaram no ano de 2018, visando fomentar e movimentar o funcionamento da associação. À época, duas ações foram vistas com bons olhos pela comunidade na tentativa de auxiliar os produtores em questões pertinentes ao grupo.

A primeira foi a organização de uma reunião entre os produtores de Vale Verde, não só os membros da APROCABE e da comunidade N. Sr^a. Aparecida, mas também outros produtores de diversas comunidades com a CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional com o objetivo de informá-los a respeito os editais que seriam lançados pelo entidade sob a esfera do Projeto Bahia Produtiva⁵⁰. Principalmente para a APROCABE, aquela poderia ser uma oportunidade de captação de recursos para reformular estratégias de venda e distribuição dos produtos bem como a reforma dos equipamentos da associação utilizados para o beneficiamento do café, que estavam parados e em mau estado.

⁵⁰ De acordo com o sítio eletrônico do projeto, a iniciativa é “executado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, a partir de Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado e o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial). Por meio do Bahia Produtiva são financiados (sem reembolso) subprojetos de inclusão socioprodutiva e de abastecimento de água e saneamento domiciliar, de interesse e necessidades das comunidades de baixa renda da Bahia. acesso em: <http://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-produtiva?page=5>

Figura 15: Reunião com representante da CAR sobre acesso aos Editais do Programa Bahia Produtiva



Fonte: Acervo do autor.

A outra ação promovida pelo DITERC foi a promoção do 2º Simpósio de “Ruralidades Contemporâneas em Rede” também realizado no ano de 2018 mas desta vez, no campus da UFSB, em Porto Seguro.

O evento teve como programação uma Conferência de abertura, Grupos de Trabalho, Exposição de Pôsteres, Minicursos, Conferências e Palestras e a reunião do CODETER. Seu Jorge da Vitória, Seu Pedro da Vitória e Marco Gobbi foram ao simpósio representando a APROCABE e as comunidades de Nossa Senhora Aparecida e da Boa Esperança respectivamente. No evento puderam participar de duas mesas de debate sobre a “Comercialização dos Produtos e Feiras de Comercialização” e “Políticas Públicas de Comercialização” coordenadas pela Professora May Waddington e pelo Vanduy Cordeiro dos Santos (Coordenador de Governança Territorial da Diretoria de Planejamento Territorial - DPT/SPE/SEPLAN), respectivamente, junto de importantes atores políticos como o Secretário de Agricultura de Porto Seguro, o representante do CDS – Consórcio

do Desenvolvimento Sustentável da Costa do Descobrimento e o representante da SDR – Bahia Produtiva. Nos debates Seu Jorge., em nome da APROCABE apresentou os principais problemas da comunidade sobre a comercialização do Café e da Pimenta ao respeito da figura do intermediário e trocaram experiências como lideranças de outras comunidades.

Figura 16: Conferência realizada no 2º Simpósio de “Ruralidades Contemporâneas em Rede”



Fonte: Acervo de May Waddington.

Figura 17: Membros da Comissão Organizadora e convidados do 2º Simpósio de “Ruralidades Contemporâneas em Rede”.



Fonte: Acervo de May Waddington.

O tópico da entrevista que procurou identificar as normas próprias da associação revelou que muitas delas são transmitidas pela oralidade, como prioridade no uso de recursos hídricos, convivência entre núcleos familiares, direito de vizinhança e acesso aos recursos próprios da associação dos produtores. Assim como as tradições de família, os conhecimentos e técnicas produtivas são repassadas entre as gerações nos seios familiares reafirmando a cultura campesina e necessidade da proteção desse mecanismo interno de regulação na comunidade.

Tabela 4: Regras e acordos da associação

Questionamentos	<i>Sr. C Conilon</i>	<i>Sr. Theo C.</i>	<i>Sr. P. Nigrum</i>	<i>Sr. . M. Papaya</i>
2) Os/as produtores(as) vinculados a associação obedecem a essas regras/acordos?	A	B	B	B

Questionamento	<i>Sr. C Conilon</i>	<i>Sr. Theo C.</i>	<i>Sr. P. Nigrum</i>	<i>Sr. . M. Papaya</i>
----------------	--------------------------	------------------------	--------------------------	----------------------------

4) Os/as produtores(as) vinculados a associação obedecem a essas normativas?	B	B	B	B
---	----------	----------	----------	----------

Legenda Respostas:	
A	Sim, sempre obedecem.
B	Na maioria das vezes obedecem.
C	Na minoria das vezes obedecem.
D	Nunca obedecem.

Pelo padrão de respostas observado nas tabelas acima, é possível inferir que essa juridicidade comunitária é eficaz e vincula boa parte dos produtores e suas famílias. A coesão do grupo se reafirma também neste sentido, da operacionalidade de uma racionalidade emancipatória que reforça uma ética de alteridade em que o outro, membro da mesma comunidade é considerado na observância das normas e acordos firmados coletivamente. Sobre a questão da eficácia dessas normas produzidas, Ferraz Junior (1994) aponta que essa capacidade jurídica se apresenta na medida em que se apoia nas condições reais de possibilidade de produção de efeitos. A necessidade de organização coletiva para a produção é uma necessidade latente da comunidade e por isso, baseia a eficácia da juridicidade produzida.

A foto abaixo representa uma das visitas a campo realizadas em que mostra um dos membros da associação apresentando parte do maquinário e estrutura utilizado para a secagem do café. Restou evidente durante as conversas e compartilhamentos que todas as estruturas utilizadas para a produção que a comunidade e as famílias possuem hoje são frutos de muita articulação interna e trabalho coletivo.

Figura 16: Estrutura para secagem do café



Fonte: Acervo do autor, Lopes (2021)

A terceira etapa do formulário de entrevista aplicado buscou identificar as formas de acesso a políticas públicas para os produtores rurais tentando compreender como são implementadas as políticas públicas e quem são os atores responsáveis por isso. Se são os moradores/produtores, se são as associações ou se é o próprio poder público na figura da prefeitura, por exemplo. As tabelas abaixo resumem a sequência de respostas obtidas a partir das perguntas elaboradas.

Tabela 6: Questionamentos Etapa 3

Questionamento	<i>Sr. C Conilon</i>	<i>Sr. Theo C.</i>	<i>Sr. P. Nigrum</i>	<i>Sr. . M. Papaya</i>
1) Quando os moradores/produtores da comunidade necessitam de alguma obra ou melhoria na estrada, por exemplo, o que costumam fazer?	A	A	C	C* ⁵¹

Legenda Respostas:	
A	Os próprios produtores/moradores realizam a obra
B	Os moradores recorrem às associações que realizam a obra.
C	Os moradores/produtores recorrem ao poder público que realiza a obra.
D	Os próprios moradores/produtores realizam a obra com a ajuda do poder público

⁵¹Identificou-se que nas respostas cuja a opção escolhida foi a C, “Os moradores/produtores recorrem ao poder público que realiza a obra”, os produtores fizeram questão de mencionar que essa necessidade de recorrer ao poder público surgia apenas em “grandes obras”.

As visitas em campo foram essenciais, além das entrevistas, para identificação de movimentações que são realizadas pelos membros da comunidade como costumes compartilhados pelo grupo e muito valorizados. Alguns produtores relataram nesse sentido que, uma das principais movimentações que fazem em prol da comunidade tem relação com o funcionamento da estrada que corta as propriedades até a BR. Em um dos episódios compartilhados, o entrevistado (*P. Nigrum*) relata que a estrada ficou sem a manutenção feita pela prefeitura durante oito meses. Como não há pavimentação, é necessário que uma máquina, chamada por eles de “Patol”(sic)⁵², realize o serviço de terraplanagem pois, com a constância de tráfego de veículos pesados e chuvas, muitos buracos e valas se formam no caminho impedindo muitas vezes o fluxo de veículos. Diante do longo período sem a manutenção realizada pela prefeitura municipal, os produtores se juntaram em um número entre 10 e 15, segundo o relato, para articular a manutenção necessária na estrada. A solução encontrada foi a realização de pressão política do grupo através de reunião com a gestão municipal na figura do prefeito à época.

M. Papaya, ao comentar sobre as necessidade de obras na comunidade, expressou que a maioria delas é realizada pelos próprios moradores. “Quando o assunto é a estrada, a gente se reúne, vai lá e faz” (*M. Papaya*, 2022). Relata que sempre necessitam intervir nas condições da estrada e normalmente não podem esperar até que a gestão municipal realize o serviço, por isso, vão até os pontos mais críticos, aterram com areia, “roçam as beiradas”, para que o tráfego dos veículos volte às condições minimamente adequadas. A dimensão da ação, portanto, interfere na atitude dos produtores, embora no tempo da ativa da associação, todas as mobilizações fossem centralizadas nela. “Quando tinha a associação, era sempre por ela. Agora, cada um tenta ligar pros vereadores e vai tentando resolver, pedir ajuda” (*M. Papaya*, 2022).

⁵² Patrol ou motoniveladora.

Foi possível identificar que essas ações movidas dentro da comunidade são costumes que derivam da necessidade emergente da rotina do grupo mas também, do conhecimento de que não é possível “cruzar os braços” diante da inércia do poder público. O que deveria ser ação de política pública do Estado, na realidade é ação comunitária. A exclusão da comunidade como público alvo de políticas públicas fomenta a necessidade de dela própria assumir ações que deveriam partir da administração pública. Porém, é importante destacar que restou percebido no grupo a consciência sobre certas ações, que não são possíveis de serem realizadas pela própria comunidade devido à ausência de recursos e conhecimento técnico. Diante dessa situação, entende relevante que para o saneamento de necessidades latentes na comunidade pelo poder público, é necessária a participação de representação em esferas de decisão no mínimo em nível local.

Observadas as questões territoriais como o limite da comunidade com um parque nacional, áreas de preservação, abundância de recursos hídricos, os próximos questionamentos apresentados voltaram-se a diagnosticar alguns detalhes sobre a regulação social envolvendo questões ambientais.

Questionamento	<i>Sr. C Conilon</i>	<i>Sr. Theo C.</i>	<i>Sr. P. Nigrum</i>	<i>Sr. . M. Papaya</i>
2) Quem fiscaliza as irregularidades cometidas pelos moradores/produtores da comunidade? (meio ambiente, lixo, poluição, agrotóxicos e etc...)	A	A	A	A

Legenda Respostas:	
A	Só os próprios moradores.
B	Só os órgãos do poder público.
C	Ocorre tanto pelos moradores/produtores quanto por órgãos do poder público.
D	Outras instâncias ou instituições.

Diante das respostas é possível perceber que os membros da comunidade são os principais protagonistas diante da observância das principais questões ambientais que envolvem a comunidade. Embora as respostas apontem única e exclusivamente atribuindo à comunidade o papel da fiscalização ambiental, alguns reconhecem que minimamente o poder público atua nesta seara, ao mencionar por exemplo, algumas ações de fiscalização em propriedades ao redor do Parque Nacional do Pau Brasil. Alguns órgãos apontam nas entrevistas como o IBAMA e o ICMBIO, recebendo a caracterização de alguns produtores como sendo “policiais ambientais”. Infere-se que o protagonismo na fiscalização às questões relacionadas ao meio ambiente são protagonizadas pela comunidade, restando suplementarmente aos órgãos mencionados esse papel.

Um aspecto importante nesta constatação é que com a transitoriedade nos governos e as oscilações nas prioridades com relação às demandas do campo e ambientais, percebe-se que a comunidade desenvolve um papel contínuo e ininterrupto, enquanto nos serviços de fiscalização e ação de fato são, muitas vezes, descontinuadas. “Quando tinha coleta seletiva em Eunápolis, eu levava tudo certinho... hoje, a gente tem que queimar. A gente tem que dar jeito no próprio lixo” (Sr. *Theo C.*, 2022). Nesta fala, percebe-se que a descontinuidade de determinadas políticas e ações dos governos locais acabam proporcionando aos sujeitos uma situação de negligência e descaso. Por isso, novamente, vão sendo encontrados elementos que reforçam a importância da discussão da eficácia da norma jurídica. Pois bem, se existe a norma, ela é válida e vigente, é de se reconhecer a existência de uma crise no paradigma do positivismo e a abertura de um diálogo para a pluralidade não só de normas, mas de juridicidades para além da ordem positivada.

O papel de fiscalização interiorizada pelos sujeitos comunitários representa uma função típica do poder executivo no plano da organização do Estado moderno, “transferindo” o real exercício de regulação social ao grupo mencionado. Outro papel importante que desempenha o grupo, é a educação ambiental, a consciência coletiva sobre a necessidade de proteção da biodiversidade local. Embora os produtores façam uso de agrotóxicos em suas lavouras, guardam consigo boas práticas na medida em que possuem conhecimento e capacidade. Em muitas visitas à campo contaram diversas histórias sobre como conseguiram recuperar alguns trechos do rio que passa por algumas propriedades da comunidade, da produção de compostagem para fertilização das hortas que colhem

alimentos para a subsistência e do cuidado com descarte dos recipientes de produtos químicos utilizados.

Questionamento	<i>Sr. C Conilon</i>	<i>Sr. Theo C.</i>	<i>Sr. P. Nigrum</i>	<i>Sr. M. Papaya</i>
3) Quem educa os moradores/produtores da comunidade para que eles protejam o meio ambiente?	A	D	A	D

Legenda Respostas:	
A	Os próprios moradores/produtores.
B	Os órgãos do poder público educam os moradores/produtores.
C	Outras instituições e instâncias educam os moradores/produtores.
D	Os próprios moradores/produtores, mas também os órgãos do poder público e outras instituições e instâncias.

Percebeu-se no desenvolvimento das respostas a esse assunto que um fato de influência na consciência ambiental da comunidade tem um grau de relação com as gerações. Reflete o Sr. *P Nigrum* que, desde o surgimento da comunidade, a mentalidade dos produtores mudou muito e para melhor. Mesmo que já atentos para muitas questões importantes como a necessidade da proteção dos rios locais através da conservação e reflorestamento das matas ciliares, os jovens passam a trazer da escola conhecimentos “novos” para os mais velhos com relação à educação ambiental. Para o produtor, os mais velhos estão aprendendo com os jovens sobre muitas questões que não possuíam conhecimento, reforçando a necessidade e importância não só do conhecimento para sua comunidade mas também do reconhecimento da importância da escola enquanto instituição na vida da comunidade.

Embora um dos objetivos dessa pesquisa fosse encontrar elementos da produção de uma juridicidade alternativa na comunidade, buscou-se identificar também entre os discursos dos entrevistados a presença de órgãos e instituições do Estado com sede no distrito de Vale Verde. Portanto, não há de se falar em uma completa ausência da prestação

de serviços públicos essenciais. Relatam os moradores que “o mínimo possuem” na localidade. A tabela descrita abaixo mostra alguns estabelecimentos que prestam serviços à comunidade com localização em Vale Verde.

Tabela 7: Estabelecimentos da sede do distrito de Vale Verde, 2020⁵³.

Estabelecimentos	Quantidade
<i>Saúde e serviços sociais</i>	
Postos de saúde (atendimento médico e odontológico)	1
<i>Educação</i>	
Escola Manoel Ribeiro Carneiro (pública municipal)	1
<i>Atividades científicas, técnicas e jurídicas</i>	
Cartório de Registro Civil	1
<i>Administração pública, defesa e seguridade social</i>	
Posto da Polícia Rodoviária Estadual	1

Fonte: Silva e Waddington (2020)

Serviços como saúde, educação e policiamento são minimamente fornecidos a esse grupo social, embora nenhum deles consiga suprir a necessidade de deslocamento desses sujeitos até o centro urbano mais próximo, como Arraial D’Ajuda, em busca da complementaridade dos serviços. No posto de saúde, por exemplo, a atenção básica funciona com carência de muitos serviços, enquanto na questão educacional, a região não possui oferta de nível médio. Portanto, na compreensão de que é obrigação do Estado fornecer serviços de qualidade para garantia do mínimo de qualidade de vida para os cidadãos, compreende-se a necessidade de um maior avanço de políticas públicas locais em prol da comunidade observando-a como protagonista de uma organização social

⁵³ A tabela é um recorte da tabela elaborada por Silva e Waddington (2020) em seu estudo sobre o Vale Verde. Nela foram capturados apenas os estabelecimentos públicos retirando a lista de comércios e afins. De acordo com as autoras, os dados para elaboração foram fornecidos pelo diretor financeiro da Asvale e administrador regente de Vale Verde, Sr. Hudson Borges. A classificação que utilizaram para categorizar os estabelecimentos tem a base na classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) do IBGE.

complexa que demanda autonomia e fomento para a garantia de uma sustentabilidade do território.

A afirmação da vida concreta camponesa em seus territórios enquanto exterioridade - sujeito “vivo” cognoscente e tecnológico - na construção de seus direitos coletivos e na disputa histórica do conteúdo e abrangência dos significados dos legados textuais, principalmente do direito posto, vem sendo condição não apenas de exercício de direitos difusos à alimentação e ao meio ambiente equilibrado pelos povos do mundo, mas ao exercício da democracia e a oxigenação do espaço público. Se há políticas públicas, mesmo que mínimas, direcionadas para o fortalecimento de associações negadas e sonegadas pelo processo histórico de apropriação das forças produtivas, é conquista do próprio processo dialético de conflito entre juridicidades que possibilita o Estado e a sociedade eleger determinados bens e valores como bens juridicamente tutelados, preenchendo o conteúdo dos direitos humanos e do próprio movimento constituinte. É dever do Estado Democrático de Direito incentivar esta pluralidade ou ecologia de expressões político-jurídicas a partir de políticas públicas que possibilitem “descobrir o encoberto”, a expressão de uma multiplicidade de vozes silenciadas e violadas - alijadas do chamado sujeito constitucional - pelo poder político e econômico (PACKER, 2009, p.302).

Emerge da cultura pluralista do Direito a noção de proteção dos modos de vida dos membros da comunidade diante da existência de uma organização social influenciada tanto pelas juridicidades produzidas pelo grupo quanto pela baixa atuação do poder público em várias esferas no cotidiano do grupo. É necessário, portanto, que os agentes públicos sejam capazes de considerar a cultura local em seus vários níveis de especificidade, suas práticas territorializadas e suas estratégias de produção e reprodução do campesinato (TREVIZAN; LEÃO, 2014).

Ao passo em que o processo de globalização e exportação só tende ao crescimento exponencial e que há diferenças numéricas entre os países quanto à produção de alimentos, estudos recentes⁵⁴ apontam que resultam do trabalho de camponeses e pequenos agricultores aproximadamente 70% dos alimentos que compõem a alimentação da população mundial.

Dentre os fatores que colocam esses grupos sociais enquanto protagonistas de um ponto importante como a alimentação no cenário global está o inegável modo de vida e as práticas em seus territórios que, segundo PACKER (2009 p. 236) garantem ao longo do tempo.

os direitos coletivos dos agricultores à sua existência e resistência física, social e cultural em todo o mundo; a conservação do meio ambiente ecologicamente

⁵⁴ Ver:

<https://www.etcgroup.org/content/backgrounder-small-scale-farmers-and-peasants-still-feed-world>
<https://www.etcgroup.org/content/peasants-still-feed-world-even-if-fao-claims-otherwise>

equilibrado dos países e do patrimônio genético e cultural a ele associado; o acesso ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas das sociedades.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística considera a agricultura familiar como a “principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.”⁵⁵ No último censo agropecuário, realizado no ano de 2017 conta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar; responsáveis por 48% do valor da produção de café e banana, 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão; agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, embora esse valor represente apenas 23% do total.⁵⁶

Diante da significativa importância que essas práticas camponesas representam pro país, no plano nacional existem legislações que reconhecem a dimensão dos direitos não só dos camponeses mas também dos povos e comunidades tradicionais. Na carta magna do país, encontramos dispositivos que versam sobre esse reconhecimento, especialmente no que se refere à proteção dos modos de vida e práticas culturalmente diferenciadas.

Da Cultura

Art. 215. O Estado **garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) II - **os modos de criar, fazer e viver**; (FEDERAL, 1988).

A experiência constituinte aponta para o reconhecimento desses direitos culturalmente diferenciados possibilitando oportunidades para avanços, frutos de lutas sociais protagonizadas por sujeitos emergentes. Apesar da atual conjuntura apontar para um desmonte dos ideais constitucionais através da crise política instaurada, as normas

⁵⁵ Ver: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>

⁵⁶ IBGE. Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em: . Acesso em: 15 nov. 2021.

jurídicas que envolvem essas ideias amparam as possibilidades de superação dos mecanismos de opressão e retirada de direitos.

A construção democrática é, pois, o imaginário social que se formulou como novidade e busca de autonomia na Constituição, que ao menos quanto à cidadania e à dignidade da pessoa humana, começa a consolidar-se no processo a dimensão coletiva e solidária para a determinação de seu espaço civil.[...] (p.256)

Assim como na esfera cultural, a constituição enquanto um instrumento garantista resguarda também um tratamento diferenciado aos grupos sociais na esfera econômica, reconhecendo a necessidade de destinar um tratamento discriminado para o trabalho humano exercido nesse contexto. Os camponeses sem dúvidas estão inseridos nesse contexto onde urge a necessidade de, ao mesmo tempo garantir a dignidade humana através de serviços essenciais ao grupo, reconhecer seus modos de vida, práticas produtivas e culturais conferindo-lhes autonomia no desenvolvimento de uma ética emancipatória.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação [...] (FEDERAL, 1988).

De modo geral, observou-se que desde o início da década de 2000 há uma movimentação política intensa no sentido de cada vez mais reconhecer e proteger os direitos de grupos e comunidades culturalmente diferenciados. Porém, observa-se a derrocada desse movimento com o tomada de governos liberais nos últimos cinco anos, algumas referências e apresentam desatualizadas nesse sentido, reforçando ainda mais a necessidade contemporânea de reforçar a luta e as mobilizações por avanços não só na legislação, mas na prática política de reconhecimento conquistas de direitos culturalmente diferenciados.

No Brasil, se verifica uma intensa mobilização pelo reconhecimento de direitos protagonizada pelos povos indígenas, povos quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, faxinalenses e comunidades de fundo de pasto dentre outros. No contexto global, chama atenção a forma como os diversos países vêm tratando essas questões, que tem

oscilado entre o reconhecimento e a negação de direitos. Ora se ocupam em reconhecer e ampliar os direitos aos grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva, ora adotam medidas de caráter nitidamente discriminatório, afastando qualquer possibilidade de reconhecimento. Observa-se que em vários países tem-se ampliado a adoção de medidas legais de caráter discriminatório em relação aos diversos grupos sociais, a exemplo da política de imigração Norte Americana e da Comunidade Européia, que tem imposto severas restrições ao reconhecimento de direitos dos imigrantes já residentes, bem como medidas de contenção da entrada de novos imigrantes [...](SHIRAISHI NETO, 2007)

Percebe-se desde a construção do estudo de legislações citado acima que o contexto político nacional sofreu um grande declínio, apontando para uma direção inversa do que o autor lecionou. Neste sentido, aponta (PACKER, 2012) que todo o rol de direitos que possui os camponeses enquanto grupos culturalmente diferenciados precisa ser de responsabilidade dos governos protegê-los e concretizá-los por meio de dois mecanismos importantes: a proteção dos seus conhecimentos tradicionais e a participação na tomada de decisões do governo sobre políticas ou leis que envolvem os recursos para a agricultura (PACKER, 2012, p.20).

Resta evidente que em diversos instrumentos jurídicos há materialização de conquistas históricas de lutas por direitos em sua grande maioria protagonizadas por sujeitos no seio da sociedade civil, a retomada desses mecanismos de proteção revelam que a simples existência não configura a realização do direito. Contemporaneamente, os camponeses têm retomado espaço na discussão internacional revelando a importância da reprodução dos modos de vida concreta de um grupo culturalmente diferenciado.

4.4 - Perspectivas dos direitos dos camponeses: a declaração da ONU e outros instrumentos jurídicos

Quando no Direito determinado estudo se propõe a investigar em específico as normativas jurídicas que tratam de algum grupo social, temática ou relação social em diversas esferas, denomina-se arcabouço legal. A pretensão neste estudo não foi trazer à baila todos esses instrumentos que abrangem os sujeitos dessa pesquisa, portanto, os direitos dos camponeses. Optou-se por restringir a alguns desses instrumentos como mecanismo de exemplificação das determinadas situações que o trabalho de campo suscitou.

Embora em muitos estudos se aborde a mesma temática trocando o termo “camponês” por “agricultor”, percebeu-se ao longo das leituras e abordagens que o termo agricultor poderia se referir a uma série de outros atores que não estão necessariamente vinculados ao campesinato mas que, são extremamente importantes na convergência de lutas sociais no meio rural como por exemplo as comunidades ciganas, extrativistas, e povos indígenas. Essa opção foi feita por considerar a solidez e a especificidade que cada uma dessas temáticas.

As lutas pelo reconhecimento e afirmação dos direitos dos camponeses, bem como dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais são traçadas a décadas e todos instrumentos que os regulam historicamente, são produtos de movimentações políticas desses sujeitos e de organizações que constroem movimento de reivindicação social.

Grande parte do enfrentamento dos povos que produzem e vivem da produção no campo refletem uma dualidade que se apresenta a partir da omissão do Estado em detrimento das grandes corporações e indústrias agrícolas que dominaram e invadiram o cenário rural no país com o intensivo uso de agrotóxicos, maquinário e biotecnologia na promessa de combater a fome mundial com o aumento da produção de alimentos por volta da década de 1960, na chamada “revolução verde”.

Ao contrário do que observamos na atualidade, a cada dia que passa a fome e a desigualdade avançam no país mostrando que as políticas sociais e econômicas bem como o direito que deveriam assegurar o desenvolvimento e a ruptura das desigualdades

permitiram a violação e a carência dessa população específica aos seus direitos e garantias. A pressão sobre a política e a própria produção do direito pelo neoliberalismo emergente na figura das grandes empresas que espalharam as monoculturas pelo país foram minando por toda parte os modos de vida e das práticas sociais e produtivas nas comunidades em detrimento da exploração e crescimento (nesse sentido, *vid.* RABBANI *et al.*, 2020).

Mesmo com essa pressão sobre os territórios produtivos e tradicionalmente ocupados, esses povos e comunidades continuam a fazer o que realizam desde os tempos remotos: manejam, cultivam, criam e desenvolvem através de suas tecnologias sociais imprimidas através de seus modos de vida e produção a vida, a cultura, o alimento e a manutenção de um meio ambiente equilibrado. Desta feita, grandes movimentos sociais, organizações, comunidades e grupos étnicos se juntam para defender e proteger esses direitos, modos de vida e produção e tudo que essas comunidades e povos produzem em seus territórios.

Alguns instrumentos do arcabouço legal dos direitos dos camponeses tiveram em suas criações a influência direta ou indireta das luta pelo reconhecimento desses sujeitos coletivos em diversas esferas, como:

- a) Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Camponeses e de outros trabalhadores das áreas rurais;
- b) Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- c) Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), bem como sua correspondente legislação no plano nacional regulamentada pelo Decreto 6.476/2008;
- d) Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente os seus artigos 215 e 216;
- e) Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo o Decreto 6.040/2007;
- f) Lei 11.326/2006, que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar;

O exemplo mais atual dessa luta por reconhecimento e garantia dos direitos culturalmente diferenciados vem sendo travada em âmbito internacional e alcançou uma importante manifestação concreta recentemente: a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Camponeses e de outros trabalhadores das áreas rurais, aprovada por

resolução na Assembleia Geral da ONU em 2018. Um trabalho de quase uma década que enfrenta hoje, no plano nacional brasileiro, um desafio grande: sua vinculação à ordem jurídica.

Quando está a se falar de Direito internacional, há uma lógica própria diferenciada da aplicabilidade e funcionamento do ordenamento jurídico interno, em que o direito produzido de maneira monopolizada pelo Estado chega até as pessoas de forma coercitiva, com a obrigatoriedade de seu cumprimento expressa. Neste ramo, os sujeitos de direito são outros, não mais os indivíduos, os nacionais, mas sim os Estados. Esses são os sujeitos clássicos do Direito Internacional público, os países que são dotados de soberania no cenário internacional. Vale ressaltar que, para além dos Estados, existem outras espécies de sujeitos nesta seara, a saber, as organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas, Organização Mundial do Comércio, Organização dos Estados Americanos, União Européia, Cruz Vermelha, Santa Sé, que contemporaneamente são admitidas nesse status (MAZZUOLI, 2019).

Então, diferentemente do ordenamento jurídico interno dos países em que há uma hierarquia das normas e o Estado é o sujeito com poder máximo dentro do território, no plano internacional há diversos sujeitos soberanos em que não é possível hierarquizá-los e por isso, o seu mecanismo de funcionamento é diferenciado. A vontade dos sujeitos integrantes desta ordem jurídica internacional tem um valor muito grande pois é através dela que os Estados demonstrarão sua posição de adesão ou não a determinados instrumentos jurídicos vigentes no plano global. Este ponto recebe o nome de princípio da voluntariedade e é fundamental para reforçar o reconhecimento da soberania dos Estados.

O princípio da voluntariedade é o que confere autonomia a esses sujeitos do plano internacional de escolherem se submeter a regras criadas por diversos organismos e que vão de alguma interferir no funcionamento interno a partir de uma adesão (MAZZUOLI, 2019). Assim como nos direitos dos contratos em Direito Civil, temos no Direito Internacional também o princípio da "*pacta sunt servanda*", em que voluntariamente os sujeitos que se dispõem voluntariamente a determinada relação jurídica devem cumpri-la. Embora esses regramentos criados possam versar sobre matérias que vão obrigar os países dispendiosamente, há motivos extremamente válidos para essa submissão voluntária. O Direito Internacional envolve muito mais do que regras no plano global, ele trata sobre as relações internacionais nas mais diversas searas sejam elas, econômicas, políticas,

culturais, territoriais, jurídicas, ambientais etc. A soberania dos países está diretamente vinculada às relações que estes possuem no cenário internacional pois dependem de acordos comerciais, migratórios, ambientais e muitas outras nuances para o desenvolvimento interno.

No plano interno dos sujeitos e especificamente falando do Brasil, a fonte principal do direito é a lei. Na nossa herança romano germânica positivista coloca que o direito válido e eficaz dentro do nosso território é aquele produzido dentro de determinados procedimentos única e exclusivamente pelo Estado (DALLARI, 2016). No Direito Internacional as fontes do direito são outras: os tratados, os costumes e os princípios gerais do direito.

Como elencado no estatuto da Corte Internacional de Justiça⁵⁷, os tratados internacionais são a clássica fonte e se constituem enquanto acordos entre os sujeitos podendo receber diversos nomes como: tratados, convenções, acordos, declarações e cartas. Nenhuma dessas nomenclaturas vai alterar a natureza jurídica de tratado desses documentos, embora existam diversas formas e modelos de celebração. A classificação desses acordos, porém, é importante no plano de recepção desse direito internacional pelo direito nacional, pois os mecanismos de incorporação dessas normas diferem de acordo com o seu conteúdo, por exemplo.

Os tratados internacionais de direitos humanos são peculiarmente diferenciados dos demais tratados, pois são aqueles que versam sobre direitos e garantias fundamentais dos indivíduos e com isso, recebem no Brasil, um tratamento diferenciado no que se refere a sua recepção. Isso porque o conteúdo desse direito está estritamente vinculado a uma questão sensível do direito que são as liberdades individuais e as garantias fundamentais.

Os tratados quando celebrados possuem maneiras distintas de recepção pelos sujeitos de direito no âmbito interno e sobre isso, existem duas principais correntes de

⁵⁷ A Corte Internacional de Justiça (CIJ) ou também chamado Tribunal Internacional de Justiça, que é um órgão da Organização das Nações Unidas, funciona com estatuto próprio e tem sua sede em Haia, na Holanda. A CIJ é um meio para resolução de controvérsias jurisdicionais no âmbito Internacional, tais controvérsias são divergências, pontos de fato ou de direito envolvendo pessoas jurídicas de Direito Internacional. Instituída pelo artigo 92 da Carta das Nações Unidas, a CIJ foi internalizada em âmbito brasileiro pelo Decreto n.º 19.841 de 22 de outubro de 1945. A Corte Internacional de Justiça tem como principal função resolver conflitos jurídicos a ela submetidos por Estados e emitir pareceres sobre questões jurídicas apresentadas a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Dessa forma, podemos atribuir que a Corte Internacional tem competência contenciosa e consultiva, não envolvendo questões penais ou individuais, mas sim competência institucional que envolve pessoas jurídicas (MENDES; PIPOLO, 2020).

aplicação desse entendimento que são a teoria monista e a teoria dualista. Através delas conseguimos identificar o momento de recepção do tratado celebrado, localizando assim, o momento em que o direito passa a ser válido no ordenamento interno.

Os tratados celebrados pelo Brasil por exemplo não passam a ser válidos mediante a assinatura, pois o país adota o modelo dualista (MAGALHÃES, 2015). Neste modelo dualista, existem dois momentos para a efetiva validade do tratado no âmbito interno, qual seja: a própria assinatura do documento e sua validade geral no cenário internacional, mas também o procedimento de recepção do direito para efetiva validade interna.

É através de um ato jurídico complexo que essa recepção é feita no nosso país, ato este que depende tanto do presidente da república quanto do congresso nacional na perspectiva de complexidade.

O ato complexo é apenas um ato administrativo, formado por duas mais ou mais vontades independentes entre si. Ele somente existe depois da manifestação dessas vontades. O ato composto, ao contrário, é único, pois passa a existir com a realização do ato principal, mas somente adquire exequibilidade com a realização do ato acessório, cujo conteúdo é somente a aprovação do primeiro ato (MOREIRA, 2009).

O presidente da república enquanto chefe de Estado é o primeiro a praticar o ato de assinatura no procedimento de incorporação do direito no direito interno. Até aqui, se este ato já fosse o suficiente para aplicação do tratado no direito interno, estaríamos falando da corrente monista, como é na França, em que o próprio ato de assinatura do sujeito ao firmar o tratado, já é suficiente para sua validade e recepção interna.

Porém, como no Brasil há o modelo dualista, é necessário o seguimento do procedimento de aprovação desse tratado assinado por um outro poder além do executivo, o poder legislativo, através da união das duas casas, o congresso nacional. Sendo assim, a ratificação do documento de fato só se dá após a aprovação do congresso nacional.

Existem correntes minoritárias que entendem que em matéria de direitos humanos, ou seja, tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, uma vez ratificados pelo chefe do executivo já é válido dentro do ordenamento interno. O procedimento de aprovação pelo congresso seria dispensável uma vez que esse regramento já possuiria validade interna. Os dois principais doutrinadores brasileiros que defendem essa corrente são Flávia Piovesan e Cançado Trindade⁵⁸. Sendo assim, cumpridos os procedimentos

⁵⁸ Ambos juristas internacionalmente conhecidos e que possuíram atuação em comissões e Cortes internacionais. O Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade já ocupou cadeira na Corte Internacional de

jurídicos necessários, os tratados internacionais só são juridicamente válidos para o direito interno brasileiro a partir do momento da publicação em diário oficial do decreto que ratifica a aprovação do documento. Quando os procedimentos descritos na constituição para a recepção dos tratados são realizados os requisitos de validade estão cumpridos e assim, o tratado pode ser eficaz no plano nacional.

Esse fenômeno de recepção de normas é um resguardado pela Constituição Federal de 1988 e juntamente com ele alguns outros mecanismos que aparecem com objetivo de dar devida importância de acordo com os valores que a aparecem na nova ordem jurídica, com o advento da constituição cidadã.

Historicamente, quando olhamos para a pirâmide normativa e tentamos compreender a hierarquia entre normas, enxergamos o fenômeno da recepção de tratados internacionais chamar estas normas para o status de lei ordinária (REZEK, 2021, p. 100-121). Ou seja, os tratados não se tornam leis, mas passam a ter o status, ocupar a mesma posição hierárquica. Esse é um entendimento pacificado inclusive pelo STF, porém, como dito anteriormente, ainda possuíamos discussões nada pacificadas quanto a recepção dos tratados com conteúdo de direitos humanos. A discussão, defendida inclusive pela Dra. Flávia Piovesan em sua tese, foi o reconhecimento do status constitucional dessas normas.

Enfatize-se que, enquanto os demais tratados internacionais têm força hierárquica infraconstitucional, nos termos do art. 102, III, “b” do texto (que admite o cabimento de recurso extraordinário de decisão que declarar a inconstitucionalidade de tratado), os direitos enunciados em tratados internacionais de proteção dos direitos humanos detêm natureza de norma constitucional (PIOVESAN, 2003, p.44-48).

Os legisladores decidiram com a inclusão do §3º no artigo 5º da constituição de 1988 que "Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais".

Todo o regime jurídico é regido pela constituição e com isso, há inúmeros dispositivos que comandam, inclusive a atuação do Estado perante o cenário internacional. Com isso, os princípios que regem essa interface de relações internacionais foram dispostos no artigo 4º da constituição, vejamos:

Justiça, inclusive sendo reeleito e a Jurista Flávia Piovesan foi eleita membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Na prática da recepção de instrumentos jurídicos no plano do direito internacional público há algumas peculiaridades. Como dito popular, “na prática a teoria é outra”. Em 2021, a Via Campesina lançou através de seus canais institucionais a tradução da declaração para o português. O documento, muito mais do que um instrumento jurídico internacional, é produto de lutas coletivas e da esperança de uma classe, se configurando portanto, como uma ferramenta a mais de luta por direitos que resume parte das reivindicações dos camponeses. Os protagonistas da elaboração desta declaração reforçam a importância deste marco na afirmação histórica e reconhecimento dos camponeses e camponesas enquanto sujeitos de direito.

No Brasil, os movimentos sociais como a Via Campesina, o MST e o MPA partem atualmente para uma luta ainda maior em busca da efetivação dos direitos elencados na declaração, fruto de mais de 10 anos de discussão iniciada por volta do ano de 2008. A Via Campesina, movimento que encabeçou a construção do documento, relata que o Brasil exerceu um papel importante nesse processo junto com outros países latinoamericanos que viviam à época governos progressistas e que, de certa feita, auxiliaram na movimentação dessa luta por efetivação no plano internacional.

De modo explícito e direto a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Camponeses e de outros trabalhadores das áreas rurais elenca em seus artigos vários direitos, a saber:

- a) Artigo 3: Igualdade e não discriminação;
- b) Artigo 4: Não discriminação das mulheres;
- c) Artigo 5: Direito aos recursos naturais e ao desenvolvimento;

- d) Artigo 6: Direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa;
- e) Artigo 7: Liberdade de circulação;
- f) Artigo 8: Liberdade de pensamento, opinião e expressão;
- g) Artigo 9: Liberdade de associação;
- h) Artigo 10: Direito à participação;
- i) Artigo 11: Direito à informação;
- j) Artigo 12: Acesso à Justiça;
- k) Artigo 13: Direito ao Trabalho;
- l) Artigo 14: Direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- m) Artigo 15: Direito à alimentação e a soberania alimentar;
- n) Artigo 16: Direito à renda e subsistência digna e aos meios de produção;
- o) Artigo 17: Direito à terra;
- p) Artigo 18: Direito a um ambiente limpo, seguro e saudável para utilizar e administrar;
- q) Artigo 19: Direito as sementes;
- r) Artigo 20: Direito à diversidade biológica;
- s) Artigo 21: Direito a sistema de água potável;
- t) Artigo 22: Direito À seguridade social;
- u) Artigo 23: Direito À saúde sica e mental;
- v) Artigo 24: Direito à moradia;
- x) Artigo 25: Direito à Educação e a formação;
- y) Artigo 26: Direitos culturais e saberes tradicionais.

Esse “feixe de direitos”, em tese, reflete a garantia de um modo de vida específico que reúne aspectos básicos essenciais para a satisfação da vida concreta das comunidades. A declaração, por exemplo, se constitui enquanto uma expressão dos “novos direitos” descritos por Santos (2007), Wolmer (2015) e Souza Júnior (2011).

O movimento comunitário em busca de efetivação das garantias que protegem seus territórios e modos de vida culturalmente diferenciados não se constituem enquanto uma novidade no seio dessa coletividade. Um exemplo clássico é a realização de trabalhos comunitários coletivos denominados de mutirões, sejam eles para a colheita, para construção de benfeitorias nas propriedades, para necessidades da associação e até mesmo para situações em caso de “eventos naturais”. Essa prática remonta uma racionalidade

solidária capaz de reforçar costumes coletivos que estão para além das necessidades do sujeito isolado, mas de um sujeito que pertence a um grupo e de um grupo que só se configura enquanto tal porque “possui” aquele sujeito.

Todo esse conjunto de práticas compõem um modelo de autogestão comunitária que é a chave para a perpetuação da cultura, do território e dos modos de vida. Embora existam legislações que pretendem zelar por esses caracteres, é importante ressaltar que há uma clara distinção entre a lei e o direito.

Existem leis internacionais e nacionais que contêm os direitos, ou seja, que reconhecem os modos de vida, o direito de gestão das comunidades sobre o território e os recursos. Mas também existem leis que não contêm direito, mas o “torto”, o não direito, o injusto e a violência[...] Os direitos são construídos na prática, na lida na terra e com a natureza, para atender as necessidades e as preferências das pessoas e da comunidade ou do povo. Esses direitos, por sua vez, podem ser conquistados nas leis, ou seja, determinadas leis podem identificar e afirmar direitos que existem antes mesmo deles serem editados pelos legisladores (vereadores nos municípios, deputados estaduais e federais e os senadores). (PACKER, 2009, p.14)

Portanto, o Direito deve ser capaz de conectar a necessidade e possibilidade de determinados grupos sociais ao mesmo tempo que resguarda o direito que elas já possuem. No caso dos direitos dos camponeses, vários direitos elencados nos “feixes” são direitos humanos fundamentais como a vida, alimentação, liberdade, igualdade, dentre outros. Tal qual preza a Constituição Federal, esses direitos não podem se sobrepor aos direitos da coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um novo olhar sobre o Direito se faz necessário a partir da complexificação das relações sociais. Sob a comunidade de N. Sr^a. Aparecida esse olhar é lançado a partir desse estudo que, em linhas gerais, identificou a emergência de elementos da produção de juridicidades no território em questão, a zona rural de um distrito localizado no extremo sul do Estado da Bahia. A formação, caracterização, práticas produtivas e modos de vida da comunidade camponesa possibilitaram o nascimento de um sujeito coletivo de direitos caracterizado por uma racionalidade emancipadora e aguerrida na busca por desenvolvimento e bem viver, demonstrados por uma ética de alteridade. Destaca-se que a ótica do campesinato aplicada na análise aliada a uma visão ampliada da noção de território facilitaram a compreensão do sujeito social investigado, refletindo portanto, na apreensão dos fenômenos sociojurídicos dele provenientes.

Apesar dos elementos encontrados em campo indicarem a existência de uma lógica próxima ao pluralismo jurídico comunitário teorizado em Wolmer, o conjunto de evidências necessárias para inferir que tal modelo pelo autor apresentado se aplica concretamente na prática não se apresentou em sua totalidade. O baixo grau de participação social devido a desarticulação da associação foi o mais contundente.

A aplicação de metodologias clássicas dos estudos antropológicos como a etnografia em uma pesquisa empírica no campo do Direito certamente foi uma escolha acertada visto que, o contato direto com a realidade social, de onde emergem os fenômenos da investigação, é extremamente necessário para apreensão das respostas, em se tratando de objetivos similares aos deste estudo. Os avanços necessários no campo do pluralismo jurídico demandam que mais investigações, como essa, passem a analisar contextos sociais distintos objetivando projetar um horizonte profícuo na defesa dos direitos coletivos, no reconhecimento dos sujeitos coletivos produtores de juridicidades e também na garantia de eficácia dos instrumentos jurídicos que abrange a coletividade dos camponeses como a Declaração da ONU de 2018.

Almeja-se que as análises dos resultados obtidos nesta pesquisa possam refletir em reconhecimento da comunidade como sujeito de direito culturalmente diferenciado sob a ótica da sociedade e do Estado, que ainda detém o monopólio da produção jurídica na

contemporaneidade. Como prática essencial da pesquisa científica ao nível que se propôs, o recorte se apresenta como elemento limitador da capacidade de desenvolvimento completo do escopo da investigação, desta feita, aponta-se que estudos futuros que busquem identificar a produção da juridicidade e elementos que evidenciem um pluralismo jurídico comunitário contemplem uma amostra mais diversificada capazes de indicar uma maior pluralidade de respostas a nível quantitativo.

Inferre-se a partir dos elementos encontrados em campo que os sujeitos coletivos possuem a capacidade de construir juridicidades legítimas que podem ser usadas para promover e justificar múltiplas formas de intervenção, ação e formulação em diversas áreas do Direito apoiadas nos modos de vida e experiências que levam em consideração os sujeitos e as práticas comunitárias privilegiando o contexto territorial, histórico, cultural, geracional e social.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo; SILVESTRO, Milton L.; CORTINA, Nelson; *et al.* **Juventude e agricultura familiar: desafios dos novos padrões sucessórios.** Brasília: UNESCO, 1998.

ALLIÈS, P. **L’Invention du territoire.** Grenoble: PUG, 1980.

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. **Multiculturalismo e o direito à autodeterminação dos povos indígenas.** Porto Alegre. Sergio Antorio Fabris Editora, 2008.

ANDRADE, Thaís, WADINGTON, MT.R. O Ciclo das festas camponesas no Vale Verde e Comunidades Adjacentes. Trabalho de conclusão de curso; Porto Seguro, 2017.

ANTAS JR, Ricardo Mendes. **Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito.** Editora Humanitas, 2005.

ARANHA, Ygor Santos. **O Papel da Religião na Construção e Manutenção do Sentido de Comunidade em Japara – Porto Seguro/BA.** Trabalho de conclusão de curso do bacharelado interdisciplinar em humanidades. Porto Seguro, 2020.

ARENDT, Hannah. **O sistema totalitário.** Tradução de Roberto Raposo. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1978.

ARNAUD, A.; DULCE, M. J. F. **Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos.** Trad. E. P. Wilson. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Ipea e FBSP. Rio de Janeiro, 2018.

BAHIA, Ministério Público do Estado. **Hierarquia das normas: pirâmide de Kelsen.** Jusbrasil, 5 ago. 2017. Figura. Disponível em: <https://luanmesan.jusbrasil.com.br/artigos/488338277/piramide-kelseniana-no-direito>. Acesso em: 14 fev. 2022.

BARBOSA, José Olindo Gil. **A norma em Kelsen: a sanção como fundamento da norma.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4696, 10 maio 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44659>. Acesso em: 16 set. 2021.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.** Editora Vozes Limitada, 2017.

BEBBINGTON, Anthony; TORRES, Victor Hugo. **Capital en los Andes.** Quito: Abya-Yala, 2001.

BECKER, B. K. O uso político do território: questões a partir de uma visão do terceiro mundo. *In*: BECKER, B. K; COSTA, R; SILVEIRA, C. (org.). **Abordagens políticas da espacialidade**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1983.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica enquanto obstáculo epistemológico. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 109, p. 281-325, 2014.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, Ed. FGV, Rio de Janeiro, 1967.

BOGO, Ademar. **Quando Chegar na Terra**. *In*: Nosso Jeito de Cantar-Livro de Canções Populares e da Terra. São Paulo: ANCA – Associação Nacional de Cooperação Agrícola, Convênio/MIC053/2001.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de Personalidade e Autonomia Privada**. Editora Saraiva, 2000.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Governo. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017**: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes / Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **O corredor central da mata atlântica**: uma nova escala de conservação da biodiversidade / Ministério do Meio Ambiente, Conservação Internacional e Fundação SOS Mata Atlântica. – Brasília : Ministério do Meio Ambiente ; Conservação Internacional, 2006.

BRITO, C. **A PETROBRAS e a gestão do território no Recôncavo Baiano** [online]. Salvador: EDUFBA, 2008.

BRITO, Hatus Lima: Dissertação de mestrado em andamento: **Processo de reprodução social da família através da produção de farinha no Vale Verde**. Orientado por Janaina Losada e coorientado por May Waddington Telles Ribeiro, 2022.

BEZERRA, Lucas. Lenin e a questão agrária: pensamento e ação política. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 12, n. 2, p. 289-310, 2020.

BRUMER, Anita *et al.* **Juventude rural e divisão do trabalho na unidade de produção familiar.** In: Congresso Internacional Rural Sociology Association (IRSA). *Anais...* Rio de Janeiro: IRSA, 2000.

BRUMER, Anita *et al.* **Gênero e agricultura:** a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 205-27, jan./abr. 2004.

BURDEAU, Georges. ***Droit Constitutionnel et Institutions Politiques.*** Libr. Générale de Droit et Jurisprudence, Paris, 1966.

CALLEGARIS, Pablo Alberto. **Encontros interface:** uma análise do Colegiado de Desenvolvimento do Território de Identidade Costa do Descobrimento e o Capital Social dos agricultores familiares de Vale Verde. Dissertação de mestrado. Porto Seguro, 2020.

CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Portal de Periódicos.** Brasília : CAPES, 2022. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?> Acesso em: 2 de maio de 2022.

CARNEIRO, Maria José. Pluriatividade da agricultura no Brasil: uma reflexão crítica. **A diversidade da agricultura familiar**, v. 1, p. 165-185, 2006.

CAHALI, Francisco José. Curso de arbitragem: mediação, conciliação, resolução CNJ 125/2010. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

CASTRO, Elisa Guaraná de. **Entre Ficar e Sair:** uma etnografia da construção social da categoria jovem rural. Tese de Doutorado em Antropologia Social, Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 2005.

CASTRO, Elisa Guaraná de. **“As Jovens Rurais e a Reprodução Social das Hierarquias”.** In: Woortmann, E. F.; Heredia, B.; Menasche, R. (Orgs.), Margarida Alves. Coletânea sobre estudos rurais e gênero. Brasília : MDA / IICA, 2006.

CASTRO, Elisa Guaraná de. **Os jovens estão indo embora?** Juventude Rural e Reforma Agrária, in Revista Proposta nº 107/108 DEZ 2005/MAR 2006.

CATAIA, Marcio Antonio. Território político: fundamento e fundação do Estado. **Sociedade & natureza**, v. 23, p. 115-125, 2011.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos (Coleção Sociologia). Petrópolis: Vozes, 2008.

CHAYANOV, Alexander. **The Theory of Peasant Economy**. Illinois: American Economic Association, 1986.

CHAUÍ, M. S. **Convite à filosofia**. 14. ed. São Paulo: Atica. 2010.

CHAMY, Paula. Reservas Extrativistas Marinhas como instrumento de reconhecimento do direito consuetudinário de pescadores artesanais brasileiros sobre territórios de uso comum. *In: Biennial Conference of the International Association for the study of Common Property*. Oaxaca: Indiana University, 2004.

COLETIVO do Instituto Histórico Centro-Americano (Mánagua). América Central. O beco sem saída da política dos EUA no terceiro mundo. Porto Alegre: L&PM, 1986.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DOBB, Maurice Herbert. **A evolução do capitalismo**. Trad. Manoel do Rego Braga 1988.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão social do trabalho**. Émile Durkheim, 1999.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo.(2005). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, p. 55-70, 2005.

ENCONTRO com Milton Santos: o mundo global visto do lado de cá. Direção: Silvio Tandler. **Caliban Produções Cinematográficas**, 2002 [produção], 89 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-UUB5DW_mnM>. Acesso em: 22 fevereiro de 2019.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. FGV; 2014.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Tradução de René Ernani Gertz. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FEDERAL, Senado. **Constituição**. Brasília (DF), 1988.

FERNANDES, Mariane de Oliveira. O conceito de território: reflexões conceituais e os enfoques na geografia contemporânea. **Revista de Geografia (UFPE)**, v. 29, n. 2, 2012.

FERNANDES FILHO, J.F. e CAMPOS, F.R. A indústria rural no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. 41 (4) Nov/Dez 2003.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FERREIRA, Hanildon. **Mosaico de áreas protegidas do extremo sul da Bahia**. Site: [s. n.], [2014?]. Projeção Cartográfica. Disponível em: <https://mapesbahia.wordpress.com/about/qual-sua-area-de-abrangencia/>. Acesso em: 29 jul. 2021.

FLITNER, Andreas : “Os problemas sociológicos nas primeiras pesquisas sobre a juventude”. In: Britto, S. (org.), **Sociologia da Juventude**, I – da Europa de Marx à América Latina de Hoje. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

GALESKY, Boguslaw. **Basic Concepts of Rural Sociology**. Manchester: Manchester University Press, 1972.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. **A interpretação das culturas**, v. 1, 1989.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas; 2002.

GODOY, A. Estudo de caso qualitativo. In: GODOI, C. K.; BANDEIRA-DE-MELLO, R. ; SILVA, A. B. **Pesquisa qualitativa em organizações**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Alex Silva. QUIRINO, Regio Hermilton Ribeiro. **A Norma Hipotética Fundamental de Hans Kelsen e a Regra de Reconhecimento de Herbert Hart: semelhanças e diferenças entre os critérios de validade do Sistema Jurídico. Sequência** (Florianópolis), n. 78, p. 91-118, abr. 2018.

GOOGLE EARTH. Maps. disponível em: <https://earth.google.com/web/@-16.44076568,-39.22187853,66.90216875a,7545.18303607d,35y,-0h,0t,0r/data=MikKJwolCiExcllPWUtXUGxkMmtpWVYtQnY1OVd4dzhvMkJTLXhKN1QgAQm> . Acesso em: 29 de junho de 2022.

GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**. Penso Editora, 2016.

GREENHOUSE, C. J. Legal pluralism and cultural difference: What is the difference? A response to Professor Woodman. **Journal of Legal Pluralism** 42, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Max Limonad, 1984.

JENTSCH, B.; Burnett, J. **Experiences of rural youth in the “risk society”**: the transition from education to employment. Rio de Janeiro: X Congresso Mundial de Sociologia Rural, mimeo, 2000.

JELLINEK, Georg. **Teoria General del Estado**. Albatroz: Buenos Aires, 1954.

JUBILUT, Liliana Lyra. Os Fundamentos do Direito Internacional Contemporâneo: da Coexistência aos Valores Compartilhados. **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, 2006.

KAUTSKY, Karl. **A Questão Agrária**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1986.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. [L. C. Borges: General Theory of Law and State]. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KELSEN, Hans; PÉREZ, José Luis Monereo; LACAMBRA, Luis Legaz Y. **Teoría general del Estado**. 2002.

LABAND, Paul. **Il diritto del bilancio**. Tradução de Clemente Forte. Milano: Giuffrè, 2007.

LAKATOS, E.; MARCONI, M.. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1992.

LE ROY, Étienne. Autonomie du droit, hétéronomie de la juridicité. In: SACCO, Rodolfo (Ed.). **Le nuove ambizioni del sapere del giurista: antropologia giuridica e traduttologia giuridica**. Roma: Accademia Nazionale dei Lincei, 2009.

LEFEBVRE, Henri. La production de l'espace, Paris. **Anthropos**, v. 420, 1974.

LEMOS, Maria Carvalho *et al.* **A partilha em vida e a inoficiosidade: um pacto sucessório renunciativo legalmente admitido?**. Dissertação de mestrado. 2018.

LENIN, Vladimir I. **Aos pobres do campo**. Lisboa: Edições Avante, 1984.

LEONELLO, João Carlos; COSAC, Claudia Maria Daher. O associativismo como alternativa de desenvolvimento local e sustentabilidade social. **Seminário do Trabalho: Trabalho, Economia e Educação no século**, v. 21, n. 6, 2008.

LOPES, Matheus da Silva; WADDINGTON, M.T.R. **Relatório PIBIC: Rupturas e Continuidades nas Dinâmicas Territoriais nas Comunidades no entorno do Parque Nacional do Pau Brasil, um levantamento antropológico inicial.** 2018.

MAGALHÃES, Breno Baía. O sincretismo teórico na apropriação das teorias monista e dualista e sua questionável utilidade como critério para a classificação do modelo brasileiro de incorporação de normas internacionais. **Revista de Direito Internacional**, v. 12, n. 2, p. 77-96, 2015.

MALINOWSKI, Bronisław. Objetivo, método e alcance da pesquisa. **Desvendando máscaras sociais.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: livro III.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência.** 22. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

MENEZES, Iure Pedroza. Vigência e validade no garantismo de Luigi Ferrajoli: um confronto com a teoria pura de Hans Kelsen. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ed. 5, 2020.

MIALHE, Jorge Luís. A nacionalidade originária e a questão da dupla nacionalidade: jus soli e jus sanguinis em perspectiva histórica. **Revista Videre**, v. 10, n. 20, p. 224-244, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org), **Pesquisa social.** Teoria, método e criatividade. Petrópolis, Vozes, 1994.

MIRANDA, Adriana e TOKARSKI, Carolina. Projeto Promotoras Legais Populares, Observatório da Constituição e da Democracia, Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito, da Faculdade de Direito da UnB, no 6, Brasília, 2006.

MYERS, Greg. **Análise da conversação e da fala.** In: BAUER, Martin; GASKELL, George (Org.). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Tradução de Pedrinho Guareschi. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MOORE, S . F. Law and Social Change: The Semi-Autonomous Social Field as an Appropriate Subject of Study. **Law & Society Review** 7: 719- 746. 1973.

- MOURA, Margarida M. **Os Herdeiros da Terra**. São Paulo: HUCITEC, 1978.
- MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Princípios do Direito Administrativo**. Artigo disponível em <http://www.lfg.com.br>, v. 5, 2009.
- NOVAES, Regina R. “Juventude/ juventudes?”. *In*: Comunicações ISER, n.50, ano 17. RJ: ISER, 1998.
- NOVAES, Regina R. ; RIBEIRO, Eliane. **Livro das juventudes Sul - americanas**. Rio de Janeiro, 2010.
- ONU, janeiro de 2019. Declaração dos direitos dos camponeses e das camponesas. Disponível em <<https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/DECLARA%C3%87%C3%83O-DOS-DIREITOS-DOS-CAMPONESES-E-DAS-CAMPONESAS-.pdf> > Acesso em: 15 de junho de 2021.
- PALACIOS, Guillermo. **Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)**. Universidade de Brasília, 2004.
- PACKER, Larissa Ambrosano. **Da monocultura da lei às ecologias dos direitos: pluralismo jurídico comunitário-participativo para afirmação da vida concreta camponesa**. 2009, 351 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR., 2009.
- PACKER, Larissa Ambrosano. Biodiversidade como bem comum: direitos dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais. **Curitiba: Terra de Direitos**, 2012.
- PÍCOLI, Lucas Vianna *et al.* As relações entre território e poder: a problemática da questão curda. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 12, n. 2, p. 20-20, 2020.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- PORTO Seguro está abaixo das médias baiana e brasileira no Ideb. **Jornal do sol**, Porto Seguro, p. 1, 27 set. 2017. Disponível em: <http://www.jornaldosol.com.br/index.php/component/content/article/43-educacao/2179-porto-seguro-esta-abaixo-das-medias-baiana-e-brasileira-no-ideb?Itemid=101>. Acesso em: 28 mar. 2019.
- PORTO SEGURO, Secretaria municipal do trabalho e desenvolvimento social. **Relatório: Plano juventude Viva 2014**. Superintendência de projetos para infância e juventude. Porto Seguro. p.5. 2014.

RABBANI, Roberto Muhájir Rahnemay; NAREZI, Gabriela; RABBANI, Allívia Rouse Carregosa; RABBANI, Emília Rahnemay Kohlman. The Socioenvironmental Function of Rural Property: Building a New Proposal for the Resolution of Land Disputes in the South of the State Bahia, Brazil. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 11, n. 2, 2020.

RAFFESTIN. C. **Por uma Geografia do Poder**. Tradução Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. 4 ed. São Paulo: s. ed., 1984.

REDIN, Ezequiel. Políticas educacionais e juventude rural no ensino superior. **Educ. rev.**, Curitiba, n.63, p.237-252, Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602017000100237&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 May 2019.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. Saraiva Educação SA, 2021.

RIBEIRO, Eduardo Magalhães *et al.* **Mercados locais, indústria doméstica rural e comercialização na agricultura familiar do alto Jequitinhonha**. 2012. Disponível em: eplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2012/mercados_locais_industria_domestica_rural.pdf. Acesso em: 14 jul. 2022.

SABOURIN. E. **Aprendizagem coletiva e construção social do saber local: o caso da inovação na agricultura familiar da Paraíba**. Estudos Sociedade e Agricultura, 2001.

SACK, R. **Human Territoriality: its theory and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação**. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. “Poderá o direito ser emancipatório?”. Vitória: FDV: Florinópolis: Fundação Boiteux, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Sociología Jurídica Crítica: para un nuevo sentido común en el derecho**. Madrid/Bogotá: Editorial Trotta/ILSA, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O discurso e o poder: ensaios sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SANTOS, Boaventura de Souza; VILLEGAS, Mauricio Garcia (Orgs.). *El caleidoscopio de las justicias en Colombia*. Bogotá: Siglo de los Hombres/Universidade de los Andes, 2001.

SANTOS, Milton. **O retorno do território**. In: SANTOS, M.; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura; (Org.): **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 5ª ed. São Paulo, 1994.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 16. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. “Antropologia Jurídica”, **Jornal Carta Forense**, ano III, n.21, fevereiro de 2005.

SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **Desmatamento em Rondônia**. Porto Velho, 1996.

SILVA, Ivaneide A. e WADDINGTON, M. T.R. Novas ruralidades no distrito do Vale Verde: para além do rural e do urbano. In: CARNEIRO, Ana [et al.] (orgs.). **Estado e sociedade sob olhares interdisciplinares**: experiências participativas, disputas narrativas, território e democracia. Salvador: EDUFBA, 2020.

SILVA, Vera Terezinha Carvalho. **O jovem rural como ator principal para a construção de um novo modelo rural, promovendo um espaço de qualidade de vida, sustentabilidade social e ambiental**. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2007.

SILVEIRA, María Laura. O BRASIL: TERRITÓRIO E SOCIEDADE NO INÍCIO DO SÉCULO 21—A HISTÓRIA DE UM LIVRO (Brazil: territory and society at the beginning of the 21st century—the history of a book). **Acta Geográfica**, v. 5, n. 11, p. 151-163, 2011.

SILVEIRA, María Laura. Globalización y territorio usado: imperativos y solidaridades. **Cuadernos del Cendes**, 2008.

SOUZA, M. J. L. de. **O Território**: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I.E. C **Geografia**: Conceito e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 2011.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. Movimentos sociais—Emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina sociologia jurídica**, v. 2, 1991.

SPENGLER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamental de acesso à justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Belém**, v. 5, n. 2, p. 01-16, 2019.

SHANIN, Teodor. A definição de camponês: conceituações e desconceituações—o velho e o novo em uma discussão marxista. **Revista Nera**, n. 7, p. 1-21, 2012.

STAFFEN, Márcio Ricardo; POLIS, Gustavo. A Lex Mercatoria como fonte do Direito global a partir da teoria institucionalista de Santi Romano. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 21, n. 1, 2020.

TASSIGNY, Mônica Mota; NOTTINGHAM, Andréa De Boni; KARAM, Andréa Maria Sobreira. A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 88, n. 1, 2016.

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo; LEÃO, Beliny Magalhães. Pluralidade jurídica: sua importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 539-560, 2014.

TROIAN, Alessandra; BREITENBACH, Raquel. Jovens e juventudes em estudos rurais do Brasil. **Interações (Campo Grande)**, Campo Grande, v. 19, n. 4, p. 789-802, Dec. 2018 Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122018000400789&lng=en&nrm=iso>. access on 30 Apr. 2019.

TOSATI, Rafael. **A Justiça do Acesso: Um Olhar Antropológico Sobre Acesso à Justiça em uma Comunidade Camponesa**. Dissertação de Mestrado. Porto Seguro, 2019.

VAN DER PLOEG, J. D. O modo de produção camponês revisitado. In: SCHNEIDER, S. (Org.). **A diversidade da agricultura familiar. Porto Alegre**: Editora UFRGS, 2006.

WADDINGTON, May Telles Ribeiro. **O jogo de espelhos da memória sobre o lugar: o que se revela e obscurece no encontro de diferentes processos de territorialização sobre o distrito de Vale Verde, em Porto Seguro**. In: CARMO, Bougleux Bomjardim da Silva. (Org.). **Retratos intempestivos em diálogos do sul baiano**. 1ed. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021.

WANDERLEY, Maria de N. B. A Sociologia do Mundo Rural e as Questões da Sociedade no Brasil Contemporâneo. **Rurais**, vol.4,N. 1. UNICAMP, Campinas SP: março, 2010.

WATLING, J. *et al.* Direct archaeological evidence for Southwestern Amazonia as an early plant domestication and food production centre. **PLOS ONE**. on-line. 25 jul. 2018.

WEBER, Max. A política como vocação. *In:* _____. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.

WOORTMANN, Klaas. Com parente não se negocia: o campesinato como ordem moral. **Anuário antropológico**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, n. 87, p. 11-73, 1990.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no direito. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2015

YIN, R. K. . **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZAGO, N. Migração rural-urbana, juventude e ensino superior. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 64, p. 61-78, mar. 2016

ANEXOS

ANEXO 1 (FORMULÁRIO DE ENTREVISTA)

RUPTURAS E CONTINUIDADES NAS DINÂMICAS SOCIAIS DE COMUNIDADES
RURAS NO ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL, SUL DA
BAHIA
UM LEVANTAMENTO ANTROPOLÓGICO

FICHA DE ENTREVISTA

ENTREVISTADO:

NOME COMPLETO E APELIDO:

RELIGIÃO:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO:

IDADE:

ORIGEM:

FILIAÇÃO, ORIGEM E OCUPAÇÃO DOS PAIS:

RESIDE HÁ QUANTO TEMPO NO LOCAL?

PORQUE VEIO/SE MUDOU?

ESTADO CIVIL:

COM QUE IDADE CASOU?:

NOME(S) DO CONSORTE(S) E ORIGEM:

NOME DOS FILHOS / IDADE/OCUPAÇÃO/NOME DA ESPOSA(O)/ONDE MORAM

CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE

COMO COMEÇOU ESSA COMUNIDADE?

QUANTAS CASAS? QUANTAS FAMÍLIAS?

QUAIS AS PRINCIPAIS FAMÍLIAS?

QUAIS AS FAMÍLIAS MAIS ANTIGAS?

TEM ESCOLA? HÁ QUANTO TEMPO? ATÉ QUE SÉRIE VAI? DEPOIS VAI PARA ONDE DAR CONTINUIDADE AO ESTUDO?

TEM POSTO DE SAÚDE? QUE SERVIÇOS DE SAÚDE TEM? HÁ QUANTO TEMPO? SE NÃO TEM, PARA ONDE VÃO?

TEM COLETA DE LIXO? COMO FUNCIONA?

QUANTAS E QUAIS IGREJAS? QUANTAS VENDAS E BARES?

HÁ CENTROS COMUNITÁRIOS OU ALGUMA ASSOCIAÇÃO?
COMO É O TRANSPORTE? COMO ERA?
HÁ QUANTO TEMPO TEM ENERGIA ELÉTRICA?

HABITAÇÃO: HÁ QUANTO TEMPO: PRÓPRIA?:

ENDEREÇO:

TEL: INTERNET:

ALVENARIA () ADOBE C TELHAS () ADOBE C PALHA () PAU A PIQUE ()
OUTROS ()

NO DE CÔMODOS: BANHEIRO: ÁGUA ENCANADA: LUZ ELÉTRICA:

PESSOAS HABITANDO / GRAU DE PARENTESCO:

TAMANHO DO TERRENO:

BENFEITORIAS:

POÇO: GALINHEIRO; GARAGEM; CURRAL; CHIQUEIRO; HORTA; FRUTÍFERAS;
POMAR; COMÉRCIO, OUTROS:

BENS DE CONSUMO: ELETRODOMÉSTICOS, VEÍCULOS, COMPUTADORES
OCUPAÇÃO: APOSENTADO? HÁ QUANTO TEMPO?
TIPO

OCUPAÇÃO PRINCIPAL/SECUNDÁRIA:

DONO DA TERRA/COMÉRCIO/MEIO DE PRODUÇÃO?

OCUPAÇÕES ANTERIORES:

COM QUE IDADE COMEÇOU A TRABALHAR? COMO APRENDEU?

OCUPAÇÃO DO ESPOSO/ESPOSA E IDADE QUE COMEÇOU A TRABALHAR:

PESSOAS DA FAMÍLIA QUE TRABALHAM NA OCUPAÇÃO PRINCIPAL (NOME E
IDADE):

COM QUE IDADE FILHOS COMEÇAM A TRABALHAR?

COMO COMPATIBILIZAM ESCOLA E TRABALHO?

QUANTOS FILHOS TRABALHAM FORA? FORA E DENTRO?

DA SUA FAMÍLIA DE ORIGEM, QUE FILHO HERDOU A TERRA? QUAL HERDARÁ AGORA?

QUE FILHOS ESTUDARAM FORA? QUAIS ESTUDAM FORA HOJE EM DIA?

PARA AGRICULTORES

- A AGRICULTURA RESPONDE POR QUE PARTE DA RENDA FAMILIAR?

- QUANTOS MEMBROS DA FAMÍLIA PARTICIPAM DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS? EXISTE TERRA COMPARTILHADA? ETAPAS DO TRABALHO COMPARTILHADO?

- USA MÃO DE OBRA CONTRATADA?

- ONDE ERA A ROÇA NA INFÂNCIA? POR QUE MUDOU DE LÁ? ONDE É HOJE?

- O QUE PLANTAVA?

- O QUE PLANTA HOJE? (LISTAR TODOS OS PRODUTOS)

A) QUAL CONFERE MAIOR RENDA?

B) QUAIS PRODUTOS PLANTA PARA ALIMENTAR A FAMÍLIA?

C) QUE PRODUTOS OS VIZINHOS PLANTAM QUE VOCÊ NÃO PLANTA?

- PRECISA USAR AGROTÓXICOS? QUAIS? (PRECISAVA ANTES?)

- QUAIS AS PRINCIPAIS PRAGAS QUE ATACAM SUA LAVOURA?

- CONHECE MÉTODOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA OU AGROECOLOGIA? QUAIS? RECEBE ALGUM APOIO TÉCNICO?

- ONDE COMERCIALIZA? QUANTAS VEZES POR SEMANA? DIRETAMENTE OU ENTREGA PARA ALGUÉM? TEM APOIO DO GOVERNO PARA COMERCIALIZAR?

- BENEFICIAM PRODUTOS DA LAVOURA? (FARINHA, BEIJU, CACHAÇA)

- USAM ALGUM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM (ORGÂNICO, MERCADO JUSTO, ETC.?)

- POSSUI CRIAÇÃO? QUAIS? GADO? ONDE CRIA?

- POSSUI CANTEIRO DE TEMPEROS E REMÉDIOS? QUAIS? COMERCIALIZA?
 - ALGUM DOS FILHOS PRETENDEM CONTINUAR A PLANTAR? QUAL (MAIS VELHO, MAIS NOVO?) COMO ERA O COSTUME NA SUA FAMÍLIA DE ORIGEM?
 - PESCA? ONDE? QUE PEIXES? QUE TÉCNICAS?
 - COMO ERA A PESCA DURANTE SUA INFÂNCIA? QUE TÉCNICAS HAVIA? QUE PEIXES HAVIA? ALGUM QUE NÃO TEM MAIS?
 - POR QUE VOCÊ ACHA QUE DIMINUIRAM OS PEIXES?
 - QUE MADEIRAS TINHAM NA SUA INFÂNCIA QUE ERAM IMPORTANTES? QUAIS NÃO TEM MAIS?
 - QUE ABELHAS EXISTEM POR AQUI? QUAIS NÃO EXISTEM MAIS?
 - QUE FRUTAS EXISTEM POR AQUI? QUAIS NÃO EXISTEM MAIS?
- NETOS: NOME; OCUPAÇÃO; NOME DA ESPOSA; ONDE MORA:

(no verso da Página) CROQUIS DO TERRENO COM A CASA
PERCEPÇÃO DAS MUDANÇAS AMBIENTAIS

COMO ERA A CASA DA INFÂNCIA, ONDE MORAVA?

COMO ERA O TRABALHO DOS PAIS?

O QUE VOCÊ ENTENDE POR MEIO AMBIENTE?

UMA PALAVRA-CHAVE QUE DEFINA MEIO AMBIENTE:

O QUE MUDOU NO MEIO AMBIENTE?

QUANDO ESTAS MUDANÇAS ACONTECERAM?

O QUE CAUSOU ESTA MUDANÇA? (ANOTAR NA ORDEM DE IMPORTÂNCIA)

QUAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS VOCÊ IDENTIFICA AQUI?

QUEM VOCÊ ACHA QUE DEVERIA RESOLVER ESSE PROBLEMA? VOCÊ FAZ ALGUMA COISA PARA RESOLVER O PROBLEMA?

A COMUNIDADE FAZ ALGUMA COISA PARA RESOLVER O PROBLEMA?

AS AUTORIDADES FAZEM ALGUMA COISA PARA RESOLVER O PROBLEMA?

O QUE A ÁGUA REPRESENTA PARA VOCÊ?

EXISTE ALGUM PROBLEMA COM A ÁGUA AQUI? JÁ EXISTIA? O QUE CAUSOU?

QUEM SABE MAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE? JOVENS () VELHOS ()
TÉCNICOS ()

PERCEPÇÃO DAS MUDANÇAS TERRITORIAIS

1. ONDE NASCEU OU QUANDO CHEGOU:
2. COMO SE CHAMAVA A LOCALIDADE?
3. COMO CHAMA AGORA?
4. COMO ERA A PROPRIEDADE DA TERRA NA INFÂNCIA?
5. COMO É HOJE?
6. COMO ERA O USO DA TERRA?

7. COMO É HOJE?
8. O QUE OCASIONOU A MUDANÇA?
9. COMO FOI A INSTALAÇÃO DO PARQUE?
10. O QUE MODIFICOU NA PROPRIEDADE E NO USO DA TERRA?
11. QUEM CHEGOU?
12. QUEM FOI EMBORA?
13. O QUE O SR/ A SRA LEMBRA DESTE PERÍODO?

PERCEPÇÃO SOBRE MUDANÇAS SOCIAIS

1. QUEM VIVIA (AQUI/ONDE VOCÊ MORAVA) QUANDO VOCÊ NASCEU?
2. QUE OUTROS GRUPOS CHEGARAM DEPOIS? (DEIXAR FALAR LIVREMENTE) QUANDO?
3. QUANDO CHEGARAM OS O QUE FIZERAM QUANDO CHEGARAM? FOI BOM PARA VOCÊS?
4. QUANDO CHEGARAM OS O QUE FIZERAM QUANDO CHEGARAM? FOI BOM PARA VOCÊS?
5. QUANDO CHEGARAM OS O QUE FIZERAM QUANDO CHEGARAM? FOI BOM PARA VOCÊS?
6. QUANDO CHEGARAM OS O QUE FIZERAM QUANDO CHEGARAM? FOI BOM PARA VOCÊS?
7. QUANDO CHEGARAM OS O QUE FIZERAM QUANDO CHEGARAM? FOI BOM PARA VOCÊS?
8. QUANDO CHEGARAM OS O QUE FIZERAM QUANDO CHEGARAM? FOI BOM PARA VOCÊS?
9. DOS GRUPOS QUE CHEGARAM, QUAIS MUDARAM MAIS A VIDA DE VOCÊS?
10. QUEM ERAM OS POLÍTICOS QUANDO VOCÊ ERA CRIANÇA? ERAM DE QUE GRUPOS?
11. QUEM SÃO OS POLÍTICOS HOJE? SÃO DE QUE GRUPOS?
12. QUAIS ORGANIZAÇÕES FUNCIONAM AQUI? (IGREJAS, CLUBES, IBAMA, ETC)
13. QUE MUDANÇAS VIU ACONTECER NA COMUNIDADE/REGIÃO? MELHOROU OU PIOROU?
14. COMO SERÁ A VIDA DOS JOVENS DAQUI PARA A FRENTE? POR QUE?
15. O QUE DEVERIA MUDAR PARA MELHORAR?

ANEXO 2

FICHA DE ENTREVISTA - JOVENS DO VALE VERDE

- 1- NOME:
- 2- IDADE:
- 3- COMUNIDADE:
- 4- NASCEU NO CAMPO?
- 5- COM QUE IDADE COMEÇOU A TRABALHAR?
- 6- QUAIS ATIVIDADES REALIZAVA?
- 7- ESCOLARIDADE?
- 8- COMO CONCILIAVA/CONCILIA ESCOLA E TRABALHO?
- 9- GOSTARIA DE SEGUIR/TER SEGUIDO UM PERCURSO DIFERENTE?
- 10- TRABALHA FORA? DENTRO E FORA?
- 11- SE DENTRO, COMO É O TRABALHO NO CAMPO?
- 12- COMO VOCÊ ACHA QUE AS PESSOAS (OUTROS JOVENS) VÊM OS JOVENS QUE TRABALHAM NO CAMPO?
- 13- PRETENDE CONTINUAR A TRABALHAR NO CAMPO?
- 14- QUAIS OS PRINCIPAIS VALORES QUE ORIENTAM VOCÊ?
- 15- ESTÁ MAIS PRÓXIMO DE CONTINUAR OU ROMPER AS PRÁTICAS ECONÔMICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR?
- 16- COMO É A TRANSMISSÃO DA TERRA NA SUA FAMÍLIA? HOMENS E MULHERES RECEBEM O MESMO?
- 17- O QUE VOCÊ ENTENDE POR VIOLÊNCIA NO CAMPO? VOCÊ ACHA QUE UM DOS MOTIVOS É A FALTA DE CONDIÇÕES PARA A PERMANÊNCIA DO JOVEM NO CAMPO?
- 18- VOCÊ ACHA QUE O TERRITÓRIO, QUE A COMUNIDADE QUE VOCÊ PERTENCE DÁ CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA DOS JOVENS?
- 19- VOCÊ SE SENTE PARTE DESTA TERRITÓRIO? DESSE LUGAR?

ANEXO 3

FICHA DE ENTREVISTA

Nome: _____ Pseudônimo: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Contato: _____

ETAPA 1) Identificação e análise dos mecanismos de resolução de conflitos:
Argumentação: Para atingir esse primeiro objetivo pretende-se elencar algumas situações que envolvam situações e conflitos dentro da comunidade relacionando com as informações da etnografia já realizada até o momento. Pretende-se verificar qual instrumento de resolução de conflitos os atores da comunidade optam para dirimir tais questões.

A autocomposição será representada pela alternativa:

a) Resolvo direto com a pessoa/órgão/entidade/família;

A heterocomposição será representada pela alternativa:

b) Solicito a ajuda de uma terceira pessoa para resolver o impasse;

E a terceira alternativa representa a hipótese da jurisdição e será representada por:

c) Entro com um processo na justiça.

A última alternativa seria:

d) Não faço nada.

Situações-conflito:

- 1) Roubo/Furto dos produtos, insumos, materiais comuns... ()
- 2) A estrada necessita com urgência de máquina patrol (terraplanagem)... ()
- 3) Impasses na realização do Cadastro Ambiental Rural.... ()
- 4) Denúncias sobre queimadas, seca irregular, irrigação, desmatamento... ()
- 5) Não temos professora na escola para ensinar nossos filhos e netos... ()
- 6) Houve um problema nos secadores enquanto quem “alugava” estava utilizando, precisa de conserto... ()
- 7) Faltam recursos para a construção de um posto de saúde na comunidade e a prefeitura diz não ter verba ()
- 8) Mudanças na Administração de Vale Verde começam a prejudicar os produtores... ()
- 9) Áreas de preservação ao redor das propriedades acusam produtores de realizar atos ilícitas (ambiental) ()
- 10) Novos e antigos produtores têm parte de suas terras invadidas por cercas recolocadas... ()

ETAPA 2) Identificar a frequência da observância das normativas locais oficiais:
Argumentação: Para atingir este segundo objetivo, as questões pretendem inquirir dos sujeitos sobre o conhecimento de acordos e regras das associações/comunidades e com que frequência as obedecem. Também pretende saber se os sujeitos da pesquisa conhecem as legislações vigentes sobre o agricultura/fomento/PNAES e etc... vindas da esfera pública e se obedecem essas normativas. Com que frequência obedecem essas normas.

1) O(a) Sr./a tem conhecimento dos acordos e regras feitos pela associação da qual faz parte?

2) Os/as produtor(a)s vinculados a associação obedecem a essas regras/acordos?

- a) Sim, sempre obedecem.
- b) Na maioria das vezes obedecem.
- c) Na minoria das vezes obedecem.
- d) Nunca obedecem.

3) Quais são as principais normativas(leis, decretos...) que afetam o(a)s produtor(a)s da comunidade?

4) Os/as produtor(a)s vinculados a associação obedecem a essas normativas?

- e) Sim, sempre obedecem.
- f) Na maioria das vezes obedecem.
- g) Na menor parte das vezes obedecem.
- h) Nunca obedecem.

ETAPA 3) Identificar as formas de acesso a políticas públicas para os produtores rurais. Argumentação: o objetivo desta terceira etapa é compreender como são implementadas as políticas públicas e quem são os atores responsáveis por isso. Se são os moradores/produtores, se são as associações ou se é o próprio poder público na figura da prefeitura, por exemplo.

1) Quando os moradores/produtores da comunidade necessitam de alguma obra ou melhoria na estrada, por exemplo, o que costumam fazer?

- a) Os próprios produtores/moradores realizam a obra. De que forma?
- b) Os moradores recorrem às associações que realizam a obra. De que forma?
- c) Os moradores/produtores recorrem ao poder público que realiza a obra. Quais órgãos?
- d) Os próprios moradores/produtores realizam a obra com a ajuda do poder público.

Justificativa: _____

2) Quem fiscaliza as irregularidades cometidas pelos moradores/produtores da comunidade? (meio ambiente, lixo, poluição, agrotóxicos e etc...)

- a) Só os próprios moradores.
- b) Só os órgãos do poder público.
- c) Ocorre tanto pelos moradores/produtores quanto por órgãos do poder público.
- d) Outras instâncias ou instituições. Qual?

3) Quem educa os moradores/produtores da comunidade para que eles protejam o meio ambiente?

- a) Os próprios moradores/produtores.
- b) Os órgãos do poder público educam os moradores/produtores. Quais?
- c) Outras instituições e instâncias educam os moradores/produtores. Quais?
- d) Os próprios moradores/produtores, mas também os órgãos do poder público e outras instituições e instâncias. Quais?

ANEXO 4

TCLE - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Matheus Lopes da Silva, Portador do RG 3799400, pesquisador bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia e estudante do curso de mestrado do Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia venho por meio deste convidar o(a) Sr.(a) a participar voluntariamente desta pesquisa que tem como objetivo analisar aspectos particulares jurídicos e antropológicos da comunidade que pertence à Vale Verde. A pesquisa ocorre por falta de estudos sobre a comunidade a que você pertence. Caso o(a) Sr.(a) aceite fazer parte desta pesquisa, um questionário deve ser respondido para que o pesquisador escreva ou você mesmo o faça. Considero que sua participação é de extrema importância para agregar informações sobre a comunidade a que pertence e juntamente com outros participantes, poderemos projetar melhorias e reivindicações ao poder público local. É de total direito seu a solicitação a qualquer tempo de informações sobre a pesquisa em andamento assim como a liberdade de desistência no momento em que desejar. Não há qualquer risco de sua participação e garanto o pleno acesso às informações anotadas, fotografias a fim de que sejam solicitadas alterações no conteúdo anteriormente a publicação do estudo. Como inteiro responsável por esta pesquisa, me comprometo a fazer a utilização dos dados coletados somente com fins científicos preservando todos os dados confidenciais aos quais tive acesso. Em caso afirmativo em relação a participação nesta pesquisa, solicito o preenchimento dos campos abaixo.

Matheus Lopes da Silva - Pesquisador Responsável

Mestrando PPGES - Bolsista FAPESB

CEL: (27) 99848-5893

Eu,, Portador do RG, aceito
participar das atividades da pesquisa:

.....
..... e confirmo que fui devidamente informado que irei preencher ou responder a um
questionário, permitir que sejam feitas observações minhas e de minha casa. Foi-me garantido
que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer
penalidade e que os dados de identificação e outros não relacionados à pesquisa serão tratados
confidencialmente.

Porto Seguro, de de

Matheus Lopes - Pesquisador Responsável

Assinatura do Participante